



# Diário Oficial

Nº 12.311 - Ano XLIX

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 20.834 DE 17 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)**

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

227100	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESPORTO AMADOR	
22710	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESPORTO AMADOR	
27.813.3012.1070	AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
03.100.040	GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FADA	.....R\$ 5.800,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

227100	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESPORTO AMADOR	
22710	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESPORTO AMADOR	
27.813.3012.1070	AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
03.100.040	GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FADA	.....R\$ 5.800,00

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de abril de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**TARCÍSIO CINTRA**

Secretário de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2020.00018275-05/SMEL** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 20.835 DE 17 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.350.000,00 (Hum milhão e trezentos e cinquenta mil reais)**

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 1.350.000,00 (Hum milhão e trezentos e cinquenta mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	
12.306.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
05.312.193	REC.PARA COMBATE AO CORONAVIRUS-FNDE-PNAE-MP 455/09	.....R\$ 1.350.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	
12.306.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
05.283.193	RPNAE - PNAE - CRECHE - FNDE - PNAE - MP 455/09	.....R\$ 300.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
05.284.193	RPNAE - PNAE - PRE - ESCOLA - FNDE - PNAE - MP 455/09	.....R\$ 400.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
05.285.193	RPNAE - PNAE - ENSINO FUND. - FNDE - PNAE - MP 455/09	.....R\$ 650.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>		<b>.....R\$ 1.350.000,00</b>

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de abril de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**TARCÍSIO CINTRA**

Secretário de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2020.00018636-41/SME** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 20.836 DE 17 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.007.827,00 (UM MILHÃO, SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS), AO ORÇAMENTO PROGRAMA DA REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de dezembro de 2019,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de **R\$ 1.007.827,00 (Um milhão, sete mil, oitocentos e vinte e sete reais)**, suplementar ao Orçamento Programa da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, nas seguintes dotações:

583000	REDE MUN. DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR	
58303	COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDVALDO ORSI CHPEO	
10.302.1027.1170	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	

04.312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	.....R\$ 100.783,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
04.312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	.....R\$ 403.131,00
10.302.1027.4169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
04.312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	.....R\$ 503.913,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>		<b>.....R\$ 1.007.827,00</b>

**Artigo 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1, Inciso II da Lei nº 4.320 de 17/03/64, proveniente de repasses de diversas doações destinadas pela Justiça.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos a sete de abril de dois mil e vinte, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de abril de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

DIRETOR PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA,

EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

Decreto elaborado no Serviço de Contabilidade da Coordenadoria de Finanças da Diretoria Financeira da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, com os elementos constantes do Processo nº HMMG.2020.00000532-71 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 20.837 DE 17 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 16.991.961,00 (DEZESSEIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS), AO ORÇAMENTO PROGRAMA DA REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de dezembro de 2019,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de **R\$ 16.991.961,00 (Dezesseis milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e um reais)**, suplementar ao Orçamento Programa da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, nas seguintes dotações:

583000	REDE MUN. DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR	
58303	COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDVALDO ORSI - CHPEO	
10.302.1027.4169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05-312-007	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS - REC. ESPECÍFICOS -SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA	.....R\$ 2.471.148,00
58304	HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI	
10.302.1027.1170	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
05-312-007	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS - REC. ESPECÍFICOS -SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA	.....R\$ 158.861,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05-312-007	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS - REC. ESPECÍFICOS -SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA	.....R\$ 635.438,00
10.302.1027.4169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05-312-007	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS - REC. ESPECÍFICOS -SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA	.....R\$ 1.353.361,00
58305	UNIDADES PRÉ HOSPITALARES	
10.302.1027.1170	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
05-312-007	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS - REC. ESPECÍFICOS -SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA	.....R\$ 164.766,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05-312-007	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS - REC. ESPECÍFICOS -SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA	.....R\$ 659.064,00
10.302.1027.4169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05-312-007	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS - REC. ESPECÍFICOS -SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA	.....R\$ 1.353.361,00
58306	ADMINISTRAÇÃO GERAL - REDE DR. MÁRIO GATTI	
10.302.1027.4169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
02-312-023	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS - SES - FUNDO A FUNDO	.....R\$
4.345.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
05-312-007	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS - REC. ESPECÍFICOS -SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA	.....R\$ 5.850.062,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>		<b>.....R\$ 16.991.961,00</b>

**Artigo 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1, Inciso II da Lei nº 4.320 de 17/03/64, proveniente de repasses de Recurso para Combate ao Coronavírus Recursos Específicos SES - Fundo a Fundo e SUS Fundo a Fundo PAB/Plena.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dois de abril de dois mil e vinte, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de abril de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

DIRETOR PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA,

EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

Decreto elaborado no Serviço de Contabilidade da Coordenadoria de Finanças da Diretoria Financeira da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, com os elementos constantes do Processo nº HMMG.2020.00000549-10 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 20.838 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Altera o Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19).

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando, a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto nº 20.766, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a expedição do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus; Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 3º do Decreto 20.782 de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e de ópticas;” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de abril de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário de Governo

**PETER PANUTTO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário de Saúde

Redigido conforme elementos do processo SEIPMC 2020.00018758-10.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

**DECRETO Nº 20.839 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 5.457.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil reais)**

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 5.457.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

097200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09721	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.244.3004.4030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
05.500.389	ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - PSB .....	R\$ 400.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
05.500.389	ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - PSB .....	R\$ 300.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.500.389	ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - PSB .....	R\$ 1.500.000,00
08.244.3004.1028	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

05.500.389	ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - PSB .....	R\$ 300.000,00
09722	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
08.244.3004.4030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
05.500.426	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL .....	R\$ 408.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
05.500.426	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL .....	R\$ 240.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.500.426	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL .....	R\$ 1.500.000,00
08.244.3004.1028	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05.500.426	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL .....	R\$ 300.000,00
09724	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.3004.4030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.500.268	ASSIST. SOCIAL - ÍNDICE DE GESTÃO DESC SIST. ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL - IGDSU- R\$ 60.000,00	
AS		
08.244.3004.1028	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05.500.268	ASSIST. SOCIAL - ÍNDICE DE GESTÃO DESC SIST. ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL - IGDSU- R\$ 100.000,00	
AS		
08.244.3004.4030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.500.322	ASSIST. SOCIAL - MDS/FNAS/IGDBF - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.....	R\$ 249.000,00
08.244.3004.1028	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05.500.322	ASSIST. SOCIAL - MDS/FNAS/IGDBF - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.....	R\$ 100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		<b>R\$ 5.457.000,00</b>

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente dos recursos da Assistência Social - FMAS - PSB, Assistência Social - Proteção Social Especial, Assist. Social - Índice de Gestão Desc Sist. Único de Assist. Social - IGDSUAS e Assist. Social - MDS/FNAS/IGDBF - Programa Bolsa Família.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de abril de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**TARCÍSIO CINTRA**

Secretário de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Processo nº PMC.2020.00012343-51/FMAS e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 20.840 DE 20 DE ABRIL DE 2020**

**Dispõe sobre a prorrogação do prazo da quarentena previsto no Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente Coronavírus (COVID-19).**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando os estudos técnicos epidemiológicos realizados pelo Departamento de Vigilância em Saúde - DEVisA, da Secretaria Municipal de Saúde; e

Considerando a necessidade de mitigar a disseminação descontrolada do novo Coronavírus (COVID-19) e seu impacto no sistema público e privado de saúde, visando garantir o adequado atendimento médico à população.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 10 de maio de 2020 o período de quarentena de que trata o art. 2º do Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020, como medida necessária para a mitigação da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Na hipótese de surgirem novas justificativas sanitárias, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser novamente prorrogado.

Art. 2º Transcorrido o prazo da quarentena de que trata o art. 1º deste Decreto, a Administração Pública Municipal regulamentará o retorno gradual das atividades não essenciais.

Art. 3º O inciso III, do art. 1º do DECRETO Nº 20.807, DE 14 DE ABRIL DE 2020, passa a ter a seguinte redação: “recomendar o uso de máscaras de proteção aos clientes”.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 20 de abril de 2020.

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

**ACERVO**

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

**IMPRESA OFICIAL**

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Secretário Municipal de Governo  
**PETER PANUTTO**  
 Secretário de Assuntos Jurídicos  
**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
 Secretário de Saúde  
**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
 Secretário de Transportes  
**CHRISTIANO BIGGI DIAS**  
 Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Em 17 de Abril de 2020

Sei nº2020.00015186-26

**Interessado:**Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Ratificação de Contratação Direta Emergencial

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2417529e2417678) **RATIFICO** a contratação direta da empresa Accumed Produtos Médicos Hospitalares Ltda, para o fornecimento de Termômetro Digital, na forma indicada e justificada no doc.2369342, comfulcronoartigo24,inciso IV da Lei Federal n.º8.666/93 e no Decreto Municipal nº20.774 de 18 de março de2020. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 47.495,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)consoante aprovação do Comitê Gestor2356948e indicação orçamentária doc.2412701. Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e a seguir, devolva-se à Secretaria de Saúde para as demais providências e acompanhamento, ressaltando que a formalização dar-se-á pela emissão da respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do art. 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos.

Campinas, 17 de abril de 2020  
**MICHEL ABRÃO FERREIRA**  
 Secretário Municipal de Governo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

### GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

#### ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ADMINISTRATIVA DO GAPE.

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2020, reuniram-se os membros da Câmara Administrativa do Grupo de Análise de Projetos Específicos - GAPE, de forma virtual para tratar da seguinte pauta: **1.** Protocolos nº. 2018/18/00001 a 07 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda; **2.** Protocolos nº. 2018/18/00008 a 14 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda; **3.** Protocolos nº. 2018/18/00015 a 21 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda; **4.** Protocolos nº. 2018/18/00022 a 28 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda; **5.** Protocolos nº. 2018/18/00029 a 35 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda; **6.** Protocolos nº. 2018/18/00036 a 42 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda; **7.** Protocolos nº. 2018/18/00043 a 49 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda; **8.** Protocolos nº. 2018/18/00050 a 56 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda; **9.** Protocolos nº. 2018/18/00057 a 63 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda; **10.** Protocolos nº. 2018/18/00064 a 70 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda; **11.** Protocolos nº. 2019/18/00001 a 07 - Invenia Assessoria Empresarial Ltda; **12.** Protocolos nº. 2017/18/00062 a 68 - União II - Campinas Construções SPE Ltda; **13.** Protocolos nº. 2020/18/00002 a 08 - Atacado S/A. Sob a Presidência do Secretário Municipal de Gestão e Controle, **Thiago Sampaio Milani**, e composta pelos Secretários e Diretores Presidentes dos seguintes órgãos integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta a seguir: **Carlos Augusto Santoro** da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, **Rogério Menezes de Mello** da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **Pedro Leone Luporini dos Santos** da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Carlos José Barreiro** da Secretaria Municipal de Transportes e EMDEC, **Peter Panutto** da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **Arly de Lara Rômeo** da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento de Campinas S/A. - SANASA. Dando início aos trabalhos passou-se às discussões dos itens da pauta: **1. Protocolos nº. 2018/18/00001 a 07 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda:** Os membros da Câmara Administrativadeliberaram pelo parecer favorável à análise de estudo específico, sob condicionantes a serem estabelecidas no parecer final. **2. Protocolos nº. 2018/18/00008 a 14 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda:** Os membros da Câmara Administrativadeliberaram pelo parecer favorável à análise de estudo específico, sob condicionantes a serem estabelecidas no parecer final. **3. Protocolos nº. 2018/18/00015 a 21 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda:** Os membros da Câmara Administrativadeliberaram pelo parecer favorável à análise de estudo específico, sob condicionantes a serem estabelecidas no parecer final. **4. Protocolos nº. 2018/18/00022 a 28 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda:** Os membros da Câmara Administrativadeliberaram pelo parecer favorável à análise de estudo específico, sob condicionantes a serem estabelecidas no parecer final. **5. Protocolos nº. 2018/18/00029 a 35 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda:** Os membros da Câmara Administrativadeliberaram pelo parecer favorável à análise de estudo específico, sob condicionantes a serem estabelecidas no parecer final. **6. Protocolos nº. 2018/18/00036 a 42 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda:** Os membros da Câmara Administrativadeliberaram pelo parecer favorável à análise de estudo específico, sob condicionantes a serem estabelecidas no parecer final. **7. Protocolos nº. 2018/18/00043 a 49 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda:** Os membros da Câmara Administrativadeliberaram pelo parecer favorável à análise de estudo específico, sob condicionantes a serem estabelecidas no parecer final. **8. Protocolos nº. 2018/18/00050 a 56 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda:** Os membros da Câmara Administrativadeliberaram pelo parecer favorável à análise de estudo específico, sob condicionantes a serem estabelecidas no parecer final. **9. Protocolos nº. 2018/18/00057 a 63 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda:** Os membros da Câmara Administrativadeliberaram pelo parecer favorável à análise de estudo específico, sob condicionantes a serem estabelecidas no parecer final. **10. Protocolos nº. 2018/18/00064 a 70 - S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda:** Os membros da Câmara Administrativadeliberaram pelo parecer favorável à análise de estudo específico, sob condicionantes a serem estabelecidas no parecer final. **11. Protocolos nº. 2019/18/00001 a 07 - Invenia Assessoria Empresarial Ltda:** Os membros da Câmara Administrativadeliberaram pelo parecer favorável à análise de estudo específico, sob condicionantes a serem estabelecidas no parecer final. **12. Protocolos nº. 2017/18/00062 a 68 - União II - Campinas Construções SPE Ltda:** Os membros da Câmara Administrativa conheceram do pedido do interessado através do protocolo nº. 2020/18/00001, datado de 21/01/2020, no qual solicita o arquivamento dos protocolados em epígrafe diante de modificações do projeto e a publicação

das novas normas municipais que regem as aprovações. Diante disso, cancelamos todos os efeitos produzidos através das manifestações exaradas pelos órgãos técnicos do GAPE. **13. Protocolos nº. 2020/18/00002 a 08 - Atacado S/A:** Os membros da Câmara Administrativadeliberaram pela improcedência do pedido de análise de estudo específico junto ao GAPE, tendo em vista que a parte interessada aderiu aos parâmetros aplicados pela Lei Complementar nº. 208/2018, artigo 197, §2º, conforme manifestado no protocolo nº. 2019/11/07514. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião e eu, Cristiano Ferreira Deling, secretariei e lavrei a presente Ata que segue assinada por todos os presentes.

Campinas, 15 de abril de 2020

**THIAGO SAMPAIO MILANI**  
 Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE  
**CARLOS AUGUSTO SANTORO**  
 Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo  
**ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**  
 Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
**PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS**  
 Secretário Municipal de Infraestrutura  
**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
 Secretário Municipal de Transportes e EMDEC  
**PETER PANUTTO**  
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos  
**ARLY DE LARA RÔMEO**

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento de Campinas S/A. - SANASA

### GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

*Parecer Final nº. 00003 / 2020*

*CÂMARA ADMINISTRATIVA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12/11/2015). Protocolos nº. 2018/18/00001, 2018/18/00002, 2018/18/00003, 2018/18/00004, 2018/18/00005, 2018/18/00006 e 2018/18/00007. Interessado: S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.*

#### EMPREENDIMENTO

Trata-se de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo EHIS, situado à Rua Serra do Pilar, nº. 119, Lote 01-UNI (denominado Lote A1), Quadra A, Quarteirão 02394, Jardim São Fernando - Código Cartográfico 3442.12.41.0100, com área do terreno de 4.153,00 m².

O projeto da edificação prevê a construção de 04 (quatro) blocos, resultando 80 (oitenta) Unidades Habitacionais, com área total construída de 4.087,16 m².

#### PARECER FINAL

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

#### 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SE-PLURB

**PARECER:** Protocolo nº. 2018/18/00002 - fls. 115/117.

**1.1** - O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 208/2018, Lei Complementar nº. 09/03, Lei 10.410/00 (EHIS), Leis 11.975/04 e 14.990/15 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas), e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

**1.2** - As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação;

**1.3** - Deverão respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 208/2018, em especial aos acessos, rampas, circulação, vagas e espaços de manobras e circulação;

**1.4** - No momento da análise para aprovação do empreendimento serão exigidas as documentações, o projeto arquitetônico com todos os parâmetros construtivos, tais como: gabarito de altura, recuos, coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação, etc., de acordo com as legislações vigentes, e o atendimento integral das disposições da Lei 10.410/00;

**1.5** - Para a aprovação do empreendimento em pauta deverá ser atendido o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal 10.410/00, que diz respeito à obrigação de pagamento pelo empreendedor de contrapartida de interesse social fixada em 3,5% do valor do empreendimento;

**1.6** - Doação de áreas institucionais, de no mínimo de 9.848,86 m², destinados à EPC (Equipamento Público Comunitário), contemplando toda a área remanescente que deverá ser doada na primeira fase;

**1.7** - Implantação da Diretriz Viária 69-A constante no Plano Diretor, referente às marginais a linha de transmissão, com 15 metros de largura, sendo necessário o prolongamento da Rua Praia da Enseada e da Rua Praia do Flamengo até a Rua Serra Dourada (vide parecer DEPLAN As fls. 61 a 63);

**1.8** - Alteração da configuração dos lotes atingidos pelas linhas de transmissão: Lote 02-UNI da Quadra I, Lote 02-SUB da Quadra H, e Lote 02-UNI da Quadra J, além de incidir na ocupação do Lote 01 da Quadra I, Lote 01 da Quadra H, Lote 02 da Quadra G e Lote 01 da Quadra J;

**1.9** - Desapropriação do Lote 09 da Quadra B da Vila Orozimbo Maia, onde incide as marginais a linha de transmissão devendo os custos dessa desapropriação e implantação ser de responsabilidade do empreendedor;

**1.10** - Considerando que foram apontadas pequenas divergências e modificações no Levantamento Planialtimétrico Cadastral da área (LEPAC), no qual deverá ser apresentado posteriormente, quando da regularização do loteamento São Fernando, conforme cota do Sr. Diretor - D IDC - fls. 112v., e conforme Declaração do interessado (fls. 86) responsabilizando quanto a eventuais adequações nos projetos decorrente da aplicação do artigo 3º do Decreto nº. 20.281, de 16 de abril de 2019;

**1.11** - Promulgação do Decreto de aprovação do loteamento da área remanescente do

Jardim São Fernando, que define as condições de implantação e de regularização do Jardim São Fernando;

**1.12** - Deverão respeitar os parâmetros estabelecidos nos artigos 58 a 62 da Lei Complementar nº. 189/2018, pois é considerado empreendimento habitacional destinado a famílias cuja renda se enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.

**OBS.1:** Avaliamos que todas essas medidas mitigatórias são necessárias para qualquer um dos dez empreendimentos em análise a serem implantados (Protocolos nºs. 18/18/00002, 18/18/00009, 18/18/00016, 18/18/00023, 18/18/00030, 18/18/00037, 18/18/00044, 18/18/00051, 18/18/00058 e 18/18/00065), por se tratar de diretrizes de importância regional, assim como melhorias e complementação do sistema viário da região, para que possam absorver a demanda gerada pelos empreendimentos propostos.

**OBS.2:** Considerando que a quantificação de unidades habitacionais do empreendimento depende das adequações dos lotes, face a implantação da Diretriz Viária 69-A, que consiste na implantação das marginais a linha de transmissão de energia de 15 metros de largura, sendo necessário o prolongamento da Rua Praia da Enseada e da Rua do Flamengo, ambas até a Rua Serra Dourada, entendemos que a referida quantidade de unidades habitacionais, será definida no momento da aprovação do empreendimento, levando em consideração a diretriz viária a ser implantada.

## 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**PARECER:** Parecer Técnico Ambiental - GAPE/SVDS nº. 001/2018 - Protocolo nº. 2018/18/00003 - fls. 12/14 - Seguindo os procedimentos dos Decretos nº. 18.921/2015 e nº. 19.448/2017 esta Câmara Técnica apresenta o seguinte Parecer Técnico, ressaltando que a análise em questão foi embasada nos documentos apresentados de co-responsabilidade do interessado e dos profissionais técnicos que assinam as respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica.

**2.1** - As autorizações e compensações ambientais pelas supressões arbóreas que se fizerem justificáveis deverão seguir o estabelecido nos Decretos Municipais 18.705/2015 e 18.859/2015 (este, referente ao Termo de Compensações Ambiental - TCA), cabendo ao interessado a caracterização do tipo de vegetação e a observância quanto ao órgão competente para a autorização da supressão (conforme Deliberação CONAMA 01/2014);

**2.2** - Recuperar junto ao Banco de Áreas Verdes da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável uma área equivalente a 20% do lote ou da área a ser construída (a que for a maior). Até 30% deste total poderá ser convertido em ajardinamento interno, contemplando apenas o plantio de espécies arbóreas nativas regionais e herbáceas não invasoras, conforme previsto no Decreto 16.974/2010 ou legislação vigente à época;

**2.3** - Observar taxa mínima de permeabilidade da área, exigida em legislação vigente;

**2.4** - Em função da localização do empreendimento ou de suspeita de contaminação da área poderá ser exigida a apresentação de manifestação do órgão estadual competente no momento do licenciamento ambiental;

**2.5** - Recomenda-se que sejam verificadas eventuais restrições decorrentes de imunidade ao corte, de tombamento e/ou envoltória e de Unidade de Conservação junto aos órgãos competentes.

**OBS:** A observação desses itens não exime o interessado da apresentação dos demais documentos exigidos no Decreto 18.705/2015 que regulamenta os procedimentos de licenciamento e controle ambiental.

## 3 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA

**PARECER:** Atender ao Informe Técnico SANASA nº. 0190/2019 ou outro mais atualizado.

## 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PARECER:** Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la.

## 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC

**PARECER:** Considerando que a Secretaria de Habitação fez a avaliação inicial conforme o artigo 4º do Decreto nº. 20.281/19, de 22/10/2019, esta Secretaria de Transportes/EMDEC não tem nenhum óbice à continuidade do processo de aprovação do referido Empreendimento, restando uma avaliação específica das interferências do viário quando elas forem objeto de análise futuramente no valor total estimado de 97.141,398191421 UFICs destinado a projetos, execução de obras e/ou compras de equipamentos a serem definidas pelas Secretarias Municipais de Transportes - SETRANSP/EMDEC e Infraestrutura.

## 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**PARECER:** MAN. 11 / 2019 - Pretende o interessado implantar EHS-HMV sobre o lote 01 da Quadra A1, do Qt. 2394 do loteamento Jardim São Fernando.

Esta CPM já teve a oportunidade de manifestar acerca do pedido, conforme exposto na MAN 04/2018 (fls. 47 e segts). Na oportunidade destacamos que a análise da viabilidade da aprovação do EHS-HMV sobre o lote 01 da Quadra A1 dependia da decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal acerca da regularização do loteamento Jardim São Fernando, nos termos apontados no protocolado administrativo 2008/10/31098 e descrito na MAN 13/2018.

Após a nossa manifestação, o então Secretário de Assuntos Jurídicos devolveu os autos a esta CPM para aguardar solução do protocolado 2008/10/31098.

Na data de ontem foi publicado no DOM o Decreto nº. 20.281/19 que dispõe sobre os Planos de Arruamento e Loteamento do Jardim São Fernando, aprovado através do Decreto 806, de 30.01.1956".

Em razão da mencionada publicação (doc. Anexo) não há óbice à continuidade do feito, desde que o empreendedor cumpra as condições estabelecidas na citada norma. Destacamos no entanto as seguintes questões relacionadas aos empreendimentos habitacionais de interesse social - EHS:

**6.1** - O art. 60 do novo Plano Diretor (Lei Complementar 189/18) assim definiu o empreendimento habitacional de interesse social:

**Art. 60.** É considerado empreendimento habitacional de interesse social aquele que garantir unidades habitacionais destinadas a famílias cuja renda se **enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.**

**Parágrafo único.** Os empreendimentos habitacionais de interesse social deverão observar as orientações estabelecidas no inciso II do art. 56 deste Plano Diretor.

**6.2** - Em 06.11.2017 foi publicada a Lei Complementar 184/2017 que "Dispõe sobre o empreendimento habitacional de interesse social - EHS COHAB e dá outras providências".

O art. 41 de tal norma **revogou os parâmetros construtivos dos tipos HMV-EHS, HMH-EHS, unidades acabadas unifamiliares - EHS e unidades evolutivas - EHS, previstos na Lei 10.410/00.**

No entanto, através do art. 154 da Lei Complementar 189, de 08.01.18 (Plano Diretor Estratégico), o art. 41 da LC 184/17 foi revogado, ficando restabelecida a vigência dos §§ 2º e

4º do art. 15, dos Capítulos IV e V do Título III e do Título IV da Lei Municipal nº. 10.410, de 17 de janeiro de 2000.

*Acontece que o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (processo 2186984-34.2018.8.26.0000) em face de alguns dispositivos do Plano Diretor, inclusive o caput e parágrafo único do art. 154.*

*Um dos argumentos defendidos pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo na mencionada ADIN é de que não houve a "participação popular após o oferecimento de dezenas de emendas ao projeto original apresentado. Inconstitucionalidade dos dispositivos frutos de tais emendas. Contrariedade aos arts. 180, II e 191 da CE."*

*Em razão da liminar concedida no âmbito da citada ação foram suspensos os efeitos dos dispositivos questionados. Com a suspensão dos efeitos do art. 154 da Lei Complementar 189/18, o Município ficou sem os parâmetros construtivos para aprovar os tipos HMV-EHS, HMH-EHS, unidades acabadas unifamiliares - EHS e unidades evolutivas - EHS. No entanto, a fim de viabilizar a continuidade dos projetos do tipo EHS protocolados na PMC a Lei Complementar nº. 208/18 trouxe os seguintes dispositivos:*

*Art. 203. Nos pedidos de aprovação de Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHS feitos nos termos da Lei nº 10.410, de 17 de janeiro de 2000, protocolizados até a data de publicação desta Lei Complementar, deverão ser observados, além do disposto no art. 15 da referida norma, os seguintes parâmetros:*

*I - nos empreendimentos multifamiliares agrupados verticalmente, até 15% (quinze por cento) da área total a ser construída poderá ser utilizada para o uso não residencial, desde que implantado no terreno;*  
*II - em unidade multifamiliar agrupada horizontalmente só será permitido o uso residencial.*

*Art. 204. As unidades habitacionais acabadas que compõem os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:*

*I - taxa máxima de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento);*  
*II - área não impermeabilizada mínima de 20% (vinte por cento) da área total do lote;*  
*III - área construída da unidade habitacional de, no mínimo, 34,00m² (trinta e quatro metros quadrados) e máxima de 80,00m² (oitenta metros quadrados);*  
*IV - afastamento lateral e de fundos:*

*a) dispensado para parcela de edificação até 7,00m (sete metros) de altura com relação ao terreno natural;*

*b) de 3,00m (três metros) para a parcela da edificação com altura superior a 7,00m (sete metros) e até 12,00m (doze metros) com relação ao terreno natural;*

*V - recuo frontal de 4,00m (quatro metros), que poderão ser utilizados para vagas descobertas, e, quando se tratar de lotes de esquina, recuo lateral de 2,00m (dois metros); o recuo frontal, quando for utilizado para vagas cobertas, deverá ter no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e a cobertura deverá ser menor ou igual a 15,00m² (quinze metros quadrados);*

*VI - altura do pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).*

*Parágrafo único. Quanto a outros aspectos construtivos, será observado o Código de Obras do Município.*

*Art. 205. As unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas horizontalmente, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:*

*I - área máxima do lote ou gleba de 10.000m² (dez mil metros quadrados);*  
*II - fração ideal por unidade habitacional mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo a fração ideal calculada pela divisão da área total do lote pelo número de unidades habitacionais a serem implantadas;*

*III - a área máxima de construção não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da área total do lote;*

*IV - número máximo de pavimentos igual a 2 (dois);*

*V - acesso de circulação coletiva às unidades com largura mínima de 3,00m (três metros), com declividade máxima de 12% (doze por cento), não sendo permitida a implantação de escadas, caso o acesso seja único;*

*VI - vias de circulação de veículos com largura mínima de 5,00m (cinco metros), mais calçada de 1,00m (um metro) de cada lado;*

*VII - local para disposição do lixo junto à via pública;*

*VIII - área descoberta destinada ao lazer, na proporção de 7,00m² (sete metros quadrados) por unidade habitacional.*

*§ 1º O projeto do conjunto residencial horizontal deverá indicar drenagem das águas pluviais e sistema de coleta, tratamento e disposição de esgotos.*

*§ 2º Será admitida a implantação de unidades evolutivas nos empreendimentos multifamiliares agrupados horizontalmente e, desde que apresentado e aprovado projeto completo da unidade habitacional, incluindo a ampliação, poderá ser fornecido Alvará de Execução e Habite-se para o embrião; a evolução da unidade aprovada dependerá de apresentação de responsável técnico para liberação do novo Alvará de Execução, respeitando-se o limite máximo estabelecido no inciso III deste artigo.*

*§ 3º No caso de unidades sobrepostas, a escadaria de acesso poderá atender a mais de uma unidade, desde que obedecidas as dimensões mínimas e máximas previstas no Código de Obras do Município.*

*§ 4º Em caso de empreendimentos habitacionais realizados pelos órgãos do poder público e destinados ao reassentamento de famílias moradoras em áreas de risco, a fração ideal prevista no inciso II deste artigo poderá ser de no mínimo 63,00m² (sessenta e três metros quadrados), desde que, quando mínima, seja previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.*

*Art. 206. Para as unidades acabadas multifamiliares agrupadas verticalmente, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, serão permitidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo e disposições construtivas:*

*I - área do lote mínima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e área máxima de 10.000m² (dez mil metros quadrados);*

*II - coeficiente de aproveitamento igual a 1 (um);*

*III - número de pavimentos máximo permitido igual a 5 (cinco), incluindo-se o pavimento térreo, sendo dispensado o uso de elevador quando o desnível entre o pavimento de ingresso e o piso do pavimento mais elevado for de até 12,00m (doze metros);*

*IV - local destinado à guarda de veículos na proporção mínima de 0,5 por unidade habitacional;*

*V - acesso de circulação coletiva às unidades com largura mínima de 3,00m (três metros), com declividade máxima de 12% (doze por cento), não sendo permitida a implantação de escadas, caso o acesso seja único;*

*VI - vias de circulação interna de veículos com largura mínima de 5,00m (cinco metros) e calçada de 1,00m (um metro) ao lado de edificações e equipamentos comunitários;*

*VII - local para disposição do lixo junto à via pública;*

*VIII - área máxima da unidade habitacional não poderá exceder a 60,00m² (sessenta metros quadrados);*

*IX - área de lazer de 5% (cinco por cento) da área do lote, sendo no mínimo 2% (dois por cento) coberta, respeitado o mínimo de 30,00m² (cinquenta metros quadrados); a área de lazer descoberta poderá ocupar faixas de recuos e afastamentos obrigatórios.*

*§ 1º Para os empreendimentos que destinarem 40% (quarenta por cento) das unidades aos cadastrados da Cohab, com renda mínima de até 700 (setecentas) UFICs, o coeficiente terá o acréscimo de 0,3 (três décimos).*

*§ 2º Para os empreendimentos que destinarem 40% (quarenta por cento) das unidades aos cadastrados da Cohab, com renda mínima acima de 700 (setecentas) UFICs e abaixo de 1.400 (mil e quatrocentas) UFICs, o coeficiente terá um acréscimo de 0,2 (dois décimos).*

*Art. 207. A unidade evolutiva, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, terá área construída*

mínima igual a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), admitida sua implantação em unidades unifamiliares e multifamiliares agrupadas horizontalmente, obedecidos os parâmetros dessas unidades definidos nesta Lei Complementar.

§ 1º Deverá ser apresentado e aprovado o projeto completo da unidade habitacional, incluindo a ampliação, e, para o embrião, será fornecido Alvará de Execução Parcial e Habite-se Parcial.

§ 2º A ampliação dependerá de responsável técnico e novo Alvará de Execução, observada a área máxima permitida.

Art. 208. As áreas destinadas aos EHIS, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, só serão autorizadas mediante o pagamento, pelo empreendedor privado, da contrapartida de interesse social, fixada em 3,5% (três e meio por cento) do valor do empreendimento.

§ 1º O valor fixado no caput deste artigo poderá ser pago em espécie ou em lotes urbanizados de 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), destinados ao Fundo de Apoio à População de Sub-Habituação Urbana - Fundap e aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - produção de habitação para a retirada de famílias em área de risco e desocupação de área pública;

II - regularização e urbanização de áreas ocupadas; e

III - produção de habitação para famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários-mínimos.

§ 2º O valor da contrapartida fixada no caput deste artigo poderá ser pago em espécie ou em lotes urbanizados de 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), devendo se dar nas seguintes formas:

I - em espécie, o valor devido deverá ser equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do valor total de venda estimado para o empreendimento, calculado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Campinas, em conformidade com as normas da ABNT que versam sobre procedimentos avaliatórios, tendo como referência a data de expedição do Alvará de Aprovação, cuja entrega somente poderá ser feita mediante a comprovação, pelo empreendedor, do depósito do valor devido, em nome do Fundo de Apoio à População de Sub-Habituação Urbana - Fundap;

II - em lotes urbanizados, que deverão ser doados à Cohab-Campinas por meio de instrumento legal próprio que efetive automaticamente a doação no ato do registro em cartório do loteamento e que deverão ser utilizados segundo a seguinte ordem de prioridade:

a) produção de habitação para retirada de famílias em áreas de risco e desocupação de área pública;

b) regularização e urbanização de áreas ocupadas; e

c) produção de habitação para famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

§ 3º Quando houver a comercialização dos lotes, o produto desta será destinado ao Fundap, descontadas as despesas realizadas pela Cohab-Campinas.

§ 4º Os lotes urbanizados destinados ao Fundap, nos termos da Lei 10.410, de 2000, até a data da publicação desta Lei Complementar, por decisão dos seus órgãos responsáveis poderão ser transferidos à Cohab-Campinas, e sua utilização somente poderá ser feita nas mesmas condições e ordem de prioridades estabelecidas no inciso II do § 2º deste artigo.

É possível verificar que os dispositivos repetem basicamente o estabelecido na Lei 10.410/00. Diante disso, sob o aspecto jurídico, a análise do empreendimento pode ter continuidade com base na Lei Complementar 208/18.

6.3 - Destacamos também que os EHIS estão sujeitos ao pagamento de contrapartida de interesse social prevista no art. 208 da Lei Complementar 208/18 (art. 23 da Lei 10.410/00), salvo para os casos de "empreendimentos habitacionais destinados a famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação ou na COHAB, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos" (art. 4º da Lei Municipal 13.580/09).

Dessa forma, quando da aprovação do empreendimento os setores técnicos deverão exigir o comprovante de recolhimento da contrapartida ou, na hipótese de isenção, a comprovação do atendimento do art. 4º da Lei Municipal 13.580/09.

Por fim, cumpre esclarecer que, no âmbito do GAPE, não compete à SMAJ verificar as questões relacionadas ao zoneamento, uso e ocupação do solo, meio ambiente, infraestrutura, etc, motivo pelo qual deixamos de analisar tais matérias, devendo os setores técnicos apontarem a pertinência ou não da proposta apresentada, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Havendo interesse no prosseguimento dos procedimentos de aprovação do projeto, mais especificadamente na etapa da Licença de Instalação e Alvará de Execução, deverá ser formalizado o Termo de Acordo e Compromisso das condicionantes relacionadas neste parecer, bem como, à apresentação de garantias.

7.2 - Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Campinas, 15 de abril de 2020

**THIAGO SAMPAIO MILANI**

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ARLY DE LARA RÔMEO**

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento de Campinas S/A. - SANASA

## GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

Parecer Final nº. 00004 / 2020

CÂMARA ADMINISTRATIVA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12/11/2015). Protocolos nº. 2018/18/00008, 2018/18/00009, 2018/18/00010, 2018/18/00011, 2018/18/00012, 2018/18/00013 e 2018/18/00014. Interessado: S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

### EMPREENDIMENTO

Trata-se de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo EHIS, situado à Rua Serra da Esperança, nº. 135, Lote 02-UNI (denominado Lote A2), Quadra A, Quarteirão 02394, Jardim São Fernando Código Cartográfico 3442.12.41.0002, com área do terreno de 4.908,30 m<sup>2</sup>.

O projeto da edificação prevê a construção de 04 (quatro) blocos, resultando 80 (oitenta) Unidades Habitacionais, com área total construída de 4.096,86 m<sup>2</sup>.

### PARECER FINAL

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de

aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

### 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SE-PLURB

**PARECER:** Protocolo nº. 2018/18/00009 - fls. 60/62.

1.1 - O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 208/2018, Lei Complementar nº. 09/03, Lei 10.410/00 (EHIS), Leis 11.975/04 e 14.990/15 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas), e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

1.2 - As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação;

1.3 - Deverão respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 208/2018, em especial aos acessos, rampas, circulação, vagas e espaços de manobras e circulação;

1.4 - No momento da análise para aprovação do empreendimento serão exigidas as documentações, o projeto arquitetônico com todos os parâmetros construtivos, tais como: gabarito de altura, recuos, coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação, etc., de acordo com as legislações vigentes, e o atendimento integral das disposições da Lei 10.410/00;

1.5 - Para a aprovação do empreendimento em pauta deverá ser atendido o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal 10.410/00, que diz respeito à obrigação de pagamento pelo empreendedor de contrapartida de interesse social fixada em 3,5% do valor do empreendimento;

1.6 - Doação de áreas institucionais, de no mínimo de 9.848,86 m<sup>2</sup>, destinados à EPC (Equipamento Público Comunitário), contemplando toda a área remanescente que deverá ser doada na primeira fase;

1.7 - Implantação da Diretriz Viária 69-A constante no Plano Diretor, referente às marginais a linha de transmissão, com 15 metros de largura, sendo necessário o prolongamento da Rua Praia da Enseada e da Rua Praia do Flamengo até a Rua Serra Dourada (vide parecer DEPLAN As fls. 31 a 33);

1.8 - Alteração da configuração dos lotes atingidos pelas linhas de transmissão: Lote 02-UNI da Quadra I, Lote 02-SUB da Quadra H, e Lote 02-UNI da Quadra J, além de incidir na ocupação do Lote 01 da Quadra I, Lote 01 da Quadra H, Lote 02 da Quadra G e Lote 01 da Quadra J;

1.9 - Desapropriação do Lote 09 da Quadra B da Vila Orozimbo Maia, onde incide as marginais a linha de transmissão devendo os custos dessa desapropriação e implantação ser de responsabilidade do empreendedor;

1.10 - Considerando que foram apontadas pequenas divergências e modificações no Levantamento Planialtimétrico Cadastral da área (LEPAC), no qual deverá ser apresentado posteriormente, quando da regularização do loteamento São Fernando, conforme cota do Sr. Diretor - D IDC - fls. 112v., e conforme Declaração do interessado (fls. 86) responsabilizando quanto a eventuais adequações nos projetos decorrente da aplicação do artigo 3º do Decreto nº. 20.281, de 16 de abril de 2019;

1.11 - Promulgação do Decreto de aprovação do loteamento da área remanescente do Jardim São Fernando, que define as condições de implantação e de regularização do Jardim São Fernando;

1.12 - Deverão respeitar os parâmetros estabelecidos nos artigos 58 a 62 da Lei Complementar nº. 189/2018, pois é considerado empreendimento habitacional destinado a famílias cuja renda se enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.

**OBS.1:** Avaliamos que todas essas medidas mitigatórias são necessárias para qualquer um dos dez empreendimentos em análise a serem implantados (Protocolos nºs. 18/18/00002, 18/18/00009, 18/18/00016, 18/18/00023, 18/18/00030, 18/18/00037, 18/18/00044, 18/18/00051, 18/18/00058 e 18/18/00065), por se tratar de diretrizes de importância regional, assim como melhorias e complementação do sistema viário da região, para que possam absorver a demanda gerada pelos empreendimentos propostos.

**OBS.2:** Considerando que a quantificação de unidade habitacionais do empreendimento depende das adequações dos lotes, face a implantação da Diretriz Viária 69-A, que consiste na implantação das marginais a linha de transmissão de energia de 15 metros de largura, sendo necessário o prolongamento da Rua Praia da Enseada e da Rua do Flamengo, ambas até a Rua Serra Dourada, entendemos que a referida quantidade de unidades habitacionais, será definida no momento da aprovação do empreendimento, levando em consideração a diretriz viária a ser implantada.

### 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**PARECER:** Parecer Técnico Ambiental - GAPE/SVDS nº. 002/2018 - Protocolo nº. 2018/18/00010 - fls. 12 e 13 - Seguindo os procedimentos dos Decretos nº. 18.921/2015 e nº. 19.448/2017 esta Câmara Técnica apresenta o seguinte Parecer Técnico, ressaltando que a análise em questão foi embasada nos documentos apresentados de co-responsabilidade do interessado e dos profissionais técnicos que assinam as respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica.

2.1 - As autorizações e compensações ambientais pelas supressões arbóreas que se fizerem justificáveis deverão seguir o estabelecido nos Decretos Municipais 18.705/2015 e 18.859/2015 (este, referente ao Termo de Compensações Ambiental - TCA), cabendo ao interessado a caracterização do tipo de vegetação e a observância quanto ao órgão competente para a autorização da supressão (conforme Deliberação CONAMA 01/2014);

2.2 - Recuperar junto ao Banco de Áreas Verdes da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável uma área equivalente a 20% do lote ou da área a ser construída (a que for a maior). Até 30% deste total poderá ser convertido em ajardinamento interno, contemplando apenas o plantio de espécies arbóreas nativas regionais e herbáceas não invasoras, conforme previsto no Decreto 16.974/2010 ou legislação vigente à época;

2.3 - Observar taxa mínima de permeabilidade da área, exigida em legislação vigente;

2.4 - Em função da localização do empreendimento ou de suspeita de contaminação da área poderá ser exigida a apresentação de manifestação do órgão estadual competente no momento do licenciamento ambiental;

2.5 - Recomenda-se que sejam verificadas eventuais restrições decorrentes de imunidade ao corte, de tombamento e/ou envoltória e de Unidade de Conservação junto aos órgãos competentes.

**OBS:** A observação desses itens não exige o interessado a apresentação dos demais documentos exigidos no Decreto 18.705/2015 que regulamenta os procedimentos de



licenciamento e controle ambiental.

### 3 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA

**PARECER:** Atender ao Informe Técnico SANASA nº. 0190/2019 ou outro mais atualizado.

### 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PARECER:** Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la.

### 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC

**PARECER:** Considerando que a Secretaria de Habitação fez a avaliação inicial conforme o artigo 4º do Decreto nº. 20.281/19, de 22/10/2019, esta Secretaria de Transportes/EMDEC não tem nenhum óbice à continuidade do processo de aprovação do referido Empreendimento, restando uma avaliação específica das interferências do viário quando elas forem objeto de análise futuramente no valor total estimado de 97371,942147617 UFICs destinado à projetos, execução de obras e/ou compras de equipamentos a serem definidas pelas Secretarias Municipais de Transportes - SETRANSP/EMDEC e Infraestrutura.

### 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**PARECER:MAN. 12 / 2019** - Pretende o interessado implantar EHS-HMV sobre o lote 02 da Quadra A2, do Qt. 2394 do loteamento Jardim São Fernando.

Esta CPM já teve a oportunidade de manifestar acerca do pedido, conforme exposto na MAN 05/2018 (fls. 40 e segts). Na oportunidade destacamos que a análise da viabilidade da aprovação do EHS-HMV sobre o lote 02 da Quadra A2 dependia da decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal acerca da regularização do loteamento Jardim São Fernando, nos termos apontados no protocolo administrativo 2008/10/31098 e descrito na MAN 13/2018.

Após a nossa manifestação, o então Secretário de Assuntos Jurídicos devolveu os autos a esta CPM para aguardar solução do protocolo 2008/10/31098.

Na data de ontem foi publicado no DOM o Decreto nº. 20.281/19 que dispõe sobre os Planos de Arruamento e Loteamento do Jardim São Fernando, aprovado através do Decreto 806, de 30.01.1956".

Em razão da mencionada publicação (doc. Anexo) não há óbice à continuidade do feito, desde que o empreendedor cumpra as condições estabelecidas na citada norma. Destacamos no entanto as seguintes questões relacionadas aos empreendimentos habitacionais de interesse social - EHS:

**6.1** - O art. 60 do novo Plano Diretor (Lei Complementar 189/18) assim definiu o empreendimento habitacional de interesse social:

**Art. 60.** É considerado empreendimento habitacional de interesse social aquele que garantir unidades habitacionais destinadas a famílias cuja renda se **enquadre na faixa I até a faixa 2**, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.

**Parágrafo único.** Os empreendimentos habitacionais de interesse social deverão observar as orientações estabelecidas no inciso II do art. 56 deste Plano Diretor.

**6.2** - Em 06.11.2017 foi publicada a Lei Complementar 184/2017 que "Dispõe sobre o empreendimento habitacional de interesse social - EHS COHAB e dá outras providências".

O art. 41 de tal norma **revogou os parâmetros construtivos dos tipos HMV-EHS, HMM-EHS, unidades acabadas unifamiliares - EHS e unidades evolutivas - EHS**, previstos na Lei 10.410/00.

No entanto, através do art. 154 da Lei Complementar 189, de 08.01.18 (Plano Diretor Estratégico), o art. 41 da LC 184/17 foi revogado, ficando restabelecida a vigência dos §§ 2º e 4º do art. 15, dos Capítulos IV e V do Título III e do Título IV da Lei Municipal nº. 10.410, de 17 de janeiro de 2000.

Acontece que o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (processo 2186984-34.2018.8.26.0000) em face de alguns dispositivos do Plano Diretor, inclusive o caput e parágrafo único do art. 15. Um dos argumentos defendidos pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo na mencionada ADIN é de que não houve a "participação popular após o oferecimento de dezenas de emendas ao projeto original apresentado. Inconstitucionalidade dos dispositivos frutos de tais emendas. Contrariedade aos arts. 180, II e 191 da CE."

Em razão da liminar concedida no âmbito da citada ação foram suspensos os efeitos dos dispositivos questionados. Com a suspensão dos efeitos do art. 154 da Lei Complementar 189/18, o Município ficou sem os parâmetros construtivos para aprovar os tipos HMV-EHS, HMM-EHS, unidades acabadas unifamiliares - EHS e unidades evolutivas - EHS.

No entanto, a fim de viabilizar a continuidade dos projetos do tipo EHS protocolados na PMC a Lei Complementar nº. 208/18 trouxe os seguintes dispositivos:

**Art. 203.** Nos pedidos de aprovação de Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHS feitos nos termos da Lei nº 10.410, de 17 de janeiro de 2000, protocolizados até a data de publicação desta Lei Complementar, deverão ser observados, além do disposto no art. 15 da referida norma, os seguintes parâmetros:

I - nos empreendimentos multifamiliares agrupados verticalmente, até 15% (quinze por cento) da área total a ser construída poderá ser utilizada para o uso não residencial, desde que implantado no térreo;

II - em unidade multifamiliar agrupada horizontalmente só será permitido o uso residencial.

**Art. 204.** As unidades habitacionais acabadas que compõem os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

I - taxa máxima de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento);

II - área não impermeabilizada mínima de 20% (vinte por cento) da área total do lote;

III - área construída da unidade habitacional de, no mínimo, 34,00m<sup>2</sup> (trinta e quatro metros quadrados) e máxima de 80,00m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados);

IV - afastamento lateral e de fundos:

a) dispensado para parcela de edificação até 7,00m (sete metros) de altura com relação ao terreno natural;

b) de 3,00m (três metros) para a parcela da edificação com altura superior a 7,00m (sete metros) e até 12,00m (doze metros) com relação ao terreno natural;

V - recuo frontal de 4,00m (quatro metros), que poderão ser utilizados para vagas descobertas, e, quando se tratar de lotes de esquina, recuo lateral de 2,00m (dois metros); o recuo frontal, quando for utilizado para vagas cobertas, deverá ter no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e a cobertura deverá ser menor ou igual a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados);

VI - altura do pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

**Parágrafo único.** Quanto a outros aspectos construtivos, será observado o Código de

Obras do Município.

**Art. 205.** As unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas horizontalmente, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

I - área máxima do lote ou gleba de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

II - fração ideal por unidade habitacional mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo a fração ideal calculada pela divisão da área total do lote pelo número de unidades habitacionais a serem implantadas;

III - a área máxima de construção não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da área total do lote;

IV - número máximo de pavimentos igual a 2 (dois);

V - acesso de circulação coletiva às unidades com largura mínima de 3,00m (três metros), com declividade máxima de 12% (doze por cento), não sendo permitida a implantação de escadas, caso o acesso seja único;

VI - vias de circulação de veículos com largura mínima de 5,00m (cinco metros), mais calçada de 1,00m (um metro) de cada lado;

VII - local para disposição do lixo junto à via pública;

VIII - área descoberta destinada ao lazer, na proporção de 7,00m<sup>2</sup> (sete metros quadrados) por unidade habitacional.

§ 1º O projeto do conjunto residencial horizontal deverá indicar drenagem das águas pluviais e sistema de coleta, tratamento e disposição de esgotos.

§ 2º Será admitida a implantação de unidades evolutivas nos empreendimentos multifamiliares agrupados horizontalmente e, desde que apresentado e aprovado projeto completo da unidade habitacional, incluindo a ampliação, poderá ser fornecido Alvará de Execução e Habite-se para o embrião; a evolução da unidade aprovada dependerá de apresentação de responsável técnico para liberação do novo Alvará de Execução, respeitando-se o limite máximo estabelecido no inciso III deste artigo.

§ 3º No caso de unidades sobrepostas, a escadaria de acesso poderá atender a mais de uma unidade, desde que obedecidas as dimensões mínimas e máximas previstas no Código de Obras do Município.

§ 4º Em caso de empreendimentos habitacionais realizados pelos órgãos do poder público e destinados ao reassentamento de famílias moradoras em áreas de risco, a fração ideal prevista no inciso II deste artigo poderá ser de no mínimo 63,00m<sup>2</sup> (sessenta e três metros quadrados), desde que, quando mínima, seja previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 206.** Para as unidades acabadas multifamiliares agrupadas verticalmente, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, serão permitidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo e disposições construtivas:

I - área do lote mínima de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e área máxima de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

II - coeficiente de aproveitamento igual a 1 (um);

III - número de pavimentos máximo permitido igual a 5 (cinco), incluindo-se o pavimento térreo, sendo dispensado o uso de elevador quando o desnível entre o pavimento de ingresso e o piso do pavimento mais elevado for de até 12,00m (doze metros);

IV - local destinado à guarda de veículos na proporção mínima de 0,5 por unidade habitacional;

V - acesso de circulação coletiva às unidades com largura mínima de 3,00m (três metros), com declividade máxima de 12% (doze por cento), não sendo permitida a implantação de escadas, caso o acesso seja único;

VI - vias de circulação interna de veículos com largura mínima de 5,00m (cinco metros) e calçada de 1,00m (um metro) ao lado de edificações e equipamentos comunitários;

VII - local para disposição do lixo junto à via pública;

VIII - área máxima da unidade habitacional não poderá exceder a 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

IX - área de lazer de 5% (cinco por cento) da área do lote, sendo no mínimo 2% (dois por cento) coberta, respeitado o mínimo de 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados); a área de lazer descoberta poderá ocupar faixas de recuos e afastamentos obrigatórios.

§ 1º Para os empreendimentos que destinarem 40% (quarenta por cento) das unidades aos cadastrados da Cohab, com renda mínima de até 700 (setecentas) UFICs, o coeficiente terá o acréscimo de 0,3 (três décimos).

§ 2º Para os empreendimentos que destinarem 40% (quarenta por cento) das unidades aos cadastrados da Cohab, com renda mínima acima de 700 (setecentas) UFICs e abaixo de 1.400 (mil e quatrocentas) UFICs, o coeficiente terá um acréscimo de 0,2 (dois décimos).

**Art. 207.** A unidade evolutiva, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, terá área construída mínima igual a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), admitida sua implantação em unidades unifamiliares e multifamiliares agrupadas horizontalmente, obedecidos os parâmetros dessas unidades definidos nesta Lei Complementar.

§ 1º Deverá ser apresentado e aprovado o projeto completo da unidade habitacional, incluindo a ampliação, e, para o embrião, será fornecido Alvará de Execução Parcial e Habite-se Parcial.

§ 2º A ampliação dependerá de responsável técnico e novo Alvará de Execução, observada a área máxima permitida.

**Art. 208.** As áreas destinadas aos EHS, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, só serão autorizadas mediante o pagamento, pelo empreendedor privado, da contrapartida de interesse social, fixada em 3,5% (três e meio por cento) do valor do empreendimento.

§ 1º O valor fixado no caput deste artigo poderá ser pago em espécie ou em lotes urbanizados de 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), destinados ao Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana - Fundap e aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - produção de habitação para a retirada de famílias em área de risco e desocupação de área pública;

II - regularização e urbanização de áreas ocupadas; e

III - produção de habitação para famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários-mínimos.

§ 2º O valor da contrapartida fixada no caput deste artigo poderá ser pago em espécie ou em lotes urbanizados de 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), devendo se dar nas seguintes formas:

I - em espécie, o valor devido deverá ser equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do valor total de venda estimado para o empreendimento, calculado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Campinas, em conformidade com as normas da ABNT que versam sobre procedimentos avaliatórios, tendo como referência a data de expedição do Alvará de Aprovação, cuja entrega somente poderá ser feita mediante a comprovação, pelo empreendedor, do depósito do valor devido, em nome do Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana - Fundap;

II - em lotes urbanizados, que deverão ser doados à Cohab-Campinas por meio de instrumento legal próprio que efetive automaticamente a doação no ato do registro em cartório do loteamento e que deverão ser utilizados segundo a seguinte ordem de

prioridade:

a) produção de habitação para retirada de famílias em áreas de risco e desocupação de área pública;

b) regularização e urbanização de áreas ocupadas; e

c) produção de habitação para famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

§ 3º Quando houver a comercialização dos lotes, o produto desta será destinado ao Fundap, descontadas as despesas realizadas pela Cohab-Campinas.

§ 4º Os lotes urbanizados destinados ao Fundap, nos termos da Lei 10.410, de 2000, até a data da publicação desta Lei Complementar, por decisão dos seus órgãos responsáveis poderão ser transferidos à Cohab-Campinas, e sua utilização somente poderá ser feita nas mesmas condições e ordem de prioridades estabelecidas no inciso II do § 2º deste artigo.

É possível verificar que os dispositivos repetem basicamente o estabelecido na Lei 10.410/00. Diante disso, sob o aspecto jurídico, a análise do empreendimento pode ter continuidade com base na Lei Complementar 208/18.

**6.3** - Destacamos também que os EHS estão sujeitos ao pagamento de contrapartida de interesse social prevista no art. 208 da Lei Complementar 208/18 (art. 23 da Lei 10.410/00), salvo para os casos de "empreendimentos habitacionais destinados a famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação ou na COHAB, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos" (art. 4º da Lei Municipal 13.580/09).

Dessa forma, quando da aprovação do empreendimento os setores técnicos deverão exigir o comprovante de recolhimento da contrapartida ou, na hipótese de isenção, a comprovação do atendimento do art. 4º da Lei Municipal 13.580/09.

Por fim, cumpre esclarecer que, no âmbito do GAPE, não compete à SMAJ verificar as questões relacionadas ao zoneamento, uso e ocupação do solo, meio ambiente, infraestrutura, etc, motivo pelo qual deixamos de analisar tais matérias, devendo os setores técnicos apontarem a pertinência ou não da proposta apresentada, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

## 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1** - Havendo interesse no prosseguimento dos procedimentos de aprovação do projeto, mais especificadamente na etapa da Licença de Instalação e Alvará de Execução, deverá ser formalizado o Termo de Acordo e Compromisso das condicionantes relacionadas neste parecer, bem como, à apresentação de garantias.

**7.2** - Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Campinas, 15 de abril de 2020

**THIAGO SAMPAIO MILANI**

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ARLY DE LARA RÔMEO**

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento de Campinas S/A. - SANASA

## GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

*Parecer Final nº. 00005 / 2020*

*CÂMARA ADMINISTRATIVA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12/11/2015). Protocolos nº. 2018/18/00015, 2018/18/00016, 2018/18/00017, 2018/18/00018, 2018/18/00019, 2018/18/00020 e 2018/18/00021. Interessado: S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.*

### EMPREENDIMENTO

Trata-se de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo EHS, situado à Rua Serra do Pilar, nº. 183, Lote 01-UNI (denominado Lote B1), Quadra B, Quarteirão 02393, Jardim São Fernando Código Cartográfico 3442.12.31.0073, com área do terreno de 4.216,90 m².

O projeto da edificação prevê a construção de 04 (quatro) blocos, resultando 80 (oitenta) Unidades Habitacionais, com área total construída de 4.087,16 m².

### PARECER FINAL

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

#### 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SE-PLURB

**PARECER:** Protocolo nº. 2018/18/00016 - fls. 60/62.

**1.1** - O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 208/2018, Lei Complementar nº. 09/03, Lei 10.410/00 (EHIS), Leis 11.975/04 e 14.990/15 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas), e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

**1.2** - As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação;

**1.3** - Deverão respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 208/2018, em especial aos acessos, rampas, circulação, vagas e espaços de manobras e circulação;

**1.4** - No momento da análise para aprovação do empreendimento serão exigidas as documentações, o projeto arquitetônico com todos os parâmetros construtivos, tais como: gabarito de altura, recuos, coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação, etc., de acordo com as legislações vigentes, e o atendimento integral das disposições

da Lei 10.410/00;

**1.5** - Para a aprovação do empreendimento em pauta deverá ser atendido o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal 10.410/00, que diz respeito à obrigação de pagamento pelo empreendedor de contrapartida de interesse social fixada em 3,5% do valor do empreendimento;

**1.6** - Doação de áreas institucionais, de no mínimo de 9.848,86 m², destinados à EPC (Equipamento Público Comunitário), contemplando toda a área remanescente que deverá ser doada na primeira fase;

**1.7** - Implantação da Diretriz Viária 69-A constante no Plano Diretor, referente às marginais a linha de transmissão, com 15 metros de largura, sendo necessário o prolongamento da Rua Praia da Enseada e da Rua Praia do Flamengo até a Rua Serra Dourada (vide parecer DEPLAN As fls. 31 a 33);

**1.8** - Alteração da configuração dos lotes atingidos pelas linhas de transmissão: Lote 02-UNI da Quadra I, Lote 02-SUB da Quadra H, e Lote 02-UNI da Quadra J, além de incidir na ocupação do Lote 01 da Quadra I, Lote 01 da Quadra H, Lote 02 da Quadra G e Lote 01 da Quadra J;

**1.9** - Desapropriação do Lote 09 da Quadra B da Vila Orozimbo Maia, onde incide as marginais a linha de transmissão devendo os custos dessa desapropriação e implantação ser de responsabilidade do empreendedor;

**1.10** - Considerando que foram apontadas pequenas divergências e modificações no Levantamento Planialtimétrico Cadastral da área (LEPAC), no qual deverá ser apresentado posteriormente, quando da regularização do loteamento São Fernando, conforme cota do Sr. Diretor - DIDC - fls. 112v., e conforme Declaração do interessado (fls. 86) responsabilizando quanto a eventuais adequações nos projetos decorrente da aplicação do artigo 3º do Decreto nº. 20.281, de 16 de abril de 2019;

**1.11** - Promulgação do Decreto de aprovação do loteamento da área remanescente do Jardim São Fernando, que define as condições de implantação e de regularização do Jardim São Fernando;

**1.12** - Deverão respeitar os parâmetros estabelecidos nos artigos 58 a 62 da Lei Complementar nº. 189/2018, pois é considerado empreendimento habitacional destinado a famílias cuja renda se enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.

**OBS.1:** Avaliamos que todas essas medidas mitigatórias são necessárias para qualquer um dos dez empreendimentos em análise a serem implantados (Protocolos nºs. 18/18/00002, 18/18/00009, 18/18/00016, 18/18/00023, 18/18/00030, 18/18/00037, 18/18/00044, 18/18/00051, 18/18/00058 e 18/18/00065), por se tratar de diretrizes de importância regional, assim como melhorias e complementação do sistema viário da região, para que possam absorver a demanda gerada pelos empreendimentos propostos.

**OBS.2:** Considerando que a quantificação de unidade habitacionais do empreendimento depende das adequações dos lotes, face a implantação da Diretriz Viária 69-A, que consiste na implantação das marginais a linha de transmissão de energia de 15 metros de largura, sendo necessário o prolongamento da Rua Praia da Enseada e da Rua do Flamengo, ambas até a Rua Serra Dourada, entendemos que a referida quantidade de unidades habitacionais, será definida no momento da aprovação do empreendimento, levando em consideração a diretriz viária a ser implantada.

#### 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**PARECER:** Parecer Técnico Ambiental - GAPE/SVDS nº. 003/2018 - Protocolo nº. 2018/18/00017 - fls. 12 e 13 - Seguindo os procedimentos dos Decretos nº. 18.921/2015 e nº. 19.448/2017 esta Câmara Técnica apresenta o seguinte Parecer Técnico, ressaltando que a análise em questão foi embasada nos documentos apresentados de co-responsabilidade do interessado e dos profissionais técnicos que assinam as respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica.

**2.1** - As autorizações e compensações ambientais pelas supressões arbóreas que se fizerem justificáveis deverão seguir o estabelecido nos Decretos Municipais 18.705/2015 e 18.859/2015 (este, referente ao Termo de Compensações Ambiental - TCA), cabendo ao interessado a caracterização do tipo de vegetação e a observância quanto ao órgão competente para a autorização da supressão (conforme Deliberação CONAMA 01/2014);

**2.2** - Recuperar junto ao Banco de Áreas Verdes da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável uma área equivalente a 20% do lote ou da área a ser construída (a que for a maior). Até 30% deste total poderá ser convertido em ajardinamento interno, contemplando apenas o plantio de espécies arbóreas nativas regionais e herbáceas não invasoras, conforme previsto no Decreto 16.974/2010 ou legislação vigente à época;

**2.3** - Observar taxa mínima de permeabilidade da área, exigida em legislação vigente;

**2.4** - Em função da localização do empreendimento ou de suspeita de contaminação da área poderá ser exigida a apresentação de manifestação do órgão estadual competente no momento do licenciamento ambiental;

**2.5** - Recomenda-se que sejam verificadas eventuais restrições decorrentes de imunidade ao corte, de tombamento e/ou envoltória e de Unidade de Conservação junto aos órgãos competentes.

**OBS:** A observação desses itens não exige o interessado da apresentação dos demais documentos exigidos no Decreto 18.705/2015 que regulamenta os procedimentos de licenciamento e controle ambiental.

#### 3 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA

**PARECER:** Atender ao Informe Técnico SANASA nº. 0190/2019 ou outro mais atualizado.

#### 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PARECER:** Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la.

#### 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC

**PARECER:** Considerando que a Secretaria de Habitação fez a avaliação inicial con-

forme o artigo 4º do Decreto nº. 20.281/19, de 22/10/2019, esta Secretaria de Transportes/EMDEC não tem nenhum óbice à continuidade do processo de aprovação do referido Empreendimento, restando uma avaliação específica das interferências do viário quando elas forem objeto de análise futuramente no valor total estimado de 97141,398191421 UFICs destinado à projetos, execução de obras e/ou compras de equipamentos a serem definidas pelas Secretarias Municipais de Transportes - SE-TRANSP/EMDEC e Infraestrutura.

#### 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**PARECER:MAN. 13 / 2019** - Pretende o interessado implantar EHS-HMV sobre o lote 01 da Quadra B1, do Qt. 2394 do loteamento Jardim São Fernando.

Esta CPM já teve a oportunidade de manifestar acerca do pedido, conforme exposto na MAN 06/2018 (fls. 40 e segts). Na oportunidade destacamos que a análise da viabilidade da aprovação do EHS-HMV sobre o lote 01 da Quadra B1 dependia da decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal acerca da regularização do loteamento Jardim São Fernando, nos termos apontados no protocolado administrativo 2008/10/31098 e descrito na MAN 13/2018.

Após a nossa manifestação, o então Secretário de Assuntos Jurídicos devolveu os autos a esta CPM para aguardar solução do protocolado 2008/10/31098.

Na data de ontem foi publicado no DOM o Decreto nº. 20.281/19 que dispõe sobre os Planos de Arruamento e Loteamento do Jardim São Fernando, aprovado através do Decreto 806, de 30.01.1956".

Em razão da mencionada publicação (doc. Anexo) não há óbice à continuidade do feito, desde que o empreendedor cumpra as condições estabelecidas na citada norma. Destacamos no entanto as seguintes questões relacionadas aos empreendimentos habitacionais de interesse social - EHS:

**6.1** - O art. 60 do novo Plano Diretor (Lei Complementar 189/18) assim definiu o empreendimento habitacional de interesse social:

**Art. 60.** É considerado empreendimento habitacional de interesse social aquele que garantir unidades habitacionais destinadas a famílias cuja renda se **enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.**

**Parágrafo único.** Os empreendimentos habitacionais de interesse social deverão observar as orientações estabelecidas no inciso II do art. 56 deste Plano Diretor.

**6.2** - Em 06.11.2017 foi publicada a Lei Complementar 184/2017 que "Dispõe sobre o empreendimento habitacional de interesse social - EHS COHAB e dá outras providências".

O art. 41 de tal norma **revogou os parâmetros construtivos dos tipos HMV-EHS, HMH-EHS, unidades acabadas unifamiliares - EHS e unidades evolutivas - EHS, previstos na Lei 10.410/00.**

No entanto, através do art. 154 da Lei Complementar 189, de 08.01.18 (Plano Diretor Estratégico), o art. 41 da LC 184/17 foi revogado, ficando restabelecida a vigência dos §§ 2º e 4º do art. 15, dos Capítulos IV e V do Título III e do Título IV da Lei Municipal nº. 10.410, de 17 de janeiro de 2000.

Acontece que o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (processo 2186984-34.2018.8.26.0000) em face de alguns dispositivos do Plano Diretor, inclusive o caput e parágrafo único do art. 154. Um dos argumentos defendidos pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo na mencionada ADIN é de que não houve a "participação popular após o oferecimento de dezenas de emendas ao projeto original apresentado. Inconstitucionalidade dos dispositivos frutos de tais emendas. Contrariedade aos arts. 180, II e 191 da CE."

Em razão da liminar concedida no âmbito da citada ação foram suspensos os efeitos dos dispositivos questionados. Com a suspensão dos efeitos do art. 154 da Lei Complementar 189/18, o Município ficou sem os parâmetros construtivos para aprovar os tipos HMV-EHS, HMH-EHS, unidades acabadas unifamiliares - EHS e unidades evolutivas - EHS.

No entanto, a fim de viabilizar a continuidade dos projetos do tipo EHS protocolados na PMC a Lei Complementar nº. 208/18 trouxe os seguintes dispositivos:

**Art. 203.** Nos pedidos de aprovação de Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHS feitos nos termos da Lei nº 10.410, de 17 de janeiro de 2000, protocolizados até a data de publicação desta Lei Complementar, deverão ser observados, além do disposto no art. 15 da referida norma, os seguintes parâmetros:

**I** - nos empreendimentos multifamiliares agrupados verticalmente, até 15% (quinze por cento) da área total a ser construída poderá ser utilizada para o uso não residencial, desde que implantado no terreno;

**II** - em unidade multifamiliar agrupada horizontalmente só será permitido o uso residencial.

**Art. 204.** As unidades habitacionais acabadas que compõem os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

**I** - taxa máxima de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento);

**II** - área não impermeabilizada mínima de 20% (vinte por cento) da área total do lote;

**III** - área construída da unidade habitacional de, no mínimo, 34,00m<sup>2</sup> (trinta e quatro metros quadrados) e máxima de 80,00m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados);

**IV** - afastamento lateral e de fundos:

a) dispensado para parcela de edificação até 7,00m (sete metros) de altura com relação ao terreno natural;

b) de 3,00m (três metros) para a parcela da edificação com altura superior a 7,00m (sete metros) e até 12,00m (doze metros) com relação ao terreno natural;

**V** - recuo frontal de 4,00m (quatro metros), que poderão ser utilizados para vagas descobertas, e, quando se tratar de lotes de esquina, recuo lateral de 2,00m (dois metros);

o recuo frontal, quando for utilizado para vagas cobertas, deverá ter no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e a cobertura deverá ser menor ou igual a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados);

**VI** - altura do pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

**Parágrafo único.** Quanto a outros aspectos construtivos, será observado o Código de Obras do Município.

**Art. 205.** As unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas horizontalmente, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

**I** - área máxima do lote ou gleba de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

**II** - fração ideal por unidade habitacional mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo a fração ideal calculada pela divisão da área total do lote pelo número de unidades habitacionais a serem implantadas;

**III** - a área máxima de construção não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da área total do lote;

**IV** - número máximo de pavimentos igual a 2 (dois);

**V** - acesso de circulação coletiva às unidades com largura mínima de 3,00m (três metros), com declividade máxima de 12% (doze por cento), não sendo permitida a implantação de escadas, caso o acesso seja único;

**VI** - vias de circulação de veículos com largura mínima de 5,00m (cinco metros), mais calçada de 1,00m (um metro) de cada lado;

**VII** - local para disposição do lixo junto à via pública;

**VIII** - área descoberta destinada ao lazer, na proporção de 7,00m<sup>2</sup> (sete metros quadrados) por unidade habitacional.

§ 1º O projeto do conjunto residencial horizontal deverá indicar drenagem das águas pluviais e sistema de coleta, tratamento e disposição de esgotos.

§ 2º Será admitida a implantação de unidades evolutivas nos empreendimentos multifamiliares agrupados horizontalmente e, desde que apresentado e aprovado projeto completo da unidade habitacional, incluindo a ampliação, poderá ser fornecido Alvará de Execução e Habite-se para o embrião; a evolução da unidade aprovada dependerá de apresentação de responsável técnico para liberação do novo Alvará de Execução, respeitando-se o limite máximo estabelecido no inciso III deste artigo.

§ 3º No caso de unidades sobrepostas, a escadaria de acesso poderá atender a mais de uma unidade, desde que obedecidas as dimensões mínimas e máximas previstas no Código de Obras do Município.

§ 4º Em caso de empreendimentos habitacionais realizados pelos órgãos do poder público e destinados ao reassentamento de famílias moradoras em áreas de risco, a fração ideal prevista no inciso II deste artigo poderá ser de no mínimo 63,00m<sup>2</sup> (sessenta e três metros quadrados), desde que, quando mínima, seja previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 206.** Para as unidades acabadas multifamiliares agrupadas verticalmente, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, serão permitidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo e disposições construtivas:

**I** - área do lote mínima de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e área máxima de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

**II** - coeficiente de aproveitamento igual a 1 (um);

**III** - número de pavimentos máximo permitido igual a 5 (cinco), incluindo-se o pavimento térreo, sendo dispensado o uso de elevador quando o desnível entre o pavimento de ingresso e o piso do pavimento mais elevado for de até 12,00m (doze metros);

**IV** - local destinado à guarda de veículos na proporção mínima de 0,5 por unidade habitacional;

**V** - acesso de circulação coletiva às unidades com largura mínima de 3,00m (três metros), com declividade máxima de 12% (doze por cento), não sendo permitida a implantação de escadas, caso o acesso seja único;

**VI** - vias de circulação interna de veículos com largura mínima de 5,00m (cinco metros) e calçada de 1,00m (um metro) ao lado de edificações e equipamentos comunitários;

**VII** - local para disposição do lixo junto à via pública;

**VIII** - área máxima da unidade habitacional não poderá exceder a 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

**IX** - área de lazer de 5% (cinco por cento) da área do lote, sendo no mínimo 2% (dois por cento) coberta, respeitado o mínimo de 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados); a área de lazer descoberta poderá ocupar faixas de recuos e afastamentos obrigatórios.

§ 1º Para os empreendimentos que destinarem 40% (quarenta por cento) das unidades aos cadastrados da Cohab, com renda mínima de até 700 (setecentas) UFICs, o coeficiente terá o acréscimo de 0,3 (três décimos).

§ 2º Para os empreendimentos que destinarem 40% (quarenta por cento) das unidades aos cadastrados da Cohab, com renda mínima acima de 700 (setecentas) UFICs e abaixo de 1.400 (mil e quatrocentas) UFICs, o coeficiente terá um acréscimo de 0,2 (dois décimos).

**Art. 207.** A unidade evolutiva, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, terá área construída mínima igual a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), admitida sua implantação em unidades unifamiliares e multifamiliares agrupadas horizontalmente, obedecidos os parâmetros dessas unidades definidos nesta Lei Complementar.

§ 1º Deverá ser apresentado e aprovado o projeto completo da unidade habitacional, incluindo a ampliação, e, para o embrião, será fornecido Alvará de Execução Parcial e Habite-se Parcial.

§ 2º A ampliação dependerá de responsável técnico e novo Alvará de Execução, observada a área máxima permitida.

**Art. 208.** As áreas destinadas aos EHS, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, só serão autorizadas mediante o pagamento, pelo empreendedor privado, da contrapartida de interesse social, fixada em 3,5% (três e meio por cento) do valor do empreendimento.

§ 1º O valor fixado no caput deste artigo poderá ser pago em espécie ou em lotes urbanizados de 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), destinados ao Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana - Fundap e aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

**I** - produção de habitação para a retirada de famílias em área de risco e desocupação de área pública;

**II** - regularização e urbanização de áreas ocupadas; e

**III** - produção de habitação para famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários-mínimos.

§ 2º O valor da contrapartida fixada no caput deste artigo poderá ser pago em espécie ou em lotes urbanizados de 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), devendo se dar nas seguintes formas:

**I** - em espécie, o valor devido deverá ser equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do valor total de venda estimado para o empreendimento, calculado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Campinas, em conformidade com as normas da ABNT que versam sobre procedimentos avaliatórios, tendo como referência a data de expedição do Alvará de Aprovação, cuja entrega somente poderá ser feita mediante a comprovação, pelo empreendedor, do depósito do valor devido, em nome do Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana - Fundap;

**II** - em lotes urbanizados, que deverão ser doados à Cohab-Campinas por meio de instrumento legal próprio que efetive automaticamente a doação no ato do registro em cartório do loteamento e que deverão ser utilizados segundo a seguinte ordem de prioridade:

a) produção de habitação para retirada de famílias em áreas de risco e desocupação de área pública;

b) regularização e urbanização de áreas ocupadas; e

c) produção de habitação para famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários-mínimos.

§ 3º Quando houver a comercialização dos lotes, o produto desta será destinado ao Fundap, descontadas as despesas realizadas pela Cohab-Campinas.

§ 4º Os lotes urbanizados destinados ao Fundap, nos termos da Lei 10.410, de 2000, até a data da publicação desta Lei Complementar, por decisão dos seus órgãos responsáveis poderão ser transferidos à Cohab-Campinas, e sua utilização somente poderá ser feita nas mesmas condições e ordem de prioridades estabelecidas no inciso



**II do § 2º deste artigo.**

É possível verificar que os dispositivos repetem basicamente o estabelecido na Lei 10.410/00. **Diante disso, sob o aspecto jurídico, a análise do empreendimento pode ter continuidade com base na Lei Complementar 208/18.**

**6.3** - Destacamos também que os EHS estão sujeitos ao pagamento de contrapartida de interesse social prevista no art. 208 da Lei Complementar 208/18 (art. 23 da Lei 10.410/00), salvo para os casos de "empreendimentos habitacionais destinados a famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação ou na COHAB, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos" (art. 4º da Lei Municipal 13.580/09).

Dessa forma, quando da aprovação do empreendimento os setores técnicos deverão exigir o comprovante de recolhimento da contrapartida ou, na hipótese de isenção, a comprovação do atendimento do art. 4º da Lei Municipal 13.580/09.

Por fim, cumpre esclarecer que, no âmbito do GAPE, não compete à SMAJ verificar as questões relacionadas ao zoneamento, uso e ocupação do solo, meio ambiente, infraestrutura, etc, motivo pelo qual deixamos de analisar tais matérias, devendo os setores técnicos apontarem a pertinência ou não da proposta apresentada, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

**7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** - Havendo interesse no prosseguimento dos procedimentos de aprovação do projeto, mais especificadamente na etapa da Licença de Instalação e Alvará de Execução, deverá ser formalizado o Termo de Acordo e Compromisso das condicionantes relacionadas neste parecer, bem como, à apresentação de garantias.

**7.2** - Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Campinas, 15 de abril de 2020

**THIAGO SAMPAIO MILANI**

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ARLY DE LARA RÔMEO**

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento de Campinas S/A. - SANASA

**GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE**

*Parecer Final nº. 00006 / 2020*

*CÂMARA ADMINISTRATIVA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12/11/2015). Protocolos nº. 2018/18/00022, 2018/18/00023, 2018/18/00024, 2018/18/00025, 2018/18/00026, 2018/18/00027 e 2018/18/00028. Interessado: S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.*

**EMPREENDIMENTO**

Trata-se de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo EHS, situado à Rua Serra do Agudos, nº. 263, Lote 02-UNI (denominado Lote B2), Quadra B, Quarteirão 02393, Jardim São Fernando Código Cartográfico 3442.12.31.0002, com área do terreno de 3.602,50 m².

O projeto da edificação prevê a construção de 03 (três) blocos, resultando 60 (sessenta) Unidades Habitacionais, com área total construída de 3.054,05 m².

**PARECER FINAL**

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

**1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SELURB**  
**PARECER:** Protocolo nº. 2018/18/00023 - fls. 60/62.

**1.1** - O projeto de edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 208/2018, Lei Complementar nº. 09/03, Lei 10.410/00 (EHS), Leis 11.975/04 e 14.990/15 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas), e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

**1.2** - As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação;

**1.3** - Deverão respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 208/2018, em especial aos acessos, rampas, circulação, vagas e espaços de manobras e circulação;

**1.4** - No momento da análise para aprovação do empreendimento serão exigidas as documentações, o projeto arquitetônico com todos os parâmetros construtivos, tais como: gabarito de altura, recuos, coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação, etc., de acordo com as legislações vigentes, e o atendimento integral das disposições da Lei 10.410/00;

**1.5** - Para a aprovação do empreendimento em pauta deverá ser atendido o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal 10.410/00, que diz respeito à obrigação de pagamento pelo empreendedor de contrapartida de interesse social fixada em 3,5% do valor do empreendimento;

**1.6** - Doação de áreas institucionais, de no mínimo de 9.848,86 m², destinados à EPC (Equipamento Público Comunitário), contemplando toda a área remanescente que deverá ser doada na primeira fase;

**1.7** - Implantação da Diretriz Viária 69-A constante no Plano Diretor, referente às marginais a linha de transmissão, com 15 metros de largura, sendo necessário o prolongamento da Rua Praia da Enseada e da Rua Praia do Flamengo até a Rua Serra Dourada (vide parecer DEPLAN As fls. 31 a 33);

**1.8** - Alteração da configuração dos lotes atingidos pelas linhas de transmissão: Lote 02-UNI da Quadra I, Lote 02-SUB da Quadra H, e Lote 02-UNI da Quadra J, além de incidir na ocupação do Lote 01 da Quadra I, Lote 01 da Quadra H, Lote 02 da Quadra G e Lote 01 da Quadra J;

**1.9** - Desapropriação do Lote 09 da Quadra B da Vila Orozimbo Maia, onde incide as marginais a linha de transmissão devendo os custos dessa desapropriação e implantação ser de responsabilidade do empreendedor;

**1.10** - Considerando que foram apontadas pequenas divergências e modificações no Levantamento Planialtimétrico Cadastral da área (LEPAC), no qual deverá ser apresentado posteriormente, quando da regularização do loteamento São Fernando, conforme cota do Sr. Diretor - D IDC - fls. 112v., e conforme Declaração do interessado (fls. 86) responsabilizando quanto a eventuais adequações nos projetos decorrente da aplicação do artigo 3º do Decreto nº. 20.281, de 16 de abril de 2019;

**1.11** - Promulgação do Decreto de aprovação do loteamento da área remanescente do Jardim São Fernando, que define as condições de implantação e de regularização do Jardim São Fernando;

**1.12** - Deverão respeitar os parâmetros estabelecidos nos artigos 58 a 62 da Lei Complementar nº. 189/2018, pois é considerado empreendimento habitacional destinado a famílias cuja renda se enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.

**OB.S.1:** Avaliamos que todas essas medidas mitigatórias são necessárias para qualquer um dos dez empreendimentos em análise a serem implantados (Protocolos nºs. 18/18/00002, 18/18/00009, 18/18/00016, 18/18/00023, 18/18/00030, 18/18/00037, 18/18/00044, 18/18/00051, 18/18/00058 e 18/18/00065), por se tratar de diretrizes de importância regional, assim como melhorias e complementação do sistema viário da região, para que possam absorver a demanda gerada pelos empreendimentos propostos.

**OB.S.2:** Considerando que a quantificação de unidades habitacionais do empreendimento depende das adequações dos lotes, face a implantação da Diretriz Viária 69-A, que consiste na implantação das marginais a linha de transmissão de energia de 15 metros de largura, sendo necessário o prolongamento da Rua Praia da Enseada e da Rua do Flamengo, ambas até a Rua Serra Dourada, entendemos que a referida quantidade de unidades habitacionais, será definida no momento da aprovação do empreendimento, levando em consideração a diretriz viária a ser implantada.

**2 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PARECER:** Parecer Técnico Ambiental - GAPE/SVDS nº. 004/2018 - Protocolo nº. 2018/18/00024 - fls. 12 e 13 - Seguindo os procedimentos dos Decretos nº. 18.921/2015 e nº. 19.448/2017 esta Câmara Técnica apresenta o seguinte Parecer Técnico, ressaltando que a análise em questão foi embasada nos documentos apresentados de co-responsabilidade do interessado e dos profissionais técnicos que assinam as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

**2.1** - As autorizações e compensações ambientais pelas supressões arbóreas que se fizerem justificáveis deverão seguir o estabelecido nos Decretos Municipais 18.705/2015 e 18.859/2015 (este, referente ao Termo de Compensações Ambiental - TCA), cabendo ao interessado a caracterização do tipo de vegetação e a observância quanto ao órgão competente para a autorização da supressão (conforme Deliberação CONAMA 01/2014);

**2.2** - Recuperar junto ao Banco de Áreas Verdes da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável uma área equivalente a 20% do lote ou da área a ser construída (a que for a maior). Até 30% deste total poderá ser convertido em ajardinamento interno, contemplando apenas o plantio de espécies arbóreas nativas regionais e herbáceas não invasoras, conforme previsto no Decreto 16.974/2010 ou legislação vigente à época;

**2.3** - Observar taxa mínima de permeabilidade da área, exigida em legislação vigente;

**2.4** - Em função da localização do empreendimento ou de suspeita de contaminação da área poderá ser exigida a apresentação de manifestação do órgão estadual competente no momento do licenciamento ambiental;

**2.5** - Recomenda-se que sejam verificadas eventuais restrições decorrentes de iminência ao corte, de tombamento e/ou envoltória e de Unidade de Conservação junto aos órgãos competentes.

**OB.S:** A observação desses itens não exige do interessado a apresentação dos demais documentos exigidos no Decreto 18.705/2015 que regulamenta os procedimentos de licenciamento e controle ambiental

**3 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA**

**PARECER:** Atender ao Informe Técnico SANASA nº. 0190/2019 ou outro mais atualizado.

**4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PARECER:** Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la.

**5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC**

**PARECER:** Considerando que a Secretaria de Habitação fez a avaliação inicial conforme o artigo 4º do Decreto nº. 20.281/19, de 22/10/2019, esta Secretaria de Transportes/EMDEC não tem nenhum óbice à continuidade do processo de aprovação do referido Empreendimento, restando uma avaliação específica das interferências do viário quando elas forem objeto de análise futuramente no valor total estimado de 72586,999806421 UFICs destinado à projetos, execução de obras e/ou compras de equipamentos a serem definidas pelas Secretarias Municipais de Transportes - SETRANSP/EMDEC e Infraestrutura.

**6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**PARECER:MAN. 14 / 2019** - Pretende o interessado implantar EHS-HMV sobre o lote 02 da Quadra B2, do Qt. 2393 do loteamento Jardim São Fernando.

Esta CPM já teve a oportunidade de manifestar acerca do pedido, conforme exposto na MAN 07/2018 (fls. 40 e segts). Na oportunidade destacamos que a análise da viabilidade da aprovação do EHIS-HMV sobre o lote 02 da Quadra B2 dependia da decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal acerca da regularização do loteamento Jardim São Fernando, nos termos apontados no protocolado administrativo 2008/10/31098 e descrito na MAN 13/2018.

Após a nossa manifestação, o então Secretário de Assuntos Jurídicos devolveu os autos a esta CPM para aguardar solução do protocolado 2008/10/31098.

Na data de ontem foi publicado no DOM o Decreto nº. 20.281/19 que dispõe sobre os Planos de Arruamento e Loteamento do Jardim São Fernando, aprovado através do Decreto 806, de 30.01.1956".

Em razão da mencionada publicação (doc. Anexo) não há óbice à continuidade do feito, desde que o empreendedor cumpra as condições estabelecidas na citada norma. Destacamos no entanto as seguintes questões relacionadas aos empreendimentos habitacionais de interesse social - EHIS:

**6.1** - O art. 60 do novo Plano Diretor (Lei Complementar 189/18) assim definiu o empreendimento habitacional de interesse social:

**Art. 60.** É considerado empreendimento habitacional de interesse social aquele que garantir unidades habitacionais destinadas a famílias cuja renda se **enquadre na faixa I até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.**

**Parágrafo único.** Os empreendimentos habitacionais de interesse social deverão observar as orientações estabelecidas no inciso II do art. 56 deste Plano Diretor.

**6.2** - Em 06.11.2017 foi publicada a Lei Complementar 184/2017 que "Dispõe sobre o empreendimento habitacional de interesse social - EHIS COHAB e dá outras providências".

O art. 41 de tal norma **revogou os parâmetros construtivos dos tipos HMV-EHIS, HMM-EHIS, unidades acabadas unifamiliares - EHIS e unidades evolutivas - EHIS, previstos na Lei 10.410/00.**

No entanto, através do art. 154 da Lei Complementar 189, de 08.01.18 (Plano Diretor Estratégico), o art. 41 da LC 184/17 foi revogado, ficando restabelecida a vigência dos §§ 2º e 4º do art. 15, dos Capítulos IV e V do Título III e do Título IV da Lei Municipal nº. 10.410, de 17 de janeiro de 2000.

Acontece que o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (processo 2186984-34.2018.8.26.0000) em face de alguns dispositivos do Plano Diretor, inclusive o caput e parágrafo único do art. 154. Um dos argumentos defendidos pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo na mencionada ADIN é de que não houve a "participação popular após o oferecimento de dezenas de emendas ao projeto original apresentado. Inconstitucionalidade dos dispositivos frutos de tais emendas. Contrariedade aos arts. 180, II e 191 da CE."

Em razão de liminar concedida no âmbito da citada ação foram suspensos os efeitos dos dispositivos questionados. Com a suspensão dos efeitos do art. 154 da Lei Complementar 189/18, o Município ficou sem os parâmetros construtivos para aprovar os tipos HMV-EHIS, HMM-EHIS, unidades acabadas unifamiliares - EHIS e unidades evolutivas - EHIS.

No entanto, a fim de viabilizar a continuidade dos projetos do tipo EHIS protocolados na PMC a Lei Complementar nº. 208/18 trouxe os seguintes dispositivos:

**Art. 203.** Nos pedidos de aprovação de Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS feitos nos termos da Lei nº 10.410, de 17 de janeiro de 2000, protocolizados até a data de publicação desta Lei Complementar, deverão ser observados, além do disposto no art. 15 da referida norma, os seguintes parâmetros:

**I** - nos empreendimentos multifamiliares agrupados verticalmente, até 15% (quinze por cento) da área total a ser construída poderá ser utilizada para o uso não residencial, desde que implantado no terreno;

**II** - em unidade multifamiliar agrupada horizontalmente só será permitido o uso residencial.

**Art. 204.** As unidades habitacionais acabadas que compõem os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

**I** - taxa máxima de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento);

**II** - área não impermeabilizada mínima de 20% (vinte por cento) da área total do lote;

**III** - área construída da unidade habitacional de, no mínimo, 34,00m<sup>2</sup> (trinta e quatro metros quadrados) e máxima de 80,00m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados);

**IV** - afastamento lateral e de fundos:

a) dispensado para parcela de edificação até 7,00m (sete metros) de altura com relação ao terreno natural;

b) de 3,00m (três metros) para a parcela da edificação com altura superior a 7,00m (sete metros) e até 12,00m (doze metros) com relação ao terreno natural;

**V** - recuo frontal de 4,00m (quatro metros), que poderão ser utilizados para vagas descobertas, e, quando se tratar de lotes de esquina, recuo lateral de 2,00m (dois metros); o recuo frontal, quando for utilizado para vagas cobertas, deverá ter no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e a cobertura deverá ser menor ou igual a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados);

**VI** - altura do pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

**Parágrafo único.** Quanto a outros aspectos construtivos, será observado o Código de Obras do Município.

**Art. 205.** As unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas horizontalmente, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

**I** - área máxima do lote ou gleba de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

**II** - fração ideal por unidade habitacional mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo a fração ideal calculada pela divisão da área total do lote pelo número de unidades habitacionais a serem implantadas;

**III** - a área máxima de construção não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da área total do lote;

**IV** - número máximo de pavimentos igual a 2 (dois);

**V** - acesso de circulação coletiva às unidades com largura mínima de 3,00m (três metros), com declividade máxima de 12% (doze por cento), não sendo permitida a implantação de escadas, caso o acesso seja único;

**VI** - vias de circulação de veículos com largura mínima de 5,00m (cinco metros), mais calçada de 1,00m (um metro) de cada lado;

**VII** - local para disposição do lixo junto à via pública;

**VIII** - área descoberta destinada ao lazer, na proporção de 7,00m<sup>2</sup> (sete metros quadrados) por unidade habitacional.

**§ 1º** O projeto do conjunto residencial horizontal deverá indicar drenagem das águas pluviais e sistema de coleta, tratamento e disposição de esgotos.

**§ 2º** Será admitida a implantação de unidades evolutivas nos empreendimentos mul-

tipfamiliares agrupados horizontalmente e, desde que apresentado e aprovado projeto completo da unidade habitacional, incluindo a ampliação, poderá ser fornecido Alvará de Execução e Habite-se para o embrião; a evolução da unidade aprovada dependerá de apresentação de responsável técnico para liberação do novo Alvará de Execução, respeitando-se o limite máximo estabelecido no inciso III deste artigo.

**§ 3º** No caso de unidades sobrepostas, a escadaria de acesso poderá atender a mais de uma unidade, desde que obedecidas as dimensões mínimas e máximas previstas no Código de Obras do Município.

**§ 4º** Em caso de empreendimentos habitacionais realizados pelos órgãos do poder público e destinados ao reassentamento de famílias moradoras em áreas de risco, a fração ideal prevista no inciso II deste artigo poderá ser de no mínimo 63,00m<sup>2</sup> (sessenta e três metros quadrados), desde que, quando mínima, seja previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 206.** Para as unidades acabadas multifamiliares agrupadas verticalmente, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, serão permitidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo e disposições construtivas:

**I** - área do lote mínima de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e área máxima de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

**II** - coeficiente de aproveitamento igual a 1 (um);

**III** - número de pavimentos máximo permitido igual a 5 (cinco), incluindo-se o pavimento térreo, sendo dispensado o uso de elevador quando o desnível entre o pavimento de ingresso e o piso do pavimento mais elevado for de até 12,00m (doze metros);

**IV** - local destinado à guarda de veículos na proporção mínima de 0,5 por unidade habitacional;

**V** - acesso de circulação coletiva às unidades com largura mínima de 3,00m (três metros), com declividade máxima de 12% (doze por cento), não sendo permitida a implantação de escadas, caso o acesso seja único;

**VI** - vias de circulação interna de veículos com largura mínima de 5,00m (cinco metros) e calçada de 1,00m (um metro) ao lado de edificações e equipamentos comunitários;

**VII** - local para disposição do lixo junto à via pública;

**VIII** - área máxima da unidade habitacional não poderá exceder a 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

**IX** - área de lazer de 5% (cinco por cento) da área do lote, sendo no mínimo 2% (dois por cento) coberta, respeitado o mínimo de 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados); a área de lazer descoberta poderá ocupar faixas de recuos e afastamentos obrigatórios.

**§ 1º** Para os empreendimentos que destinarem 40% (quarenta por cento) das unidades aos cadastrados da Cohab, com renda mínima de até 700 (setecentas) UFICs, o coeficiente terá o acréscimo de 0,3 (três décimos).

**§ 2º** Para os empreendimentos que destinarem 40% (quarenta por cento) das unidades aos cadastrados da Cohab, com renda mínima acima de 700 (setecentas) UFICs e abaixo de 1.400 (mil e quatrocentas) UFICs, o coeficiente terá um acréscimo de 0,2 (dois décimos).

**Art. 207.** A unidade evolutiva, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, terá área construída mínima igual a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), admitida sua implantação em unidades unifamiliares e multifamiliares agrupadas horizontalmente, obedecidos os parâmetros dessas unidades definidos nesta Lei Complementar.

**§ 1º** Deverá ser apresentado e aprovado o projeto completo da unidade habitacional, incluindo a ampliação, e, para o embrião, será fornecido Alvará de Execução Parcial e Habite-se Parcial.

**§ 2º** A ampliação dependerá de responsável técnico e novo Alvará de Execução, observada a área máxima permitida.

**Art. 208.** As áreas destinadas aos EHIS, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, só serão autorizadas mediante o pagamento, pelo empreendedor privado, da contrapartida de interesse social, fixada em 3,5% (três e meio por cento) do valor do empreendimento.

**§ 1º** O valor fixado no caput deste artigo poderá ser pago em espécie ou em lotes urbanizados de 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), destinados ao Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana - Fundap e aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

**I** - produção de habitação para a retirada de famílias em área de risco e desocupação de área pública;

**II** - regularização e urbanização de áreas ocupadas; e

**III** - produção de habitação para famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários-mínimos.

**§ 2º** O valor da contrapartida fixada no caput deste artigo poderá ser pago em espécie ou em lotes urbanizados de 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), devendo se dar nas seguintes formas:

**I** - em espécie, o valor devido deverá ser equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do valor total de venda estimado para o empreendimento, calculado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Campinas, em conformidade com as normas da ABNT que versam sobre procedimentos avaliatórios, tendo como referência a data de expedição do Alvará de Aprovação, cuja entrega somente poderá ser feita mediante a comprovação, pelo empreendedor, do depósito do valor devido, em nome do Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana - Fundap;

**II** - em lotes urbanizados, que deverão ser doados à Cohab-Campinas por meio de instrumento legal próprio que efetive automaticamente a doação no ato do registro em cartório do loteamento e que deverão ser utilizados segundo a seguinte ordem de prioridade:

a) produção de habitação para retirada de famílias em áreas de risco e desocupação de área pública;

b) regularização e urbanização de áreas ocupadas; e

c) produção de habitação para famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

**§ 3º** Quando houver a comercialização dos lotes, o produto desta será destinado ao Fundap, descontadas as despesas realizadas pela Cohab-Campinas.

**§ 4º** Os lotes urbanizados destinados ao Fundap, nos termos da Lei 10.410, de 2000, até a data da publicação desta Lei Complementar, por decisão dos seus órgãos responsáveis poderão ser transferidos à Cohab-Campinas, e sua utilização somente poderá ser feita nas mesmas condições e ordem de prioridades estabelecidas no inciso II do § 2º deste artigo.

É possível verificar que os dispositivos repetem basicamente o estabelecido na Lei 10.410/00. Diante disso, sob o aspecto jurídico, a análise do empreendimento pode ter continuidade com base na Lei Complementar 208/18.

**6.3** - Destacamos também que os EHIS estão sujeitos ao pagamento de contrapartida de interesse social prevista no art. 208 da Lei Complementar 208/18 (art. 23 da Lei 10.410/00), salvo para os casos de "empreendimentos habitacionais destinados a famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação ou na COHAB, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos" (art. 4º da Lei Municipal 13.580/09).

Dessa forma, quando da aprovação do empreendimento os setores técnicos deverão exigir o comprovante de recolhimento da contrapartida ou, na hipótese de isenção, a

comprovação do atendimento do art. 4º da Lei Municipal 13.580/09.

Por fim, cumpre esclarecer que, no âmbito do GAPE, não compete à SMAJ verificar as questões relacionadas ao zoneamento, uso e ocupação do solo, meio ambiente, infraestrutura, etc, motivo pelo qual deixamos de analisar tais matérias, devendo os setores técnicos apontarem a pertinência ou não da proposta apresentada, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

## 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1** - Havendo interesse no prosseguimento dos procedimentos de aprovação do projeto, mais especificadamente na etapa da Licença de Instalação e Alvará de Execução, deverá ser formalizado o Termo de Acordo e Compromisso das condicionantes relacionadas neste parecer, bem como, à apresentação de garantias.

**7.2** - Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Campinas, 15 de abril de 2020

**THIAGO SAMPAIO MILANI**

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ARLY DE LARA RÔMEO**

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento de Campinas S/A. - SANASA

## GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

*Parecer Final nº. 00007 / 2020*

*CÂMARA ADMINISTRATIVA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12/11/2015). Protocolos nº. 2018/18/00029, 2018/18/00030, 2018/18/00031, 2018/18/00032, 2018/18/00033, 2018/18/00034 e 2018/18/00035. Interessado: S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.*

## EMPREENDIMENTO

Trata-se de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo EHIS, situado à Rua Serra do Pilar, nº. 251, Lote 01-UNI (denominado Lote C1), Quadra C, Quarteirão 02392, Jardim São Fernando Código Cartográfico 3442.12.12.0117, com área do terreno de 4.812,97 m².

O projeto da edificação prevê a construção de 05 (cinco) blocos, resultando 100 (cem) Unidades Habitacionais, com área total construída de 3.322,63 m².

## PARECER FINAL

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

### 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SE-PLURB

**PARECER:** Protocolo nº. 2018/18/00030 - fls. 60/62.

**1.1** - O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 208/2018, Lei Complementar nº. 09/03, Lei 10.410/00 (EHIS), Leis 11.975/04 e 14.990/15 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas), e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

**1.2** - As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação;

**1.3** - Deverão respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 208/2018, em especial aos acessos, rampas, circulação, vagas e espaços de manobras e circulação;

**1.4** - No momento da análise para aprovação do empreendimento serão exigidas as documentações, o projeto arquitetônico com todos os parâmetros construtivos, tais como: gabarito de altura, recuos, coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação, etc., de acordo com as legislações vigentes, e o atendimento integral das disposições da Lei 10.410/00;

**1.5** - Para a aprovação do empreendimento em pauta deverá ser atendido o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal 10.410/00, que diz respeito à obrigação de pagamento pelo empreendedor de contrapartida de interesse social fixada em 3,5% do valor do empreendimento;

**1.6** - Doação de áreas institucionais, de no mínimo de 9.848,86 m², destinados à EPC (Equipamento Público Comunitário), contemplando toda a área remanescente que deverá ser doada na primeira fase;

**1.7** - Implantação da Diretriz Viária 69-A constante no Plano Diretor, referente às marginais a linha de transmissão, com 15 metros de largura, sendo necessário o prolongamento da Rua Praia da Enseada e da Rua Praia do Flamengo até a Rua Serra Dourada (vide parecer DEPLAN As fls. 31 a 33);

**1.8** - Alteração da configuração dos lotes atingidos pelas linhas de transmissão: Lote 02-UNI da Quadra I, Lote 02-SUB da Quadra H, e Lote 02-UNI da Quadra J, além de incidir na ocupação do Lote 01 da Quadra I, Lote 01 da Quadra H, Lote 02 da Quadra G e Lote 01 da Quadra J;

**1.9** - Desapropriação do Lote 09 da Quadra B da Vila Orozimbo Maia, onde incide as marginais a linha de transmissão devendo os custos dessa desapropriação e implanta-

ção ser de responsabilidade do empreendedor;

**1.10** - Considerando que foram apontadas pequenas divergências e modificações no Levantamento Planialtimétrico Cadastral da área (LEPAC), no qual deverá ser apresentado posteriormente, quando da regularização do loteamento São Fernando, conforme cota do Sr. Diretor - DIDC - fls. 112v., e conforme Declaração do interessado (fls. 86) responsabilizando quanto a eventuais adequações nos projetos decorrente da aplicação do artigo 3º do Decreto nº. 20.281, de 16 de abril de 2019;

**1.11** - Promulgação do Decreto de aprovação do loteamento da área remanescente do Jardim São Fernando, que define as condições de implantação e de regularização do Jardim São Fernando;

**1.12** - Deverão respeitar os parâmetros estabelecidos nos artigos 58 a 62 da Lei Complementar nº. 189/2018, pois é considerado empreendimento habitacional destinado a famílias cuja renda se enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.

**OBS.1:** Avaliamos que todas essas medidas mitigatórias são necessárias para qualquer um dos dez empreendimentos em análise a serem implantados (Protocolos nºs. 18/18/00002, 18/18/00009, 18/18/00016, 18/18/00023, 18/18/00030, 18/18/00037, 18/18/00044, 18/18/00051, 18/18/00058 e 18/18/00065), por se tratar de diretrizes de importância regional, assim como melhorias e complementação do sistema viário da região, para que possam absorver a demanda gerada pelos empreendimentos propostos.

**OBS.2:** Considerando que a quantificação de unidade habitacionais do empreendimento depende das adequações dos lotes, face a implantação da Diretriz Viária 69-A, que consiste na implantação das marginais a linha de transmissão de energia de 15 metros de largura, sendo necessário o prolongamento da Rua Praia da Enseada e da Rua do Flamengo, ambas até a Rua Serra Dourada, entendemos que a referida quantidade de unidades habitacionais, será definida no momento da aprovação do empreendimento, levando em consideração a diretriz viária a ser implantada.

### 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**PARECER:** Parecer Técnico Ambiental - GAPE/SVDS nº. 005/2018 - Protocolo nº. 2018/18/00031 - fls. 12 e 13 - Seguindo os procedimentos dos Decretos nº. 18.921/2015 e nº. 19.448/2017 esta Câmara Técnica apresenta o seguinte Parecer Técnico, ressaltando que a análise em questão foi embasada nos documentos apresentados de co-responsabilidade do interessado e dos profissionais técnicos que assinam as respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica.

**2.1** - As autorizações e compensações ambientais pelas supressões arbóreas que se fizerem justificáveis deverão seguir o estabelecido nos Decretos Municipais 18.705/2015 e 18.859/2015 (este, referente ao Termo de Compensações Ambiental - TCA), cabendo ao interessado a caracterização do tipo de vegetação e a observância quanto ao órgão competente para a autorização da supressão (conforme Deliberação CONAMA 01/2014);

**2.2** - Recuperar junto ao Banco de Áreas Verdes da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável uma área equivalente a 20% do lote ou da área a ser construída (a que for a maior). Até 30% deste total poderá ser convertido em ajardinamento interno, contemplando apenas o plantio de espécies arbóreas nativas regionais e herbáceas não invasoras, conforme previsto no Decreto 16.974/2010 ou legislação vigente à época;

**2.3** - Observar taxa mínima de permeabilidade da área, exigida em legislação vigente;

**2.4** - Em função da localização do empreendimento ou de suspeita de contaminação da área poderá ser exigida a apresentação de manifestação do órgão estadual competente no momento do licenciamento ambiental;

**2.5** - Recomenda-se que sejam verificadas eventuais restrições decorrentes de imunidade ao corte, de tombamento e/ou envoltória e de Unidade de Conservação junto aos órgãos competentes.

**OBS:** A observação desses itens não exime o interessado da apresentação dos demais documentos exigidos no Decreto 18.705/2015 que regulamenta os procedimentos de licenciamento e controle ambiental

### 3 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA

**PARECER:** Atender ao Informe Técnico SANASA nº. 0190/2019 ou outro mais atualizado.

### 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PARECER:** Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la.

### 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC

**PARECER:** Considerando que a Secretaria de Habitação fez a avaliação inicial conforme o artigo 4º do Decreto nº. 20.281/19, de 22/10/2019, esta Secretaria de Transportes/EMDEC não tem nenhum óbice à continuidade do processo de aprovação do referido Empreendimento, restando uma avaliação específica das interferências do viário quando elas forem objeto de análise futuramente no valor total estimado de 78970,465418544 UFICs destinado à projetos, execução de obras e/ou compras de equipamentos a serem definidas pelas Secretarias Municipais de Transportes - SETRANSP/EMDEC e Infraestrutura.

### 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**PARECER:MAN. 15 / 2019** - Pretende o interessado implantar EHIS-HMV sobre o lote 01 da Quadra C, do Qt. 2392 do loteamento Jardim São Fernando.

Esta CPM já teve a oportunidade de manifestar acerca do pedido, conforme exposto na MAN 08/2018 (fls. 41 e segts). Na oportunidade destacamos que a análise da viabilidade da aprovação do EHIS-HMV sobre o lote 01 da Quadra C dependia da decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal acerca da regularização do loteamento Jardim São Fernando, nos termos apontados no protocolado administrativo 2008/10/31098 e descrito na MAN 13/2018.

Após a nossa manifestação, o então Secretário de Assuntos Jurídicos devolveu os autos a esta CPM para aguardar solução do protocolado 2008/10/31098.

Na data de ontem foi publicado no DOM o Decreto nº. 20.281/19 que dispõe sobre os Planos de Arruamento e Loteamento do Jardim São Fernando, aprovado através do Decreto 806, de 30.01.1956".

Em razão da mencionada publicação (doc. Anexo) não há óbice à continuidade do feito, desde que o empreendedor cumpra as condições estabelecidas na citada norma. Destacamos no entanto as seguintes questões relacionadas aos empreendimentos habitacionais de interesse social - EHS:

**6.1** - O art. 60 do novo Plano Diretor (Lei Complementar 189/18) assim definiu o empreendimento habitacional de interesse social:

**Art. 60.** É considerado empreendimento habitacional de interesse social aquele que garantir unidades habitacionais destinadas a famílias cuja renda se **enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.**

**Parágrafo único.** Os empreendimentos habitacionais de interesse social deverão observar as orientações estabelecidas no inciso II do art. 56 deste Plano Diretor.

**6.2** - Em 06.11.2017 foi publicada a Lei Complementar 184/2017 que "Dispõe sobre o empreendimento habitacional de interesse social - EHS COHAB e dá outras providências".

O art. 41 de tal norma **revogou os parâmetros construtivos dos tipos HVM-EHS, HMM-EHS, unidades acabadas unifamiliares - EHS e unidades evolutivas - EHS, previstos na Lei 10.410/00.**

No entanto, através do art. 154 da Lei Complementar 189, de 08.01.18 (Plano Diretor Estratégico), o art. 41 da LC 184/17 foi revogado, ficando restabelecida a vigência dos §§ 2º e 4º do art. 15, dos Capítulos IV e V do Título III e do Título IV da Lei Municipal nº. 10.410, de 17 de janeiro de 2000.

Acontece que o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (processo 2186984-34.2018.8.26.0000) em face de alguns dispositivos do Plano Diretor, inclusive o caput e parágrafo único do art. 154. Um dos argumentos defendidos pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo na mencionada ADIN é de que não houve a "participação popular após o oferecimento de dezenas de emendas ao projeto original apresentado. Inconstitucionalidade dos dispositivos frutos de tais emendas. Contrariedade aos arts. 180, II e 191 da CE."

Em razão da liminar concedida no âmbito da citada ação foram suspensos os efeitos dos dispositivos questionados. Com a suspensão dos efeitos do art. 154 da Lei Complementar 189/18, o Município ficou sem os parâmetros construtivos para aprovar os tipos HVM-EHS, HMM-EHS, unidades acabadas unifamiliares - EHS e unidades evolutivas - EHS.

No entanto, a fim de viabilizar a continuidade dos projetos do tipo EHS protocolados na PMC a Lei Complementar nº. 208/18 trouxe os seguintes dispositivos:

**Art. 203.** Nos pedidos de aprovação de Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHS feitos nos termos da Lei nº 10.410, de 17 de janeiro de 2000, protocolizados até a data de publicação desta Lei Complementar, deverão ser observados, além do disposto no art. 15 da referida norma, os seguintes parâmetros:

**I** - nos empreendimentos multifamiliares agrupados verticalmente, até 15% (quinze por cento) da área total a ser construída poderá ser utilizada para o uso não residencial, desde que implantado no terreno;

**II** - em unidade multifamiliar agrupada horizontalmente só será permitido o uso residencial.

**Art. 204.** As unidades habitacionais acabadas que compõem os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

**I** - taxa máxima de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento);

**II** - área não impermeabilizada mínima de 20% (vinte por cento) da área total do lote;

**III** - área construída da unidade habitacional de, no mínimo, 34,00m<sup>2</sup> (trinta e quatro metros quadrados) e máxima de 80,00m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados);

**IV** - afastamento lateral e de fundos:

a) dispensado para parcela de edificação até 7,00m (sete metros) de altura com relação ao terreno natural;

b) de 3,00m (três metros) para a parcela da edificação com altura superior a 7,00m (sete metros) e até 12,00m (doze metros) com relação ao terreno natural;

**V** - recuo frontal de 4,00m (quatro metros), que poderão ser utilizados para vagas descobertas, e, quando se tratar de lotes de esquina, recuo lateral de 2,00m (dois metros); o recuo frontal, quando for utilizado para vagas cobertas, deverá ter no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e a cobertura deverá ser menor ou igual a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados);

**VI** - altura do pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

**Parágrafo único.** Quanto a outros aspectos construtivos, será observado o Código de Obras do Município.

**Art. 205.** As unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas horizontalmente, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

**I** - área máxima do lote ou gleba de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

**II** - fração ideal por unidade habitacional mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo a fração ideal calculada pela divisão da área total do lote pelo número de unidades habitacionais a serem implantadas;

**III** - a área máxima de construção não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da área total do lote;

**IV** - número máximo de pavimentos igual a 2 (dois);

**V** - acesso de circulação coletiva às unidades com largura mínima de 3,00m (três metros), com declividade máxima de 12% (doze por cento), não sendo permitida a implantação de escadas, caso o acesso seja único;

**VI** - vias de circulação de veículos com largura mínima de 5,00m (cinco metros), mais calçada de 1,00m (um metro) de cada lado;

**VII** - local para disposição do lixo junto à via pública;

**VIII** - área descoberta destinada ao lazer, na proporção de 7,00m<sup>2</sup> (sete metros quadrados) por unidade habitacional.

§ 1º O projeto do conjunto residencial horizontal deverá indicar drenagem das águas pluviais e sistema de coleta, tratamento e disposição de esgotos.

§ 2º Será admitida a implantação de unidades evolutivas nos empreendimentos multifamiliares agrupados horizontalmente e, desde que apresentado e aprovado projeto completo da unidade habitacional, incluindo a ampliação, poderá ser fornecido Alvará de Execução e Habite-se para o embrião; a evolução da unidade aprovada dependerá de apresentação de responsável técnico para liberação do novo Alvará de Execução, respeitando-se o limite máximo estabelecido no inciso III deste artigo.

§ 3º No caso de unidades sobrepostas, a escadaria de acesso poderá atender a mais de uma unidade, desde que obedecidas as dimensões mínimas e máximas previstas no Código de Obras do Município.

§ 4º Em caso de empreendimentos habitacionais realizados pelos órgãos do poder público e destinados ao reassentamento de famílias moradoras em áreas de risco, a fração ideal prevista no inciso II deste artigo poderá ser de no mínimo 63,00m<sup>2</sup> (sessenta

e três metros quadrados), desde que, quando mínima, seja previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 206.** Para as unidades acabadas multifamiliares agrupadas verticalmente, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, serão permitidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo e disposições construtivas:

**I** - área do lote mínima de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e área máxima de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

**II** - coeficiente de aproveitamento igual a 1 (um);

**III** - número de pavimentos máximo permitido igual a 5 (cinco), incluindo-se o pavimento térreo, sendo dispensado o uso de elevador quando o desnível entre o pavimento de ingresso e o piso do pavimento mais elevado for de até 12,00m (doze metros);

**IV** - local destinado à guarda de veículos na proporção mínima de 0,5 por unidade habitacional;

**V** - acesso de circulação coletiva às unidades com largura mínima de 3,00m (três metros), com declividade máxima de 12% (doze por cento), não sendo permitida a implantação de escadas, caso o acesso seja único;

**VI** - vias de circulação interna de veículos com largura mínima de 5,00m (cinco metros) e calçada de 1,00m (um metro) ao lado de edificações e equipamentos comunitários;

**VII** - local para disposição do lixo junto à via pública;

**VIII** - área máxima da unidade habitacional não poderá exceder a 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

**IX** - área de lazer de 5% (cinco por cento) da área do lote, sendo no mínimo 2% (dois por cento) coberta, respeitado o mínimo de 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados); a área de lazer descoberta poderá ocupar faixas de recuos e afastamentos obrigatórios.

§ 1º Para os empreendimentos que destinarem 40% (quarenta por cento) das unidades aos cadastrados da Cohab, com renda mínima de até 700 (setecentas) UFICs, o coeficiente terá o acréscimo de 0,3 (três décimos).

§ 2º Para os empreendimentos que destinarem 40% (quarenta por cento) das unidades aos cadastrados da Cohab, com renda mínima acima de 700 (setecentas) UFICs e abaixo de 1.400 (mil e quatrocentas) UFICs, o coeficiente terá um acréscimo de 0,2 (dois décimos).

**Art. 207.** A unidade evolutiva, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, terá área construída mínima igual a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), admitida sua implantação em unidades unifamiliares e multifamiliares agrupadas horizontalmente, obedecidos os parâmetros dessas unidades definidos nesta Lei Complementar.

§ 1º Deverá ser apresentado e aprovado o projeto completo da unidade habitacional, incluindo a ampliação, e, para o embrião, será fornecido Alvará de Execução Parcial e Habite-se Parcial.

§ 2º A ampliação dependerá de responsável técnico e novo Alvará de Execução, observada a área máxima permitida.

**Art. 208.** As áreas destinadas aos EHS, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, só serão autorizadas mediante o pagamento, pelo empreendedor privado, da contrapartida de interesse social, fixada em 3,5% (três e meio por cento) do valor do empreendimento.

§ 1º O valor fixado no caput deste artigo poderá ser pago em espécie ou em lotes urbanizados de 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), destinados ao Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana - Fundap e aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

**I** - produção de habitação para a retirada de famílias em área de risco e desocupação de área pública;

**II** - regularização e urbanização de áreas ocupadas; e

**III** - produção de habitação para famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários-mínimos.

§ 2º O valor da contrapartida fixada no caput deste artigo poderá ser pago em espécie ou em lotes urbanizados de 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), devendo se dar nas seguintes formas:

**I** - em espécie, o valor devido deverá ser equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do valor total de venda estimado para o empreendimento, calculado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Campinas, em conformidade com as normas da ABNT que versam sobre procedimentos avaliatórios, tendo como referência a data de expedição do Alvará de Aprovação, cuja entrega somente poderá ser feita mediante a comprovação, pelo empreendedor, do depósito do valor devido, em nome do Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana - Fundap;

**II** - em lotes urbanizados, que deverão ser doados à Cohab-Campinas por meio de instrumento legal próprio que efetive automaticamente a doação no ato do registro em cartório do loteamento e que deverão ser utilizados segundo a seguinte ordem de prioridade:

a) produção de habitação para retirada de famílias em áreas de risco e desocupação de área pública;

b) regularização e urbanização de áreas ocupadas; e

c) produção de habitação para famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

§ 3º Quando houver a comercialização dos lotes, o produto desta será destinado ao Fundap, descontadas as despesas realizadas pela Cohab-Campinas.

§ 4º Os lotes urbanizados destinados ao Fundap, nos termos da Lei 10.410, de 2000, até a data da publicação desta Lei Complementar, por decisão dos seus órgãos responsáveis poderão ser transferidos à Cohab-Campinas, e sua utilização somente poderá ser feita nas mesmas condições e ordem de prioridades estabelecidas no inciso II do § 2º deste artigo.

É possível verificar que os dispositivos repetem basicamente o estabelecido na Lei 10.410/00. Diante disso, sob o aspecto jurídico, a análise do empreendimento pode ter continuidade com base na Lei Complementar 208/18.

**6.3** - Destacamos também que os EHS estão sujeitos ao pagamento de contrapartida de interesse social prevista no art. 208 da Lei Complementar 208/18 (art. 23 da Lei 10.410/00), salvo para os casos de "empreendimentos habitacionais destinados a famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação ou na COHAB, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos" (art. 4º da Lei Municipal 13.580/09).

Dessa forma, quando da aprovação do empreendimento os setores técnicos deverão exigir o comprovante de recolhimento da contrapartida ou, na hipótese de isenção, a comprovação do atendimento do art. 4º da Lei Municipal 13.580/09.

Por fim, cumpre esclarecer que, no âmbito do GAPE, não compete à SMAJ verificar as questões relacionadas ao zoneamento, uso e ocupação do solo, meio ambiente, infraestrutura, etc, motivo pelo qual deixamos de analisar tais matérias, devendo os setores técnicos apontarem a pertinência ou não da proposta apresentada, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

## 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1** - Havendo interesse no prosseguimento dos procedimentos de aprovação do projeto, mais especificadamente na etapa da Licença de Instalação e Alvará de Execução,

deverá ser formalizado o Termo de Acordo e Compromisso das condicionantes relacionadas neste parecer, bem como, à apresentação de garantias.

**7.2** - Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Campinas, 15 de abril de 2020

**THIAGO SAMPAIO MILANI**

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ARLY DE LARA RÔMEO**

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento de Campinas S/A. - SANASA

## GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

*Parecer Final nº. 00008 / 2020*

*CÂMARA ADMINISTRATIVA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12/11/2015). Protocolos nº. 2018/18/00036, 2018/18/00037, 2018/18/00038, 2018/18/00039, 2018/18/00040, 2018/18/00041 e 2018/18/00042. Interessado: S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.*

### EMPREENDIMENTO

Trata-se de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo EHIS, situado à Rua Serra do Agudos, nº. 109, Lote 01-A (denominado Lote D1), Quadra D, Quarteirão 02391, Jardim São Fernando Código Cartográfico 3442.12.33.0004, com área do terreno de 3.364,18 m².

O projeto da edificação prevê a construção de 03 (três) blocos, resultando 60 (sessenta) Unidades Habitacionais, com área total construída de 3.040,33 m².

### PARECER FINAL

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

#### 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SE-PLURB

**PARECER:** Protocolo nº. 2018/18/00037 - fls. 60/62.

**1.1** - O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 208/2018, Lei Complementar nº. 09/03, Lei 10.410/00 (EHIS), Leis 11.975/04 e 14.990/15 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas), e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

**1.2** - As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação;

**1.3** - Deverão respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 208/2018, em especial aos acessos, rampas, circulação, vagas e espaços de manobras e circulação;

**1.4** - No momento da análise para aprovação do empreendimento serão exigidas as documentações, o projeto arquitetônico com todos os parâmetros construtivos, tais como: gabarito de altura, recuos, coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação, etc., de acordo com as legislações vigentes, e o atendimento integral das disposições da Lei 10.410/00;

**1.5** - Para a aprovação do empreendimento em pauta deverá ser atendido o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal 10.410/00, que diz respeito à obrigação de pagamento pelo empreendedor de contrapartida de interesse social fixada em 3,5% do valor do empreendimento;

**1.6** - Doação de áreas institucionais, de no mínimo de 9.848,86 m², destinados à EPC (Equipamento Público Comunitário), contemplando toda a área remanescente que deverá ser doada na primeira fase;

**1.7** - Implantação da Diretriz Viária 69-A constante no Plano Diretor, referente às marginais a linha de transmissão, com 15 metros de largura, sendo necessário o prolongamento da Rua Praia da Enseada e da Rua Praia do Flamengo até a Rua Serra Dourada (vide parecer DEPLAN As fls. 31 a 33);

**1.8** - Alteração da configuração dos lotes atingidos pelas linhas de transmissão: Lote 02-UNI da Quadra I, Lote 02-SUB da Quadra H, e Lote 02-UNI da Quadra J, além de incidir na ocupação do Lote 01 da Quadra I, Lote 01 da Quadra H, Lote 02 da Quadra G e Lote 01 da Quadra J;

**1.9** - Desapropriação do Lote 09 da Quadra B da Vila Orozimbo Maia, onde incide as marginais a linha de transmissão devendo os custos dessa desapropriação e implantação ser de responsabilidade do empreendedor;

**1.10** - Considerando que foram apontadas pequenas divergências e modificações no Levantamento Planialtimétrico Cadastral da área (LEPAC), no qual deverá ser apresentado posteriormente, quando da regularização do loteamento São Fernando, conforme cota do Sr. Diretor - D IDC - fls. 112v., e conforme Declaração do interessado (fls. 86) responsabilizando quanto a eventuais adequações nos projetos decorrente da aplicação do artigo 3º do Decreto nº. 20.281, de 16 de abril de 2019;

**1.11** - Promulgação do Decreto de aprovação do loteamento da área remanescente do Jardim São Fernando, que define as condições de implantação e de regularização do Jardim São Fernando;

**1.12** - Deverão respeitar os parâmetros estabelecidos nos artigos 58 a 62 da Lei Com-

plementar nº. 189/2018, pois é considerado empreendimento habitacional destinado a famílias cuja renda se enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.

**OBS.1:** Avaliamos que todas essas medidas mitigatórias são necessárias para qualquer um dos dez empreendimentos em análise a serem implantados (Protocolos nºs. 18/18/00002, 18/18/00009, 18/18/00016, 18/18/00023, 18/18/00030, 18/18/00037, 18/18/00044, 18/18/00051, 18/18/00058 e 18/18/00065), por se tratar de diretrizes de importância regional, assim como melhorias e complementação do sistema viário da região, para que possam absorver a demanda gerada pelos empreendimentos propostos.

**OBS.2:** Considerando que a quantificação de unidade habitacionais do empreendimento depende das adequações dos lotes, face a implantação da Diretriz Viária 69-A, que consiste na implantação das marginais a linha de transmissão de energia de 15 metros de largura, sendo necessário o prolongamento da Rua Praia da Enseada e da Rua do Flamengo, ambas até a Rua Serra Dourada, entendemos que a referida quantidade de unidades habitacionais, será definida no momento da aprovação do empreendimento, levando em consideração a diretriz viária a ser implantada.

#### 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**PARECER:** Parecer Técnico Ambiental - GAPE/SVDS nº. 006/2018 - Protocolo nº. 2018/18/00038 - fls. 12 e 13 - Seguindo os procedimentos dos Decretos nº. 18.921/2015 e nº. 19.448/2017 esta Câmara Técnica apresenta o seguinte Parecer Técnico, ressaltando que a análise em questão foi embasada nos documentos apresentados de co-responsabilidade do interessado e dos profissionais técnicos que assinam as respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica.

**2.1** - As autorizações e compensações ambientais pelas supressões arbóreas que se fizerem justificáveis deverão seguir o estabelecido nos Decretos Municipais 18.705/2015 e 18.859/2015 (este, referente ao Termo de Compensações Ambiental - TCA), cabendo ao interessado a caracterização do tipo de vegetação e a observância quanto ao órgão competente para a autorização da supressão (conforme Deliberação CONAMA 01/2014);

**2.2** - Recuperar junto ao Banco de Áreas Verdes da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável uma área equivalente a 20% do lote ou da área a ser construída (a que for a maior). Até 30% deste total poderá ser convertido em ajardinamento interno, contemplando apenas o plantio de espécies arbóreas nativas regionais e herbáceas não invasoras, conforme previsto no Decreto 16.974/2010 ou legislação vigente à época;

**2.3** - Observar taxa mínima de permeabilidade da área, exigida em legislação vigente;

**2.4** - Em função da localização do empreendimento ou de suspeita de contaminação da área poderá ser exigida a apresentação de manifestação do órgão estadual competente no momento do licenciamento ambiental;

**2.5** - Recomenda-se que sejam verificadas eventuais restrições decorrentes de imunidade ao corte, de tombamento e/ou envoltória e de Unidade de Conservação junto aos órgãos competentes.

**2.6** - Ressaltamos que para a viabilidade da implantação do empreendimento será necessária a remoção da ocupação presente no lote.

**OBS:** A observação desses itens não exime o interessado da apresentação dos demais documentos exigidos no Decreto 18.705/2015 que regulamenta os procedimentos de licenciamento e controle ambiental

#### 3 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA

**PARECER:** Atender ao Informe Técnico SANASA nº. 0190/2019 ou outro mais atualizado.

#### 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PARECER:** Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la.

#### 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC

**PARECER:** Considerando que a Secretaria de Habitação fez a avaliação inicial conforme o artigo 4º do Decreto nº. 20.281/19, de 22/10/2019, esta Secretaria de Transportes/EMDEC não tem nenhum óbice à continuidade do processo de aprovação do referido Empreendimento, restando uma avaliação específica das interferências do viário quando elas forem objeto de análise futuramente no valor total estimado de 72260,910926135 UFICs destinado à projetos, execução de obras e/ou compras de equipamentos a serem definidas pelas Secretarias Municipais de Transportes - SETRANSP/EMDEC e Infraestrutura.

#### 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**PARECER:MAN. 16 / 2019** - Pretende o interessado implantar EHIS-HMV sobre o lote 01-A da Quadra D, do Qt. 2391 do loteamento Jardim São Fernando. Esta CPM já teve a oportunidade de manifestar acerca do pedido, conforme exposto na MAN 09/2018 (fls. 41 e segts). Na oportunidade destacamos que a análise da viabilidade da aprovação do EHIS-HMV sobre o lote 01-A da Quadra D dependia da decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal acerca da regularização do loteamento Jardim São Fernando, nos termos apontados no protocolado administrativo 2008/10/31098 e descrito na MAN 13/2018.

Após a nossa manifestação, o então Secretário de Assuntos Jurídicos devolveu os autos a esta CPM para aguardar solução do protocolado 2008/10/31098.

Na data de ontem foi publicado no DOM o Decreto nº. 20.281/19 que dispõe sobre os Planos de Arruamento e Loteamento do Jardim São Fernando, aprovado através do Decreto 806, de 30.01.1956".

Em razão da mencionada publicação (doc. Anexo) não há óbice à continuidade do feito, desde que o empreendedor cumpra as condições estabelecidas na citada norma. Destacamos no entanto as seguintes questões relacionadas aos empreendimentos habitacionais de interesse social - EHIS:

**6.1** - O art. 60 do novo Plano Diretor (Lei Complementar 189/18) assim definiu o empreendimento habitacional de interesse social:

**Art. 60.** E considerado empreendimento habitacional de interesse social aquele que garantir unidades habitacionais destinadas a famílias cuja renda se *enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.*

**Parágrafo único.** Os empreendimentos habitacionais de interesse social deverão ob-



servar as orientações estabelecidas no inciso II do art. 56 deste Plano Diretor.

**6.2** - Em 06.11.2017 foi publicada a Lei Complementar 184/2017 que "Dispõe sobre o empreendimento habitacional de interesse social - EHS COHAB e dá outras providências".

O art. 41 de tal norma **revogou os parâmetros construtivos** dos tipos HMV-EHS, HMH-EHS, unidades acabadas unifamiliares - EHS e unidades evolutivas - EHS, previstos na Lei 10.410/00.

No entanto, através do art. 154 da Lei Complementar 189, de 08.01.18 (Plano Diretor Estratégico), o art. 41 da LC 184/17 foi revogado, ficando restabelecida a vigência dos §§ 2º e 4º do art. 15, dos Capítulos IV e V do Título III e do Título IV da Lei Municipal n.º 10.410, de 17 de janeiro de 2000.

Acontece que o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (processo 2186984-34.2018.8.26.0000) em face de alguns dispositivos do Plano Diretor, inclusive o caput e parágrafo único do art. 154. Um dos argumentos defendidos pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo na mencionada ADIN é de que não houve a "participação popular após o oferecimento de dezenas de emendas ao projeto original apresentado. Inconstitucionalidade dos dispositivos frutos de tais emendas. Contrariedade aos arts. 180, II e 191 da CE."

Em razão da liminar concedida no âmbito da citada ação foram suspensos os efeitos dos dispositivos questionados. Com a suspensão dos efeitos do art. 154 da Lei Complementar 189/18, o Município ficou sem os parâmetros construtivos para aprovar os tipos HMV-EHS, HMH-EHS, unidades acabadas unifamiliares - EHS e unidades evolutivas - EHS.

No entanto, a fim de viabilizar a continuidade dos projetos do tipo EHS protocolados na PMC a Lei Complementar n.º 208/18 trouxe os seguintes dispositivos:

**Art. 203.** Nos pedidos de aprovação de Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHS feitos nos termos da Lei n.º 10.410, de 17 de janeiro de 2000, protocolizados até a data de publicação desta Lei Complementar, deverão ser observados, além do disposto no art. 15 da referida norma, os seguintes parâmetros:

I - nos empreendimentos multifamiliares agrupados verticalmente, até 15% (quinze por cento) da área total a ser construída poderá ser utilizada para o uso não residencial, desde que implantado no terreno;

II - em unidade multifamiliar agrupada horizontalmente só será permitido o uso residencial.

**Art. 204.** As unidades habitacionais acabadas que compõem os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, nos termos da Lei n.º 10.410, de 2000, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

I - taxa máxima de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento);

II - área não impermeabilizada mínima de 20% (vinte por cento) da área total do lote;

III - área construída da unidade habitacional de, no mínimo, 34,00m<sup>2</sup> (trinta e quatro metros quadrados) e máxima de 80,00m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados);

IV - afastamento lateral e de fundos:

a) dispensado para parcela de edificação até 7,00m (sete metros) de altura com relação ao terreno natural;

b) de 3,00m (três metros) para a parcela da edificação com altura superior a 7,00m (sete metros) e até 12,00m (doze metros) com relação ao terreno natural;

V - recuo frontal de 4,00m (quatro metros), que poderão ser utilizados para vagas descobertas, e, quando se tratar de lotes de esquina, recuo lateral de 2,00m (dois metros); o recuo frontal, quando for utilizado para vagas cobertas, deverá ter no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e a cobertura deverá ser menor ou igual a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados);

VI - altura do pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Parágrafo único. Quanto a outros aspectos construtivos, será observado o Código de Obras do Município.

**Art. 205.** As unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas horizontalmente, nos termos da Lei n.º 10.410, de 2000, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

I - área máxima do lote ou gleba de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

II - fração ideal por unidade habitacional mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo a fração ideal calculada pela divisão da área total do lote pelo número de unidades habitacionais a serem implantadas;

III - a área máxima de construção não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da área total do lote;

IV - número máximo de pavimentos igual a 2 (dois);

V - acesso de circulação coletiva às unidades com largura mínima de 3,00m (três metros), com declividade máxima de 12% (doze por cento), não sendo permitida a implantação de escadas, caso o acesso seja único;

VI - vias de circulação de veículos com largura mínima de 5,00m (cinco metros), mais calçada de 1,00m (um metro) de cada lado;

VII - local para disposição do lixo junto à via pública;

VIII - área descoberta destinada ao lazer, na proporção de 7,00m<sup>2</sup> (sete metros quadrados) por unidade habitacional.

§ 1º O projeto do conjunto residencial horizontal deverá indicar drenagem das águas pluviais e sistema de coleta, tratamento e disposição de esgotos.

§ 2º Será admitida a implantação de unidades evolutivas nos empreendimentos multifamiliares agrupados horizontalmente e, desde que apresentado e aprovado projeto completo da unidade habitacional, incluindo a ampliação, poderá ser fornecido Alvará de Execução e Habite-se para o embrião; a evolução da unidade aprovada dependerá de apresentação de responsável técnico para liberação do novo Alvará de Execução, respeitando-se o limite máximo estabelecido no inciso III deste artigo.

§ 3º No caso de unidades sobrepostas, a escadaria de acesso poderá atender a mais de uma unidade, desde que obedecidas as dimensões mínimas e máximas previstas no Código de Obras do Município.

§ 4º Em caso de empreendimentos habitacionais realizados pelos órgãos do poder público e destinados ao reassentamento de famílias moradoras em áreas de risco, a fração ideal prevista no inciso II deste artigo poderá ser de no mínimo 63,00m<sup>2</sup> (sessenta e três metros quadrados), desde que, quando mínima, seja previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 206.** Para as unidades acabadas multifamiliares agrupadas verticalmente, nos termos da Lei n.º 10.410, de 2000, serão permitidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo e disposições construtivas:

I - área do lote mínima de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e área máxima de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

II - coeficiente de aproveitamento igual a 1 (um);

III - número de pavimentos máximo permitido igual a 5 (cinco), incluindo-se o pavimento térreo, sendo dispensado o uso de elevador quando o desnível entre o pavimento de ingresso e o piso do pavimento mais elevado for de até 12,00m (doze metros);

IV - local destinado à guarda de veículos na proporção mínima de 0,5 por unidade habitacional;

V - acesso de circulação coletiva às unidades com largura mínima de 3,00m (três metros), com declividade máxima de 12% (doze por cento), não sendo permitida a implantação de escadas, caso o acesso seja único;

VI - vias de circulação interna de veículos com largura mínima de 5,00m (cinco metros) e calçada de 1,00m (um metro) ao lado de edificações e equipamentos comunitários;

VII - local para disposição do lixo junto à via pública;

VIII - área máxima da unidade habitacional não poderá exceder a 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

IX - área de lazer de 5% (cinco por cento) da área do lote, sendo no mínimo 2% (dois por cento) coberta, respeitado o mínimo de 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados); a área de lazer descoberta poderá ocupar faixas de recuos e afastamentos obrigatórios.

§ 1º Para os empreendimentos que destinarem 40% (quarenta por cento) das unidades aos cadastrados da Cohab, com renda mínima de até 700 (setecentas) UFICs, o coeficiente terá o acréscimo de 0,3 (três décimos).

§ 2º Para os empreendimentos que destinarem 40% (quarenta por cento) das unidades aos cadastrados da Cohab, com renda mínima acima de 700 (setecentas) UFICs e abaixo de 1.400 (mil e quatrocentas) UFICs, o coeficiente terá um acréscimo de 0,2 (dois décimos).

**Art. 207.** A unidade evolutiva, nos termos da Lei n.º 10.410, de 2000, terá área construída mínima igual a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), admitida sua implantação em unidades unifamiliares e multifamiliares agrupadas horizontalmente, obedecidos os parâmetros dessas unidades definidos nesta Lei Complementar.

§ 1º Deverá ser apresentado e aprovado o projeto completo da unidade habitacional, incluindo a ampliação, e, para o embrião, será fornecido Alvará de Execução Parcial e Habite-se Parcial.

§ 2º A ampliação dependerá de responsável técnico e novo Alvará de Execução, observada a área máxima permitida.

**Art. 208.** As áreas destinadas aos EHS, nos termos da Lei n.º 10.410, de 2000, só serão autorizadas mediante o pagamento, pelo empreendedor privado, da contrapartida de interesse social, fixada em 3,5% (três e meio por cento) do valor do empreendimento.

§ 1º O valor fixado no caput deste artigo poderá ser pago em espécie ou em lotes urbanizados de 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), destinados ao Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana - Fundap e aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - produção de habitação para a retirada de famílias em área de risco e desocupação de área pública;

II - regularização e urbanização de áreas ocupadas; e

III - produção de habitação para famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários-mínimos.

§ 2º O valor da contrapartida fixada no caput deste artigo poderá ser pago em espécie ou em lotes urbanizados de 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), devendo se dar nas seguintes formas:

I - em espécie, o valor devido deverá ser equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do valor total de venda estimado para o empreendimento, calculado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Campinas, em conformidade com as normas da ABNT que versam sobre procedimentos avaliatórios, tendo como referência a data de expedição do Alvará de Aprovação, cuja entrega somente poderá ser feita mediante a comprovação, pelo empreendedor, do depósito do valor devido, em nome do Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana - Fundap;

II - em lotes urbanizados, que deverão ser doados à Cohab-Campinas por meio de instrumento legal próprio que efetive automaticamente a doação no ato do registro em cartório do loteamento e que deverão ser utilizados segundo a seguinte ordem de prioridade:

a) produção de habitação para retirada de famílias em áreas de risco e desocupação de área pública;

b) regularização e urbanização de áreas ocupadas; e

c) produção de habitação para famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

§ 3º Quando houver a comercialização dos lotes, o produto desta será destinado ao Fundap, descontadas as despesas realizadas pela Cohab-Campinas.

§ 4º Os lotes urbanizados destinados ao Fundap, nos termos da Lei 10.410, de 2000, até a data da publicação desta Lei Complementar, por decisão dos seus órgãos responsáveis poderão ser transferidos à Cohab-Campinas, e sua utilização somente poderá ser feita nas mesmas condições e ordem de prioridades estabelecidas no inciso II do § 2º deste artigo.

É possível verificar que os dispositivos repetem basicamente o estabelecido na Lei 10.410/00. **Diante disso, sob o aspecto jurídico, a análise do empreendimento pode ter continuidade com base na Lei Complementar 208/18.**

**6.3** - Destacamos também que os EHS estão sujeitos ao pagamento de contrapartida de interesse social prevista no art. 208 da Lei Complementar 208/18 (art. 23 da Lei 10.410/00), salvo para os casos de "empreendimentos habitacionais destinados a famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação ou na COHAB, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos" (art. 4º da Lei Municipal 13.580/09).

Dessa forma, quando da aprovação do empreendimento os setores técnicos deverão exigir o comprovante de recolhimento da contrapartida ou, na hipótese de isenção, a comprovação do atendimento do art. 4º da Lei Municipal 13.580/09.

Por fim, cumpre esclarecer que, no âmbito do GAPE, não compete à SMAJ verificar as questões relacionadas ao zoneamento, uso e ocupação do solo, meio ambiente, infraestrutura, etc, motivo pelo qual deixamos de analisar tais matérias, devendo os setores técnicos apontarem a pertinência ou não da proposta apresentada, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

## 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Havendo interesse no prosseguimento dos procedimentos de aprovação do projeto, mais especificadamente na etapa da Licença de Instalação e Alvará de Execução, deverá ser formalizado o Termo de Acordo e Compromisso das condicionantes relacionadas neste parecer, bem como, à apresentação de garantias.

7.2 - Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Campinas, 15 de abril de 2020

**THIAGO SAMPAIO MILANI**

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ARLY DE LARA RÔMEO**

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento de Campinas S/A. - SANASA

## GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

*Parecer Final n.º 00009 / 2020*

*CÂMARA ADMINISTRATIVA (art. 2.º, III, do Decreto Municipal n.º 18.921, de 12/11/2015). Protocolos n.ºs 2018/18/00043, 2018/18/00044, 2018/18/00045, 2018/18/00046, 2018/18/00047, 2018/18/00048 e 2018/18/00049. Interessado: S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda*

### EMPREENDIMENTO

Trata-se de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo EHIS, situado à Rua Serra do Pilar, n.º 252, Lote 01-A (denominado Lote F1), Quadra F, Quarteirão 02389, Jardim São Fernando Código Cartográfico 3442.12.13.0277, com área do terreno de 3.416,99 m².

O projeto da edificação prevê a construção de 03 (três) blocos, resultando 60 (sessenta) Unidades Habitacionais, com área total construída de 2.925,01 m².

### PARECER FINAL

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

#### 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SE-PLURB

**PARECER:** Protocolo n.º 2018/18/00044 - fls. 60/62.

**1.1** - O projeto de edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 208/2018, Lei Complementar n.º 09/03, Lei 10.410/00 (EHIS), Leis 11.975/04 e 14.990/15 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas), e Lei Federal n.º 10.098/00 (acessibilidade);

**1.2** - As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação;

**1.3** - Deverão respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 208/2018, em especial aos acessos, rampas, circulação, vagas e espaços de manobras e circulação;

**1.4** - No momento da análise para aprovação do empreendimento serão exigidas as documentações, o projeto arquitetônico com todos os parâmetros construtivos, tais como: gabarito de altura, recuos, coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação, etc., de acordo com as legislações vigentes, e o atendimento integral das disposições da Lei 10.410/00;

**1.5** - Para a aprovação do empreendimento em pauta deverá ser atendido o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal 10.410/00, que diz respeito à obrigação de pagamento pelo empreendedor de contrapartida de interesse social fixada em 3,5% do valor do empreendimento;

**1.6** - Doação de áreas institucionais, de no mínimo de 9.848,86 m², destinados à EPC (Equipamento Público Comunitário), contemplando toda a área remanescente que deverá ser doada na primeira fase;

**1.7** - Implantação da Diretriz Viária 69-A constante no Plano Diretor, referente às marginais a linha de transmissão, com 15 metros de largura, sendo necessário o prolongamento da Rua Praia da Enseada e da Rua Praia do Flamengo até a Rua Serra Dourada (vide parecer DEPLAN Às fls. 31 a 33);

**1.8** - Alteração da configuração dos lotes atingidos pelas linhas de transmissão: Lote 02-UNI da Quadra I, Lote 02-SUB da Quadra H, e Lote 02-UNI da Quadra J, além de incidir na ocupação do Lote 01 da Quadra I, Lote 01 da Quadra H, Lote 02 da Quadra G e Lote 01 da Quadra J;

**1.9** - Desapropriação do Lote 09 da Quadra B da Vila Orozimbo Maia, onde incide as marginais a linha de transmissão devendo os custos dessa desapropriação e implantação ser de responsabilidade do empreendedor;

**1.10** - Considerando que foram apontadas pequenas divergências e modificações no Levantamento Planialtimétrico Cadastral da área (LEPAC), no qual deverá ser apresentado posteriormente, quando da regularização do loteamento São Fernando, conforme cota do Sr. Diretor - DIDD - fls. 112v., e conforme Declaração do interessado (fls. 86) responsabilizando quanto a eventuais adequações nos projetos decorrente da aplicação do artigo 3º do Decreto n.º 20.281, de 16 de abril de 2019;

**1.11** - Promulgação do Decreto de aprovação do loteamento da área remanescente do Jardim São Fernando, que define as condições de implantação e de regularização do Jardim São Fernando;

**1.12** - Deverão respeitar os parâmetros estabelecidos nos artigos 58 a 62 da Lei Complementar n.º 189/2018, pois é considerado empreendimento habitacional destinado a famílias cuja renda se enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.

**OBS.1:** Avaliamos que todas essas medidas mitigatórias são necessárias para qualquer um dos dez empreendimentos em análise a serem implantados (Protocolos n.ºs 18/18/00002, 18/18/00009, 18/18/00016, 18/18/00023, 18/18/00030, 18/18/00037, 18/18/00044, 18/18/00051, 18/18/00058 e 18/18/00065), por se tratar de diretrizes de importância regional, assim como melhorias e complementação do sistema viário da região, para que possam absorver a demanda gerada pelos empreendimentos propostos.

**OBS.2:** Considerando que a quantificação de unidade habitacionais do empreendimento depende das adequações dos lotes, face a implantação da Diretriz Viária 69-A, que consiste na implantação das marginais a linha de transmissão de energia de 15 metros de largura, sendo necessário o prolongamento da Rua Praia da Enseada e da Rua do Flamengo, ambas até a Rua Serra Dourada, entendemos que a referida quantidade de unidades habitacionais, será definida no momento da aprovação do empreendimento, levando em consideração a diretriz viária a ser implantada.

#### 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**PARECER:** Parecer Técnico Ambiental - GAPE/SVDS n.º 007/2018 - Protocolo n.º 2018/18/00045 - fls. 12 e 13 - Seguindo os procedimentos dos Decretos n.ºs 18.921/2015 e n.º 19.448/2017 esta Câmara Técnica apresenta o seguinte Parecer Técnico, ressaltando que a análise em questão foi embasada nos documentos apresentados de co-responsabilidade do interessado e dos profissionais técnicos que assinam as respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica.

**2.1** - As autorizações e compensações ambientais pelas supressões arbóreas que se fizerem justificáveis deverão seguir o estabelecido nos Decretos Municipais 18.705/2015 e 18.859/2015 (este, referente ao Termo de Compensações Ambiental - TCA), cabendo ao interessado a caracterização do tipo de vegetação e a observância quanto ao órgão competente para a autorização da supressão (conforme Deliberação CONAMA 01/2014);

**2.2** - Recuperar junto ao Banco de Áreas Verdes da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável uma área equivalente a 20% do lote ou da área a ser construída (a que for a maior). Até 30% deste total poderá ser convertido em ajardinamento interno, contemplando apenas o plantio de espécies arbóreas nativas regionais e herbáceas não invasoras, conforme previsto no Decreto 16.974/2010 ou legislação vigente à época;

**2.3** - Observar taxa mínima de permeabilidade da área, exigida em legislação vigente;

**2.4** - Em função da localização do empreendimento ou de suspeita de contaminação da área poderá ser exigida a apresentação de manifestação do órgão estadual competente no momento do licenciamento ambiental;

**2.5** - Recomenda-se que sejam verificadas eventuais restrições decorrentes de imunidade ao corte, de tombamento e/ou envoltória e de Unidade de Conservação junto aos órgãos competentes.

**OBS:** A observação desses itens não exige o interessado da apresentação dos demais documentos exigidos no Decreto 18.705/2015 que regulamenta os procedimentos de licenciamento e controle ambiental

#### 3 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA

**PARECER:** Atender ao Informe Técnico SANASA n.º 0190/2019 ou outro mais atualizado.

#### 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PARECER:** Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la.

#### 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC

**PARECER:** Considerando que a Secretaria de Habitação fez a avaliação inicial conforme o artigo 4º do Decreto n.º 20.281/19, de 22/10/2019, esta Secretaria de Transportes/EMDEC não tem nenhum óbice à continuidade do processo de aprovação do referido Empreendimento, restando uma avaliação específica das interferências do viário quando elas forem objeto de análise futuramente no valor total estimado de 69520,049224302 UFICs destinado à projetos, execução de obras e/ou compras de equipamentos a serem definidas pelas Secretarias Municipais de Transportes - SETRANSP/EMDEC e Infraestrutura.

#### 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**PARECER:MAN. 17 / 2019** - Pretende o interessado implantar EHIS-HMV sobre o lote 01 da Quadra F, do Qt. 2394 do loteamento Jardim São Fernando. Esta CPM já teve a oportunidade de manifestar acerca do pedido, conforme exposto na MAN 10/2018 (fls. 40 e segts). Na oportunidade destacamos que a análise da viabilidade da aprovação do EHIS-HMV sobre o lote 01 da Quadra F dependia da decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal acerca da regularização do loteamento Jardim São Fernando, nos termos apontados no protocolado administrativo 2008/10/31098 e descrito na MAN 13/2018.

Após a nossa manifestação, o então Secretário de Assuntos Jurídicos devolveu os autos a esta CPM para aguardar solução do protocolado 2008/10/31098.

Na data de ontem foi publicado no DOM o Decreto n.º 20.281/19 que dispõe sobre os Planos de Arruamento e Loteamento do Jardim São Fernando, aprovado através do Decreto 806, de 30.01.1956".

Em razão da mencionada publicação (doc. Anexo) não há óbice à continuidade do feito, desde que o empreendedor cumpra as condições estabelecidas na citada norma. Destacamos no entanto as seguintes questões relacionadas aos empreendimentos habitacionais de interesse social - EHIS:

**6.1** - O art. 60 do novo Plano Diretor (Lei Complementar 189/18) assim definiu o empreendimento habitacional de interesse social:

**Art. 60.** É considerado empreendimento habitacional de interesse social aquele que garantir unidades habitacionais destinadas a famílias cuja renda se **enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.**

**Parágrafo único.** Os empreendimentos habitacionais de interesse social deverão observar as orientações estabelecidas no inciso II do art. 56 deste Plano Diretor.

**6.2** - Em 06.11.2017 foi publicada a Lei Complementar 184/2017 que "Dispõe sobre o empreendimento habitacional de interesse social - EHIS COHAB e dá outras providências".

O art. 41 de tal norma **revogou os parâmetros construtivos dos tipos HMV-EHIS, HMH-EHIS, unidades acabadas unifamiliares - EHIS e unidades evolutivas - EHIS, previstos na Lei 10.410/00.**

*No entanto, através do art. 154 da Lei Complementar 189, de 08.01.18 (Plano Diretor Estratégico), o art. 41 da LC 184/17 foi revogado, ficando restabelecida a vigência dos §§ 2º e 4º do art. 15, dos Capítulos IV e V do Título III e do Título IV da Lei Municipal n.º 10.410, de 17 de janeiro de 2000.*

*Acontece que o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (processo 2186984-34.2018.8.26.0000) em face de alguns dispositivos do Plano Diretor, inclusive o caput e parágrafo único do art. 154. Um dos argumentos defendidos pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo na mencionada ADIN é de que não houve a "participação popular após o oferecimento de dezenas de emendas ao projeto original apresentado. Inconstitucionalidade dos dispositivos frutos de tais emendas. Contrariedade aos arts. 180, II e 191 da CE."*

*Em razão da liminar concedida no âmbito da citada ação foram suspensos os efeitos*

dos dispositivos questionados. Com a suspensão dos efeitos do art. 154 da Lei Complementar 189/18, o Município ficou sem os parâmetros construtivos para aprovar os tipos HMV-EHIS, HMM-EHIS, unidades acabadas unifamiliares - EHIS e unidades evolutivas - EHIS.

No entanto, a fim de viabilizar a continuidade dos projetos do tipo EHIS protocolados na PMC a Lei Complementar nº. 208/18 trouxe os seguintes dispositivos:

Art. 203. Nos pedidos de aprovação de Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS feitos nos termos da Lei nº 10.410, de 17 de janeiro de 2000, protocolizados até a data de publicação desta Lei Complementar, deverão ser observados, além do disposto no art. 15 da referida norma, os seguintes parâmetros:

I - nos empreendimentos multifamiliares agrupados verticalmente, até 15% (quinze por cento) da área total a ser construída poderá ser utilizada para o uso não residencial, desde que implantada no terreno;

II - em unidade multifamiliar agrupada horizontalmente só será permitido o uso residencial.

Art. 204. As unidades habitacionais acabadas que compõem os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

I - taxa máxima de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento);

II - área não impermeabilizada mínima de 20% (vinte por cento) da área total do lote;

III - área construída da unidade habitacional de, no mínimo, 34,00m<sup>2</sup> (trinta e quatro metros quadrados) e máxima de 80,00m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados);

IV - afastamento lateral e de fundos:

a) dispensado para parcela de edificação até 7,00m (sete metros) de altura com relação ao terreno natural;

b) de 3,00m (três metros) para a parcela da edificação com altura superior a 7,00m (sete metros) e até 12,00m (doze metros) com relação ao terreno natural;

V - recuo frontal de 4,00m (quatro metros), que poderão ser utilizados para vagas descobertas, e, quando se tratar de lotes de esquina, recuo lateral de 2,00m (dois metros); o recuo frontal, quando for utilizado para vagas cobertas, deverá ter no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e a cobertura deverá ser menor ou igual a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados);

VI - altura do pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Parágrafo único. Quanto a outros aspectos construtivos, será observado o Código de Obras do Município.

Art. 205. As unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas horizontalmente, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

I - área máxima do lote ou gleba de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

II - fração ideal por unidade habitacional mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo a fração ideal calculada pela divisão da área total do lote pelo número de unidades habitacionais a serem implantadas;

III - a área máxima de construção não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da área total do lote;

IV - número máximo de pavimentos igual a 2 (dois);

V - acesso de circulação coletiva às unidades com largura mínima de 3,00m (três metros), com declividade máxima de 12% (doze por cento), não sendo permitida a implantação de escadas, caso o acesso seja único;

VI - vias de circulação de veículos com largura mínima de 5,00m (cinco metros), mais calçada de 1,00m (um metro) de cada lado;

VII - local para disposição do lixo junto à via pública;

VIII - área descoberta destinada ao lazer, na proporção de 7,00m<sup>2</sup> (sete metros quadrados) por unidade habitacional.

§ 1º O projeto do conjunto residencial horizontal deverá indicar drenagem das águas pluviais e sistema de coleta, tratamento e disposição de esgotos.

§ 2º Será admitida a implantação de unidades evolutivas nos empreendimentos multifamiliares agrupados horizontalmente e, desde que apresentado e aprovado projeto completo da unidade habitacional, incluindo a ampliação, poderá ser fornecido Alvará de Execução e Habite-se para o embrião; a evolução da unidade aprovada dependerá de apresentação de responsável técnico para liberação do novo Alvará de Execução, respeitando-se o limite máximo estabelecido no inciso III deste artigo.

§ 3º No caso de unidades sobrepostas, a escadaria de acesso poderá atender a mais de uma unidade, desde que obedecidas as dimensões mínimas e máximas previstas no Código de Obras do Município.

§ 4º Em caso de empreendimentos habitacionais realizados pelos órgãos do poder público e destinados ao reassentamento de famílias moradoras em áreas de risco, a fração ideal prevista no inciso II deste artigo poderá ser de no mínimo 63,00m<sup>2</sup> (sessenta e três metros quadrados), desde que, quando mínima, seja previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 206. Para as unidades acabadas multifamiliares agrupadas verticalmente, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, serão permitidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo e disposições construtivas:

I - área do lote mínima de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e área máxima de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

II - coeficiente de aproveitamento igual a 1 (um);

III - número de pavimentos máximo permitido igual a 5 (cinco), incluindo-se o pavimento térreo, sendo dispensado o uso de elevador quando o desnível entre o pavimento de ingresso e o piso do pavimento mais elevado for de até 12,00m (doze metros);

IV - local destinado à guarda de veículos na proporção mínima de 0,5 por unidade habitacional;

V - acesso de circulação coletiva às unidades com largura mínima de 3,00m (três metros), com declividade máxima de 12% (doze por cento), não sendo permitida a implantação de escadas, caso o acesso seja único;

VI - vias de circulação interna de veículos com largura mínima de 5,00m (cinco metros) e calçada de 1,00m (um metro) ao lado de edificações e equipamentos comunitários;

VII - local para disposição do lixo junto à via pública;

VIII - área máxima da unidade habitacional não poderá exceder a 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

IX - área de lazer de 5% (cinco por cento) da área do lote, sendo no mínimo 2% (dois por cento) coberta, respeitado o mínimo de 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados); a área de lazer descoberta poderá ocupar faixas de recuos e afastamentos obrigatórios.

§ 1º Para os empreendimentos que destinarem 40% (quarenta por cento) das unidades aos cadastrados da Cohab, com renda mínima de até 700 (setecentas) UFICs, o coeficiente terá o acréscimo de 0,3 (três décimos).

§ 2º Para os empreendimentos que destinarem 40% (quarenta por cento) das unidades aos cadastrados da Cohab, com renda mínima acima de 700 (setecentas) UFICs e abaixo de 1.400 (mil e quatrocentas) UFICs, o coeficiente terá um acréscimo de 0,2 (dois décimos).

Art. 207. A unidade evolutiva, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, terá área construída mínima igual a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), admitida sua implantação em unidades unifamiliares e multifamiliares agrupadas horizontalmente, obedecidos os parâmetros dessas unidades definidos nesta Lei Complementar.

§ 1º Deverá ser apresentado e aprovado o projeto completo da unidade habitacional, incluindo a ampliação, e, para o embrião, será fornecido Alvará de Execução Parcial e Habite-se Parcial.

§ 2º A ampliação dependerá de responsável técnico e novo Alvará de Execução, observada a área máxima permitida.

Art. 208. As áreas destinadas aos EHIS, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, só serão autorizadas mediante o pagamento, pelo empreendedor privado, da contrapartida de interesse social, fixada em 3,5% (três e meio por cento) do valor do empreendimento.

§ 1º O valor fixado no caput deste artigo poderá ser pago em espécie ou em lotes urbanizados de 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), destinados ao Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana - Fundap e aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - produção de habitação para a retirada de famílias em área de risco e desocupação de área pública;

II - regularização e urbanização de áreas ocupadas; e

III - produção de habitação para famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários-mínimos.

§ 2º O valor da contrapartida fixada no caput deste artigo poderá ser pago em espécie ou em lotes urbanizados de 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), devendo se dar nas seguintes formas:

I - em espécie, o valor devido deverá ser equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do valor total de venda estimado para o empreendimento, calculado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Campinas, em conformidade com as normas da ABNT que versam sobre procedimentos avaliatórios, tendo como referência a data de expedição do Alvará de Aprovação, cuja entrega somente poderá ser feita mediante a comprovação, pelo empreendedor, do depósito do valor devido, em nome do Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana - Fundap;

II - em lotes urbanizados, que deverão ser doados à Cohab-Campinas por meio de instrumento legal próprio que efetive automaticamente a doação no ato do registro em cartório do loteamento e que deverão ser utilizados segundo a seguinte ordem de prioridade:

a) produção de habitação para retirada de famílias em áreas de risco e desocupação de área pública;

b) regularização e urbanização de áreas ocupadas; e

c) produção de habitação para famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

§ 3º Quando houver a comercialização dos lotes, o produto desta será destinado ao Fundap, descontadas as despesas realizadas pela Cohab-Campinas.

§ 4º Os lotes urbanizados destinados ao Fundap, nos termos da Lei 10.410, de 2000, até a data da publicação desta Lei Complementar, por decisão dos seus órgãos responsáveis poderão ser transferidos à Cohab-Campinas, e sua utilização somente poderá ser feita nas mesmas condições e ordem de prioridades estabelecidas no inciso II do § 2º deste artigo.

É possível verificar que os dispositivos repetem basicamente o estabelecido na Lei 10.410/00. Diante disso, sob o aspecto jurídico, a análise do empreendimento pode ter continuidade com base na Lei Complementar 208/18.

6.3 - Destacamos também que os EHIS estão sujeitos ao pagamento de contrapartida de interesse social prevista no art. 208 da Lei Complementar 208/18 (art. 23 da Lei 10.410/00), salvo para os casos de "empreendimentos habitacionais destinados a famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação ou na COHAB, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos" (art. 4º da Lei Municipal 13.580/09).

Dessa forma, quando da aprovação do empreendimento os setores técnicos deverão exigir o comprovante de recolhimento da contrapartida ou, na hipótese de isenção, a comprovação do atendimento do art. 4º da Lei Municipal 13.580/09.

Por fim, cumpre esclarecer que, no âmbito do GAPE, não compete à SMAJ verificar as questões relacionadas ao zoneamento, uso e ocupação do solo, meio ambiente, infraestrutura, etc, motivo pelo qual deixamos de analisar tais matérias, devendo os setores técnicos apontarem a pertinência ou não da proposta apresentada, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Havendo interesse no prosseguimento dos procedimentos de aprovação do projeto, mais especificadamente na etapa da Licença de Instalação e Alvará de Execução, deverá ser formalizado o Termo de Acordo e Compromisso das condicionantes relacionadas neste parecer, bem como, à apresentação de garantias.

7.2 - Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Campinas, 15 de abril de 2020

**THIAGO SAMPAIO MILANI**

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ARLY DE LARA RÔMEO**

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento de Campinas S/A. - SANASA

## GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

Parecer Final nº. 00010 / 2020

CÂMARA ADMINISTRATIVA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12/11/2015). Protocolos nº. 2018/18/00050, 2018/18/00051, 2018/18/00052, 2018/18/00053, 2018/18/00054, 2018/18/00055 e 2018/18/00056. Interessado: S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

### EMPREENHIMENTO

Trata-se de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo EHIS, situado à Rua Serra da Pedra Bonita, nº. 239, Lote 02-SUB (denominado Lote H2), Qua-

dra H, Quarteirão 02377, Jardim São Fernando Código Cartográfico 3442.11.82.0004, com área do terreno de 4.123,35 m<sup>2</sup>.

O projeto da edificação prevê a construção de 04 (quatro) blocos, resultando 80 (oitenta) Unidades Habitacionais, com área total construída de 4.087,16 m<sup>2</sup>.

#### PARECER FINAL

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

#### 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SE-PLURB

**PARECER:** Protocolo nº. 2018/18/00051 - fls. 60/62.

**1.1** - O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 208/2018, Lei Complementar nº. 09/03, Lei 10.410/00 (EHIS), Leis 11.975/04 e 14.990/15 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas), e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

**1.2** - As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação;

**1.3** - Deverão respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 208/2018, em especial aos acessos, rampas, circulação, vagas e espaços de manobras e circulação;

**1.4** - No momento da análise para aprovação do empreendimento serão exigidas as documentações, o projeto arquitetônico com todos os parâmetros construtivos, tais como: gabarito de altura, recuos, coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação, etc., de acordo com as legislações vigentes, e o atendimento integral das disposições da Lei 10.410/00;

**1.5** - Para a aprovação do empreendimento em pauta deverá ser atendido o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal 10.410/00, que diz respeito à obrigação de pagamento pelo empreendedor de contrapartida de interesse social fixada em 3,5% do valor do empreendimento;

**1.6** - Doação de áreas institucionais, de no mínimo de 9.848,86 m<sup>2</sup>, destinados à EPC (Equipamento Público Comunitário), contemplando toda a área remanescente que deverá ser doada na primeira fase;

**1.7** - Implantação da Diretriz Viária 69-A constante no Plano Diretor, referente às marginais a linha de transmissão, com 15 metros de largura, sendo necessário o prolongamento da Rua Praia da Enseada e da Rua Praia do Flamengo até a Rua Serra Dourada (vide parecer DEPLAN As fls. 31 a 33);

**1.8** - Alteração da configuração dos lotes atingidos pelas linhas de transmissão: Lote 02-UNI da Quadra I, Lote 02-SUB da Quadra H, e Lote 02-UNI da Quadra J, além de incidir na ocupação do Lote 01 da Quadra I, Lote 01 da Quadra H, Lote 02 da Quadra G e Lote 01 da Quadra J;

**1.9** - Desapropriação do Lote 09 da Quadra B da Vila Orozimbo Maia, onde incide as marginais a linha de transmissão devendo os custos dessa desapropriação e implantação ser de responsabilidade do empreendedor;

**1.10** - Considerando que foram apontadas pequenas divergências e modificações no Levantamento Planialtimétrico Cadastral da área (LEPAC), no qual deverá ser apresentado posteriormente, quando da regularização do loteamento São Fernando, conforme cota do Sr. Diretor - D IDC - fls. 112v., e conforme Declaração do interessado (fls. 86) responsabilizando quanto a eventuais adequações nos projetos decorrente da aplicação do artigo 3º do Decreto nº. 20.281, de 16 de abril de 2019;

**1.11** - Promulgação do Decreto de aprovação do loteamento da área remanescente do Jardim São Fernando, que define as condições de implantação e de regularização do Jardim São Fernando;

**1.12** - Deverão respeitar os parâmetros estabelecidos nos artigos 58 a 62 da Lei Complementar nº. 189/2018, pois é considerado empreendimento habitacional destinado a famílias cuja renda se enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.

**OBS.1:** Avaliamos que todas essas medidas mitigatórias são necessárias para qualquer um dos dez empreendimentos em análise a serem implantados (Protocolos nºs. 18/18/00002, 18/18/00009, 18/18/00016, 18/18/00023, 18/18/00030, 18/18/00037, 18/18/00044, 18/18/00051, 18/18/00058 e 18/18/00065), por se tratar de diretrizes de importância regional, assim como melhorias e complementação do sistema viário da região, para que possam absorver a demanda gerada pelos empreendimentos propostos.

**OBS.2:** Considerando que a quantificação de unidades habitacionais do empreendimento depende das adequações dos lotes, face a implantação da Diretriz Viária 69-A, que consiste na implantação das marginais a linha de transmissão de energia de 15 metros de largura, sendo necessário o prolongamento da Rua Praia da Enseada e da Rua do Flamengo, ambas até a Rua Serra Dourada, entendemos que a referida quantidade de unidades habitacionais, será definida no momento da aprovação do empreendimento, levando em consideração a diretriz viária a ser implantada.

#### 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**PARECER:** Parecer Técnico Ambiental - GAPE/SVDS nº. 008/2018 - Protocolo nº. 2018/18/00052 - fls. 12 e 13 - Seguindo os procedimentos dos Decretos nº. 18.921/2015 e nº. 19.448/2017 esta Câmara Técnica apresenta o seguinte Parecer Técnico, ressaltando que a análise em questão foi embasada nos documentos apresentados de co-responsabilidade do interessado e dos profissionais técnicos que assinam as respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica.

**2.1** - As autorizações e compensações ambientais pelas supressões arbóreas que se fizerem justificáveis deverão seguir o estabelecido nos Decretos Municipais 18.705/2015 e 18.859/2015 (este, referente ao Termo de Compensações Ambiental -

TCA), cabendo ao interessado a caracterização do tipo de vegetação e a observância quanto ao órgão competente para a autorização da supressão (conforme Deliberação CONAMA 01/2014);

**2.2** - Recuperar junto ao Banco de Áreas Verdes da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável uma área equivalente a 20% do lote ou da área a ser construída (a que for a maior). Até 30% deste total poderá ser convertido em ajardinamento interno, contemplando apenas o plantio de espécies arbóreas nativas regionais e herbáceas não invasoras, conforme previsto no Decreto 16.974/2010 ou legislação vigente à época;

**2.3** - Observar taxa mínima de permeabilidade da área, exigida em legislação vigente;

**2.4** - Em função da localização do empreendimento ou de suspeita de contaminação da área poderá ser exigida a apresentação de manifestação do órgão estadual competente no momento do licenciamento ambiental;

**2.5** - Recomenda-se que sejam verificadas eventuais restrições decorrentes de imunidade ao corte, de tombamento e/ou envoltória e de Unidade de Conservação junto aos órgãos competentes.

**2.6** - Ressaltamos que para a viabilidade da implantação do empreendimento não poderá haver alteração do projeto construtivo por ocasião da definição da faixa de servidão da linha de transmissão ilustrada em croqui apresentado junto ao protocolo nº. 2018/18/00003 em folha 56.

**OBS:** A observação desses itens não exime o interessado da apresentação dos demais documentos exigidos no Decreto 18.705/2015 que regulamenta os procedimentos de licenciamento e controle ambiental.

#### 3 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA

**PARECER:** Atender ao Informe Técnico SANASA nº. 0190/2019 ou outro mais atualizado.

#### 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PARECER:** Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la.

#### 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC

**PARECER:** Considerando que a Secretaria de Habitação fez a avaliação inicial conforme o artigo 4º do Decreto nº. 20.281/19, de 22/10/2019, esta Secretaria de Transportes/EMDEC não tem nenhum óbice à continuidade do processo de aprovação do referido Empreendimento, restando uma avaliação específica das interferências do viário quando elas forem objeto de análise futuramente no valor total estimado de 97141,398191421 UFICs destinado a projetos, execução de obras e/ou compras de equipamentos a serem definidas pelas Secretarias Municipais de Transportes - SETRANSP/EMDEC e Infraestrutura.

#### 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**PARECER:MAN. 19 / 2019** - Pretende o interessado implantar EHIS-HMV sobre o lote 02 da Quadra H2, do Qt. 2377 do loteamento Jardim São Fernando. Esta CPM já teve a oportunidade de manifestar acerca do pedido, conforme exposto na MAN 11/2018 (fls. 40 e segts). Na oportunidade destacamos que a análise da viabilidade da aprovação do EHIS-HMV sobre o lote dependia da decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal acerca da regularização do loteamento Jardim São Fernando, nos termos apontados no protocolado administrativo 2008/10/31098 e descrito na MAN 11/2018.

Após a nossa manifestação, o então Secretário de Assuntos Jurídicos devolveu os autos a esta CPM para aguardar solução do protocolado 2008/10/31098.

Na data de ontem foi publicado no DOM o Decreto nº. 20.281/19 que dispõe sobre os Planos de Arruamento e Loteamento do Jardim São Fernando, aprovado através do Decreto 806, de 30.01.1956".

Em razão da mencionada publicação (doc. Anexo) não há óbice à continuidade do feito, desde que o empreendedor cumpra as condições estabelecidas na citada norma. Destacamos no entanto as seguintes questões relacionadas aos empreendimentos habitacionais de interesse social - EHIS:

**6.1** - O art. 60 do novo Plano Diretor (Lei Complementar 189/18) assim definiu o empreendimento habitacional de interesse social:

**Art. 60.** É considerado empreendimento habitacional de interesse social aquele que garantir unidades habitacionais destinadas a famílias cuja renda se **enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.**

**Parágrafo único.** Os empreendimentos habitacionais de interesse social deverão observar as orientações estabelecidas no inciso II do art. 56 deste Plano Diretor.

**6.2** - Em 06.11.2017 foi publicada a Lei Complementar 184/2017 que "Dispõe sobre o empreendimento habitacional de interesse social - EHIS COHAB e dá outras providências".

O art. 41 de tal norma **revogou os parâmetros construtivos dos tipos HMV-EHIS, HMH-EHIS, unidades acabadas unifamiliares - EHIS e unidades evolutivas - EHIS, previstos na Lei 10.410/00.**

*No entanto, através do art. 154 da Lei Complementar 189, de 08.01.18 (Plano Diretor Estratégico), o art. 41 da LC 184/17 foi revogado, ficando restabelecida a vigência dos §§ 2º e 4º do art. 15, dos Capítulos IV e V do Título III e do Título IV da Lei Municipal nº. 10.410, de 17 de janeiro de 2000.*

*Acontece que o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (processo 2186984-34.2018.8.26.0000) em face de alguns dispositivos do Plano Diretor, inclusive o caput e parágrafo único do art. 154. Um dos argumentos defendidos pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo na mencionada ADIN é de que não houve a "participação popular após o oferecimento de dezenas de emendas ao projeto original apresentado. Inconstitucionalidade dos dispositivos frutos de tais emendas. Contrariedade aos arts. 180, II e 191 da CE."*

*Em razão da liminar concedida no âmbito da citada ação foram suspensos os efeitos dos dispositivos questionados. Com a suspensão dos efeitos do art. 154 da Lei Complementar 189/18, o Município ficou sem os parâmetros construtivos para aprovar os tipos HMV-EHIS, HMH-EHIS, unidades acabadas unifamiliares - EHIS e unidades evolutivas - EHIS.*

*No entanto, a fim de viabilizar a continuidade dos projetos do tipo EHIS protocolados na PMC a Lei Complementar nº. 208/18 trouxe os seguintes dispositivos:*

*Art. 203. Nos pedidos de aprovação de Empreendimento Habitacional de Interesse*

Social - EHIS feitos nos termos da Lei nº 10.410, de 17 de janeiro de 2000, protocolizados até a data de publicação desta Lei Complementar, deverão ser observados, além do disposto no art. 15 da referida norma, os seguintes parâmetros:

I - nos empreendimentos multifamiliares agrupados verticalmente, até 15% (quinze por cento) da área total a ser construída poderá ser utilizada para o uso não residencial, desde que implantado no terreno;

II - em unidade multifamiliar agrupada horizontalmente só será permitido o uso residencial.

Art. 204. As unidades habitacionais acabadas que compõem os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

I - taxa máxima de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento);

II - área não impermeabilizada mínima de 20% (vinte por cento) da área total do lote;

III - área construída da unidade habitacional de, no mínimo, 34,00m<sup>2</sup> (trinta e quatro metros quadrados) e máxima de 80,00m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados);

IV - afastamento lateral e de fundos:

a) dispensado para parcela de edificação até 7,00m (sete metros) de altura com relação ao terreno natural;

b) de 3,00m (três metros) para a parcela da edificação com altura superior a 7,00m (sete metros) e até 12,00m (doze metros) com relação ao terreno natural;

V - recuo frontal de 4,00m (quatro metros), que poderão ser utilizados para vagas descobertas, e, quando se tratar de lotes de esquina, recuo lateral de 2,00m (dois metros); o recuo frontal, quando for utilizado para vagas cobertas, deverá ter no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e a cobertura deverá ser menor ou igual a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados);

VI - altura do pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Parágrafo único. Quanto a outros aspectos construtivos, será observado o Código de Obras do Município.

Art. 205. As unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas horizontalmente, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

I - área máxima do lote ou gleba de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

II - fração ideal por unidade habitacional mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo a fração ideal calculada pela divisão da área total do lote pelo número de unidades habitacionais a serem implantadas;

III - a área máxima de construção não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da área total do lote;

IV - número máximo de pavimentos igual a 2 (dois);

V - acesso de circulação coletiva às unidades com largura mínima de 3,00m (três metros), com declividade máxima de 12% (doze por cento), não sendo permitida a implantação de escadas, caso o acesso seja único;

VI - vias de circulação de veículos com largura mínima de 5,00m (cinco metros), mais calçada de 1,00m (um metro) de cada lado;

VII - local para disposição do lixo junto à via pública;

VIII - área descoberta destinada ao lazer, na proporção de 7,00m<sup>2</sup> (sete metros quadrados) por unidade habitacional.

§ 1º O projeto do conjunto residencial horizontal deverá indicar drenagem das águas pluviais e sistema de coleta, tratamento e disposição de esgotos.

§ 2º Será admitida a implantação de unidades evolutivas nos empreendimentos multifamiliares agrupados horizontalmente e, desde que apresentado e aprovado projeto completo da unidade habitacional, incluindo a ampliação, poderá ser fornecido Alvará de Execução e Habite-se para o embrião; a evolução da unidade aprovada dependerá de apresentação de responsável técnico para liberação do novo Alvará de Execução, respeitando-se o limite máximo estabelecido no inciso III deste artigo.

§ 3º No caso de unidades sobrepostas, a escadaria de acesso poderá atender a mais de uma unidade, desde que obedecidas as dimensões mínimas e máximas previstas no Código de Obras do Município.

§ 4º Em caso de empreendimentos habitacionais realizados pelos órgãos do poder público e destinados ao reassentamento de famílias moradoras em áreas de risco, a fração ideal prevista no inciso II deste artigo poderá ser de no mínimo 63,00m<sup>2</sup> (sessenta e três metros quadrados), desde que, quando mínima, seja previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 206. Para as unidades acabadas multifamiliares agrupadas verticalmente, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, serão permitidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo e disposições construtivas:

I - área do lote mínima de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e área máxima de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

II - coeficiente de aproveitamento igual a 1 (um);

III - número de pavimentos máximo permitido igual a 5 (cinco), incluindo-se o pavimento térreo, sendo dispensado o uso de elevador quando o desnível entre o pavimento de ingresso e o piso do pavimento mais elevado for de até 12,00m (doze metros);

IV - local destinado à guarda de veículos na proporção mínima de 0,5 por unidade habitacional;

V - acesso de circulação coletiva às unidades com largura mínima de 3,00m (três metros), com declividade máxima de 12% (doze por cento), não sendo permitida a implantação de escadas, caso o acesso seja único;

VI - vias de circulação interna de veículos com largura mínima de 5,00m (cinco metros) e calçada de 1,00m (um metro) ao lado de edificações e equipamentos comunitários;

VII - local para disposição do lixo junto à via pública;

VIII - área máxima da unidade habitacional não poderá exceder a 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

IX - área de lazer de 5% (cinco por cento) da área do lote, sendo no mínimo 2% (dois por cento) coberta, respeitado o mínimo de 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados); a área de lazer descoberta poderá ocupar faixas de recuos e afastamentos obrigatórios.

§ 1º Para os empreendimentos que destinarem 40% (quarenta por cento) das unidades aos cadastrados da Cohab, com renda mínima de até 700 (setecentas) UFICs, o coeficiente terá o acréscimo de 0,3 (três décimos).

§ 2º Para os empreendimentos que destinarem 40% (quarenta por cento) das unidades aos cadastrados da Cohab, com renda mínima acima de 700 (setecentas) UFICs e abaixo de 1.400 (mil e quatrocentas) UFICs, o coeficiente terá um acréscimo de 0,2 (dois décimos).

Art. 207. A unidade evolutiva, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, terá área construída mínima igual a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), admitida sua implantação em unidades unifamiliares e multifamiliares agrupadas horizontalmente, obedecidos os parâmetros dessas unidades definidos nesta Lei Complementar.

§ 1º Deverá ser apresentado e aprovado o projeto completo da unidade habitacional, incluindo a ampliação, e, para o embrião, será fornecido Alvará de Execução Parcial e Habite-se Parcial.

§ 2º A ampliação dependerá de responsável técnico e novo Alvará de Execução, observada a área máxima permitida.

Art. 208. As áreas destinadas aos EHIS, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, só serão autorizadas mediante o pagamento, pelo empreendedor privado, da contrapartida de interesse social, fixada em 3,5% (três e meio por cento) do valor do empreendimento. § 1º O valor fixado no caput deste artigo poderá ser pago em espécie ou em lotes urbanizados de 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), destinados ao Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana - Fundap e aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - produção de habitação para a retirada de famílias em área de risco e desocupação de área pública;

II - regularização e urbanização de áreas ocupadas; e

III - produção de habitação para famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários-mínimos.

§ 2º O valor da contrapartida fixada no caput deste artigo poderá ser pago em espécie ou em lotes urbanizados de 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), devendo se dar nas seguintes formas:

I - em espécie, o valor devido deverá ser equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do valor total de venda estimado para o empreendimento, calculado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Campinas, em conformidade com as normas da ABNT que versam sobre procedimentos avaliatórios, tendo como referência a data de expedição do Alvará de Aprovação, cuja entrega somente poderá ser feita mediante a comprovação, pelo empreendedor, do depósito do valor devido, em nome do Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana - Fundap;

II - em lotes urbanizados, que deverão ser doados à Cohab-Campinas por meio de instrumento legal próprio que efetive automaticamente a doação no ato do registro em cartório do loteamento e que deverão ser utilizados segundo a seguinte ordem de prioridade:

a) produção de habitação para retirada de famílias em áreas de risco e desocupação de área pública;

b) regularização e urbanização de áreas ocupadas; e

c) produção de habitação para famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

§ 3º Quando houver a comercialização dos lotes, o produto desta será destinado ao Fundap, descontadas as despesas realizadas pela Cohab-Campinas.

§ 4º Os lotes urbanizados destinados ao Fundap, nos termos da Lei 10.410, de 2000, até a data da publicação desta Lei Complementar, por decisão dos seus órgãos responsáveis poderão ser transferidos à Cohab-Campinas, e sua utilização somente poderá ser feita nas mesmas condições e ordem de prioridades estabelecidas no inciso II do § 2º deste artigo.

É possível verificar que os dispositivos repetem basicamente o estabelecido na Lei 10.410/00. Diante disso, sob o aspecto jurídico, a análise do empreendimento pode ter continuidade com base na Lei Complementar 208/18.

6.3 - Destacamos também que os EHIS estão sujeitos ao pagamento de contrapartida de interesse social prevista no art. 208 da Lei Complementar 208/18 (art. 23 da Lei 10.410/00), salvo para os casos de "empreendimentos habitacionais destinados a famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação ou na COHAB, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos" (art. 4º da Lei Municipal 13.580/09).

Dessa forma, quando da aprovação do empreendimento os setores técnicos deverão exigir o comprovante de recolhimento da contrapartida ou, na hipótese de isenção, a comprovação do atendimento do art. 4º da Lei Municipal 13.580/09.

Por fim, cumpre esclarecer que, no âmbito do GAPE, não compete à SMAJ verificar as questões relacionadas ao zoneamento, uso e ocupação do solo, meio ambiente, infraestrutura, etc, motivo pelo qual deixamos de analisar tais matérias, devendo os setores técnicos apontarem a pertinência ou não da proposta apresentada, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

## 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Havendo interesse no prosseguimento dos procedimentos de aprovação do projeto, mais especificadamente na etapa da Licença de Instalação e Alvará de Execução, deverá ser formalizado o Termo de Acordo e Compromisso das condicionantes relacionadas neste parecer, bem como, à apresentação de garantias.

7.2 - Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Campinas, 15 de abril de 2020

**THIAGO SAMPAIO MILANI**

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ARLY DE LARA RÔMEO**

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento de Campinas S/A. - SANASA

## GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

Parecer Final nº. 00011 / 2020

CÂMARA ADMINISTRATIVA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12/11/2015). Protocolos nº. 2018/18/00057, 2018/18/00058, 2018/18/00059, 2018/18/00060, 2018/18/00061, 2018/18/00062 e 2018/18/00063. Interessado: S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

## EMPREENDIMENTO

Trata-se de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo EHIS, situado à Rua Elias de Oliveira Sabóia, nº. 1650, Lote 02-UNI (denominado Lote I2), Quadra I, Quarteirão 02378, Jardim São Fernando Código Cartográfico 3442.11.63.0003, com área do terreno de 5.265,25 m<sup>2</sup>.

O projeto da edificação prevê a construção de 04 (quatro) blocos, resultando 80 (oitenta) Unidades Habitacionais, com área total construída de 4.130,34 m<sup>2</sup>.

## PARECER FINAL



Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

### 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SE-PLURB

**PARECER:** Protocolo nº. 2018/18/00058 - fls. 60/62.

**1.1** - O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 208/2018, Lei Complementar nº. 09/03, Lei 10.410/00 (EHIS), Leis 11.975/04 e 14.990/15 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas), e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

**1.2** - As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação;

**1.3** - Deverão respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 208/2018, em especial aos acessos, rampas, circulação, vagas e espaços de manobras e circulação;

**1.4** - No momento da análise para aprovação do empreendimento serão exigidas as documentações, o projeto arquitetônico com todos os parâmetros construtivos, tais como: gabarito de altura, recuos, coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação, etc., de acordo com as legislações vigentes, e o atendimento integral das disposições da Lei 10.410/00;

**1.5** - Para a aprovação do empreendimento em pauta deverá ser atendido o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal 10.410/00, que diz respeito à obrigação de pagamento pelo empreendedor de contrapartida de interesse social fixada em 3,5% do valor do empreendimento;

**1.6** - Doação de áreas institucionais, de no mínimo de 9.848,86 m<sup>2</sup>, destinados à EPC (Equipamento Público Comunitário), contemplando toda a área remanescente que deverá ser doada na primeira fase;

**1.7** - Implantação da Diretriz Viária 69-A constante no Plano Diretor, referente às marginais a linha de transmissão, com 15 metros de largura, sendo necessário o prolongamento da Rua Praia da Enseada e da Rua Praia do Flamengo até a Rua Serra Dourada (vide parecer DEPLAN As fls. 31 a 33);

**1.8** - Alteração da configuração dos lotes atingidos pelas linhas de transmissão: Lote 02-UNI da Quadra I, Lote 02-SUB da Quadra H, e Lote 02-UNI da Quadra J, além de incidir na ocupação do Lote 01 da Quadra I, Lote 01 da Quadra H, Lote 02 da Quadra G e Lote 01 da Quadra J;

**1.9** - Desapropriação do Lote 09 da Quadra B da Vila Orozimbo Maia, onde incide as marginais a linha de transmissão devendo os custos dessa desapropriação e implantação ser de responsabilidade do empreendedor;

**1.10** - Considerando que foram apontadas pequenas divergências e modificações no Levantamento Planialtimétrico Cadastral da área (LEPAC), no qual deverá ser apresentado posteriormente, quando da regularização do loteamento São Fernando, conforme cota do Sr. Diretor - D IDC - fls. 112v., e conforme Declaração do interessado (fls. 86) responsabilizando quanto a eventuais adequações nos projetos decorrente da aplicação do artigo 3º do Decreto nº. 20.281, de 16 de abril de 2019;

**1.11** - Promulgação do Decreto de aprovação do loteamento da área remanescente do Jardim São Fernando, que define as condições de implantação e de regularização do Jardim São Fernando;

**1.12** - Deverão respeitar os parâmetros estabelecidos nos artigos 58 a 62 da Lei Complementar nº. 189/2018, pois é considerado empreendimento habitacional destinado a famílias cuja renda se enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.

**OBS.1:** Avaliamos que todas essas medidas mitigatórias são necessárias para qualquer um dos dez empreendimentos em análise a serem implantados (Protocolos nºs. 18/18/00002, 18/18/00009, 18/18/00016, 18/18/00023, 18/18/00030, 18/18/00037, 18/18/00044, 18/18/00051, 18/18/00058 e 18/18/00065), por se tratar de diretrizes de importância regional, assim como melhorias e complementação do sistema viário da região, para que possam absorver a demanda gerada pelos empreendimentos propostos.

**OBS.2:** Considerando que a quantificação de unidade habitacionais do empreendimento depende das adequações dos lotes, face a implantação da Diretriz Viária 69-A, que consiste na implantação das marginais a linha de transmissão de energia de 15 metros de largura, sendo necessário o prolongamento da Rua Praia da Enseada e da Rua do Flamengo, ambas até a Rua Serra Dourada, entendemos que a referida quantidade de unidades habitacionais, será definida no momento da aprovação do empreendimento, levando em consideração a diretriz viária a ser implantada.

### 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**PARECER:** Parecer Técnico Ambiental - GAPE/SVDS nº. 009/2018 - Protocolo nº. 2018/18/00059 - fls. 12 e 13 - Seguindo os procedimentos dos Decretos nº. 18.921/2015 e nº. 19.448/2017 esta Câmara Técnica apresenta o seguinte Parecer Técnico, ressaltando que a análise em questão foi embasada nos documentos apresentados de co-responsabilidade do interessado e dos profissionais técnicos que assinam as respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica.

**2.1** - As autorizações e compensações ambientais pelas supressões arbóreas que se fizerem justificáveis deverão seguir o estabelecido nos Decretos Municipais 18.705/2015 e 18.859/2015 (este, referente ao Termo de Compensações Ambiental - TCA), cabendo ao interessado a caracterização do tipo de vegetação e a observância quanto ao órgão competente para a autorização da supressão (conforme Deliberação CONAMA 01/2014);

**2.2** - Recuperar junto ao Banco de Áreas Verdes da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável uma área equivalente a 20% do lote ou da área a ser construída (a que for a maior). Até 30% deste total poderá ser convertido em

ajardinamento interno, contemplando apenas o plantio de espécies arbóreas nativas regionais e herbáceas não invasoras, conforme previsto no Decreto 16.974/2010 ou legislação vigente à época;

**2.3** - Observar taxa mínima de permeabilidade da área, exigida em legislação vigente;

**2.4** - Em função da localização do empreendimento ou de suspeita de contaminação da área poderá ser exigida a apresentação de manifestação do órgão estadual competente no momento do licenciamento ambiental;

**2.5** - Recomenda-se que sejam verificadas eventuais restrições decorrentes de imunidade ao corte, de tombamento e/ou envoltória e de Unidade de Conservação junto aos órgãos competentes.

**2.6** - Ressaltamos que para a viabilidade da implantação do empreendimento não poderá haver alteração do projeto construtivo por ocasião da definição da faixa de servidão da linha de transmissão ilustrada em croqui apresentado junto ao protocolo nº. 2018/18/00003 em folha 56.

**OBS:** A observação desses itens não exige o interessado da apresentação dos demais documentos exigidos no Decreto 18.705/2015 que regulamenta os procedimentos de licenciamento e controle ambiental

### 3 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA

**PARECER:** Atender ao Informe Técnico SANASA nº. 0190/2019 ou outro mais atualizado.

### 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PARECER:** Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la.

### 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC

**PARECER:** Considerando que a Secretaria de Habitação fez a avaliação inicial conforme o artigo 4º do Decreto nº. 20.281/19, de 22/10/2019, esta Secretaria de Transportes/EMDEC não tem nenhum óbice à continuidade do processo de aprovação do referido Empreendimento, restando uma avaliação específica das interferências do viário quando elas forem objeto de análise futuramente no valor total estimado de 98167,677885014 UFICs destinado à projetos, execução de obras e/ou compras de equipamentos a serem definidas pelas Secretarias Municipais de Transportes - SETRANSP/EMDEC e Infraestrutura.

### 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**PARECER:MAN. 18 / 2019** - Pretende o interessado implantar EHS-HMV sobre o lote 02 da Quadra I2, do Qt. 2378 do loteamento Jardim São Fernando.

Esta CPM já teve a oportunidade de manifestar acerca do pedido, conforme exposto na MAN 12/2018 (fls. 40 e segts). Na oportunidade destacamos que a análise da viabilidade da aprovação do EHS-HMV sobre o lote 01 da Quadra A1 dependia da decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal acerca da regularização do loteamento Jardim São Fernando, nos termos apontados no protocolado administrativo 2008/10/31098 e descrito na MAN 13/2018.

Após a nossa manifestação, o então Secretário de Assuntos Jurídicos devolveu os autos a esta CPM para aguardar solução do protocolado 2008/10/31098.

Na data de ontem foi publicado no DOM o Decreto nº. 20.281/19 que dispõe sobre os Planos de Arruamento e Loteamento do Jardim São Fernando, aprovado através do Decreto 806, de 30.01.1956".

Em razão da mencionada publicação (doc. Anexo) não há óbice à continuidade do feito, desde que o empreendedor cumpra as condições estabelecidas na citada norma. Destacamos no entanto as seguintes questões relacionadas aos empreendimentos habitacionais de interesse social - EHS:

**6.1** - O art. 60 do novo Plano Diretor (Lei Complementar 189/18) assim definiu o empreendimento habitacional de interesse social:

**Art. 60.** É considerado empreendimento habitacional de interesse social aquele que garantir unidades habitacionais destinadas a famílias cuja renda se **enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.**

**Parágrafo único.** Os empreendimentos habitacionais de interesse social deverão observar as orientações estabelecidas no inciso II do art. 56 deste Plano Diretor.

**6.2** - Em 06.11.2017 foi publicada a Lei Complementar 184/2017 que "Dispõe sobre o empreendimento habitacional de interesse social - EHS COHAB e dá outras providências".

O art. 41 de tal norma **revogou os parâmetros construtivos dos tipos HMV-EHS, HMH-EHS, unidades acabadas unifamiliares - EHS e unidades evolutivas - EHS, previstos na Lei 10.410/00.**

*No entanto, através do art. 154 da Lei Complementar 189, de 08.01.18 (Plano Diretor Estratégico), o art. 41 da LC 184/17 foi revogado, ficando restabelecida a vigência dos §§ 2º e 4º do art. 15, dos Capítulos IV e V do Título III e do Título IV da Lei Municipal nº. 10.410, de 17 de janeiro de 2000.*

*Acontece que o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (processo 2186984-34.2018.8.26.0000) em face de alguns dispositivos do Plano Diretor, inclusive o caput e parágrafo único do art. 154. Um dos argumentos defendidos pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo na mencionada ADIN é de que não houve a "participação popular após o oferecimento de dezenas de emendas ao projeto original apresentado. Inconstitucionalidade dos dispositivos frutos de tais emendas. Contrariedade aos arts. 180, II e 191 da CE."*

*Em razão da liminar concedida no âmbito da citada ação foram suspensos os efeitos dos dispositivos questionados. Com a suspensão dos efeitos do art. 154 da Lei Complementar 189/18, o Município ficou sem os parâmetros construtivos para aprovar os tipos HMV-EHS, HMH-EHS, unidades acabadas unifamiliares - EHS e unidades evolutivas - EHS.*

*No entanto, a fim de viabilizar a continuidade dos projetos do tipo EHS protocolados na PMC a Lei Complementar nº. 208/18 trouxe os seguintes dispositivos:*

*Art. 203. Nos pedidos de aprovação de Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHS feitos nos termos da Lei nº 10.410, de 17 de janeiro de 2000, protocolizados até a data de publicação desta Lei Complementar, deverão ser observados, além do disposto no art. 15 da referida norma, os seguintes parâmetros:*

*I - nos empreendimentos multifamiliares agrupados verticalmente, até 15% (quinze por cento) da área total a ser construída poderá ser utilizada para o uso não residencial, desde que implantado no terreno;*

*II - em unidade multifamiliar agrupada horizontalmente só será permitido o uso re-*

sidencial.

Art. 204. As unidades habitacionais acabadas que compõem os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

- I - taxa máxima de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento);
  - II - área não impermeabilizada mínima de 20% (vinte por cento) da área total do lote;
  - III - área construída da unidade habitacional de, no mínimo, 34,00m<sup>2</sup> (trinta e quatro metros quadrados) e máxima de 80,00m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados);
  - IV - afastamento lateral e de fundos:
    - a) dispensado para parcela de edificação até 7,00m (sete metros) de altura com relação ao terreno natural;
    - b) de 3,00m (três metros) para a parcela da edificação com altura superior a 7,00m (sete metros) e até 12,00m (doze metros) com relação ao terreno natural;
  - V - recuo frontal de 4,00m (quatro metros), que poderão ser utilizados para vagas descobertas, e, quando se tratar de lotes de esquina, recuo lateral de 2,00m (dois metros); o recuo frontal, quando for utilizado para vagas cobertas, deverá ter no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e a cobertura deverá ser menor ou igual a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados);
  - VI - altura do pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).
- Parágrafo único. Quanto a outros aspectos construtivos, será observado o Código de Obras do Município.

Art. 205. As unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas horizontalmente, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

- I - área máxima do lote ou gleba de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);
- II - fração ideal por unidade habitacional mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo a fração ideal calculada pela divisão da área total do lote pelo número de unidades habitacionais a serem implantadas;
- III - a área máxima de construção não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da área total do lote;
- IV - número máximo de pavimentos igual a 2 (dois);
- V - acesso de circulação coletiva às unidades com largura mínima de 3,00m (três metros), com declividade máxima de 12% (doze por cento), não sendo permitida a implantação de escadas, caso o acesso seja único;
- VI - vias de circulação de veículos com largura mínima de 5,00m (cinco metros), mais calçada de 1,00m (um metro) de cada lado;
- VII - local para disposição do lixo junto à via pública;
- VIII - área descoberta destinada ao lazer, na proporção de 7,00m<sup>2</sup> (sete metros quadrados) por unidade habitacional.

§ 1º O projeto do conjunto residencial horizontal deverá indicar drenagem das águas pluviais e sistema de coleta, tratamento e disposição de esgotos.

§ 2º Será admitida a implantação de unidades evolutivas nos empreendimentos multifamiliares agrupados horizontalmente e, desde que apresentado e aprovado projeto completo da unidade habitacional, incluindo a ampliação, poderá ser fornecido Alvará de Execução e Habite-se para o embrião; a evolução da unidade aprovada dependerá de apresentação de responsável técnico para liberação do novo Alvará de Execução, respeitando-se o limite máximo estabelecido no inciso III deste artigo.

§ 3º No caso de unidades sobrepostas, a escadaria de acesso poderá atender a mais de uma unidade, desde que obedecidas as dimensões mínimas e máximas previstas no Código de Obras do Município.

§ 4º Em caso de empreendimentos habitacionais realizados pelos órgãos do poder público e destinados ao reassentamento de famílias moradoras em áreas de risco, a fração ideal prevista no inciso II deste artigo poderá ser de no mínimo 63,00m<sup>2</sup> (sessenta e três metros quadrados), desde que, quando mínima, seja previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 206. Para as unidades acabadas multifamiliares agrupadas verticalmente, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, serão permitidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo e disposições construtivas:

- I - área do lote mínima de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e área máxima de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);
- II - coeficiente de aproveitamento igual a 1 (um);
- III - número de pavimentos máximo permitido igual a 5 (cinco), incluindo-se o pavimento térreo, sendo dispensado o uso de elevador quando o desnível entre o pavimento de ingresso e o piso do pavimento mais elevado for de até 12,00m (doze metros);
- IV - local destinado à guarda de veículos na proporção mínima de 0,5 por unidade habitacional;
- V - acesso de circulação coletiva às unidades com largura mínima de 3,00m (três metros), com declividade máxima de 12% (doze por cento), não sendo permitida a implantação de escadas, caso o acesso seja único;
- VI - vias de circulação interna de veículos com largura mínima de 5,00m (cinco metros) e calçada de 1,00m (um metro) ao lado de edificações e equipamentos comunitários;
- VII - local para disposição do lixo junto à via pública;
- VIII - área máxima da unidade habitacional não poderá exceder a 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);
- IX - área de lazer de 5% (cinco por cento) da área do lote, sendo no mínimo 2% (dois por cento) coberta, respeitado o mínimo de 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados); a área de lazer descoberta poderá ocupar faixas de recuos e afastamentos obrigatórios.

§ 1º Para os empreendimentos que destinarem 40% (quarenta por cento) das unidades aos cadastrados da Cohab, com renda mínima de até 700 (setecentas) UFICs, o coeficiente terá o acréscimo de 0,3 (três décimos).

§ 2º Para os empreendimentos que destinarem 40% (quarenta por cento) das unidades aos cadastrados da Cohab, com renda mínima acima de 700 (setecentas) UFICs e abaixo de 1.400 (mil e quatrocentas) UFICs, o coeficiente terá um acréscimo de 0,2 (dois décimos).

Art. 207. A unidade evolutiva, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, terá área construída mínima igual a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), admitida sua implantação em unidades unifamiliares e multifamiliares agrupadas horizontalmente, obedecidos os parâmetros dessas unidades definidos nesta Lei Complementar.

§ 1º Deverá ser apresentado e aprovado o projeto completo da unidade habitacional, incluindo a ampliação, e, para o embrião, será fornecido Alvará de Execução Parcial e Habite-se Parcial.

§ 2º A ampliação dependerá de responsável técnico e novo Alvará de Execução, observada a área máxima permitida.

Art. 208. As áreas destinadas aos EHIS, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, só serão autorizadas mediante o pagamento, pelo empreendedor privado, da contrapartida de interesse social, fixada em 3,5% (três e meio por cento) do valor do empreendimento.

§ 1º O valor fixado no caput deste artigo poderá ser pago em espécie ou em lotes urbanizados de 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), destinados ao Fundo

de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana - Fundap e aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - produção de habitação para a retirada de famílias em área de risco e desocupação de área pública;
- II - regularização e urbanização de áreas ocupadas; e
- III - produção de habitação para famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários-mínimos.

§ 2º O valor da contrapartida fixada no caput deste artigo poderá ser pago em espécie ou em lotes urbanizados de 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), devendo se dar nas seguintes formas:

- I - em espécie, o valor devido deverá ser equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do valor total de venda estimado para o empreendimento, calculado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Campinas, em conformidade com as normas da ABNT que versam sobre procedimentos avaliatórios, tendo como referência a data de expedição do Alvará de Aprovação, cuja entrega somente poderá ser feita mediante a comprovação, pelo empreendedor, do depósito do valor devido, em nome do Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana - Fundap;
- II - em lotes urbanizados, que deverão ser doados à Cohab-Campinas por meio de instrumento legal próprio que efetive automaticamente a doação no ato do registro em cartório do loteamento e que deverão ser utilizados segundo a seguinte ordem de prioridade:

- a) produção de habitação para retirada de famílias em áreas de risco e desocupação de área pública;
- b) regularização e urbanização de áreas ocupadas; e
- c) produção de habitação para famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

§ 3º Quando houver a comercialização dos lotes, o produto desta será destinado ao Fundap, descontadas as despesas realizadas pela Cohab-Campinas.

§ 4º Os lotes urbanizados destinados ao Fundap, nos termos da Lei 10.410, de 2000, até a data da publicação desta Lei Complementar, por decisão dos seus órgãos responsáveis poderão ser transferidos à Cohab-Campinas, e sua utilização somente poderá ser feita nas mesmas condições e ordem de prioridades estabelecidas no inciso II do § 2º deste artigo.

É possível verificar que os dispositivos repetem basicamente o estabelecido na Lei 10.410/00. Diante disso, sob o aspecto jurídico, a análise do empreendimento pode ter continuidade com base na Lei Complementar 208/18.

6.3 - Destacamos também que os EHIS estão sujeitos ao pagamento de contrapartida de interesse social prevista no art. 208 da Lei Complementar 208/18 (art. 23 da Lei 10.410/00), salvo para os casos de "empreendimentos habitacionais destinados a famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação ou na COHAB, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos" (art. 4º da Lei Municipal 13.580/09).

Dessa forma, quando da aprovação do empreendimento os setores técnicos deverão exigir o comprovante de recolhimento da contrapartida ou, na hipótese de isenção, a comprovação do atendimento do art. 4º da Lei Municipal 13.580/09. Por fim, cumpre esclarecer que, no âmbito do GAPE, não compete à SMAJ verificar as questões relacionadas ao zoneamento, uso e ocupação do solo, meio ambiente, infraestrutura, etc, motivo pelo qual deixamos de analisar tais matérias, devendo os setores técnicos apontarem a pertinência ou não da proposta apresentada, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

## 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Havendo interesse no prosseguimento dos procedimentos de aprovação do projeto, mais especificadamente na etapa da Licença de Instalação e Alvará de Execução, deverá ser formalizado o Termo de Acordo e Compromisso das condicionantes relacionadas neste parecer, bem como, à apresentação de garantias.

7.2 - Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Campinas, 15 de abril de 2020

**THIAGO SAMPAIO MILANI**

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ARLY DE LARA RÔMEO**

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento de Campinas S/A. - SANASA

## GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

Parecer Final nº. 00012 / 2020

CÂMARA ADMINISTRATIVA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12/11/2015). Protocolos nº. 2018/18/00064, 2018/18/00065, 2018/18/00066, 2018/18/00067, 2018/18/00068, 2018/18/00069 e 2018/18/00070. Interessado: S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

### EMPREENDIMENTO

Trata-se de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo EHIS, situado à Rua Serra do Caracol, nº. 289, Lote 02-UNI (denominado Lote J2), Quadra J, Quarteirão 02375, Jardim São Fernando Código Cartográfico 3442.11.62.0109, com área do terreno de 2.595,80 m<sup>2</sup>.

O projeto da edificação prevê a construção de 02 (quatro) blocos, resultando 40 (quarenta) Unidades Habitacionais, com área total construída de 2.070,17 m<sup>2</sup>.

### PARECER FINAL

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

**1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SE-PLURB****PARECER:** Protocolo nº. 2018/18/00065 - fls. 60/62.

**1.1** - O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 208/2018, Lei Complementar nº. 09/03, Lei 10.410/00 (EHIS), Leis 11.975/04 e 14.990/15 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas), e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

**1.2** - As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação;

**1.3** - Deverão respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 208/2018, em especial aos acessos, rampas, circulação, vagas e espaços de manobras e circulação;

**1.4** - No momento da análise para aprovação do empreendimento serão exigidas as documentações, o projeto arquitetônico com todos os parâmetros construtivos, tais como: gabarito de altura, recuos, coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação, etc., de acordo com as legislações vigentes, e o atendimento integral das disposições da Lei 10.410/00;

**1.5** - Para a aprovação do empreendimento em pauta deverá ser atendido o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal 10.410/00, que diz respeito à obrigação de pagamento pelo empreendedor de contrapartida de interesse social fixada em 3,5% do valor do empreendimento;

**1.6** - Doação de áreas institucionais, de no mínimo de 9.848,86 m<sup>2</sup>, destinados à EPC (Equipamento Público Comunitário), contemplando toda a área remanescente que deverá ser doada na primeira fase;

**1.7** - Implantação da Diretriz Viária 69-A constante no Plano Diretor, referente às marginais a linha de transmissão, com 15 metros de largura, sendo necessário o prolongamento da Rua Praia da Enseada e da Rua Praia do Flamengo até a Rua Serra Dourada (vide parecer DEPLAN As fls. 31 a 33);

**1.8** - Alteração da configuração dos lotes atingidos pelas linhas de transmissão: Lote 02-UNI da Quadra I, Lote 02-SUB da Quadra H, e Lote 02-UNI da Quadra J, além de incidir na ocupação do Lote 01 da Quadra I, Lote 01 da Quadra H, Lote 02 da Quadra G e Lote 01 da Quadra J;

**1.9** - Desapropriação do Lote 09 da Quadra B da Vila Orozimbo Maia, onde incide as marginais a linha de transmissão devendo os custos dessa desapropriação e implantação ser de responsabilidade do empreendedor;

**1.10** - Considerando que foram apontadas pequenas divergências e modificações no Levantamento Planialtimétrico Cadastral da área (LEPAC), no qual deverá ser apresentado posteriormente, quando da regularização do loteamento São Fernando, conforme cota do Sr. Diretor - DIDD - fls. 112v., e conforme Declaração do interessado (fls. 86) responsabilizando quanto a eventuais adequações nos projetos decorrente da aplicação do artigo 3º do Decreto nº. 20.281, de 16 de abril de 2019;

**1.11** - Promulgação do Decreto de aprovação do loteamento da área remanescente do Jardim São Fernando, que define as condições de implantação e de regularização do Jardim São Fernando;

**1.12** - Deverão respeitar os parâmetros estabelecidos nos artigos 58 a 62 da Lei Complementar nº. 189/2018, pois é considerado empreendimento habitacional destinado a famílias cuja renda se enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.

**OBS.1:** Avaliamos que todas essas medidas mitigatórias são necessárias para qualquer um dos dez empreendimentos em análise a serem implantados (Protocolos nºs. 18/18/00002, 18/18/00009, 18/18/00016, 18/18/00023, 18/18/00030, 18/18/00037, 18/18/00044, 18/18/00051, 18/18/00058 e 18/18/00065), por se tratar de diretrizes de importância regional, assim como melhorias e complementação do sistema viário da região, para que possam absorver a demanda gerada pelos empreendimentos propostos.

**OBS.2:** Considerando que a quantificação de unidade habitacionais do empreendimento depende das adequações dos lotes, face a implantação da Diretriz Viária 69-A, que consiste na implantação das marginais a linha de transmissão de energia de 15 metros de largura, sendo necessário o prolongamento da Rua Praia da Enseada e da Rua do Flamengo, ambas até a Rua Serra Dourada, entendemos que a referida quantidade de unidades habitacionais, será definida no momento da aprovação do empreendimento, levando em consideração a diretriz viária a ser implantada.

**2 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PARECER:** Parecer Técnico Ambiental - GAPE/SVDS nº. 010/2018 - Protocolo nº. 2018/18/00066 - fls. 12 e 13 - Seguindo os procedimentos dos Decretos nº. 18.921/2015 e nº. 19.448/2017 esta Câmara Técnica apresenta o seguinte Parecer Técnico, ressaltando que a análise em questão foi embasada nos documentos apresentados de co-responsabilidade do interessado e dos profissionais técnicos que assinam as respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica.

**2.1** - As autorizações e compensações ambientais pelas supressões arbóreas que se fizerem justificáveis deverão seguir o estabelecido nos Decretos Municipais 18.705/2015 e 18.859/2015 (este, referente ao Termo de Compensações Ambiental - TCA), cabendo ao interessado a caracterização do tipo de vegetação e a observância quanto ao órgão competente para a autorização da supressão (conforme Deliberação CONAMA 01/2014);

**2.2** - Recuperar junto ao Banco de Áreas Verdes da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável uma área equivalente a 20% do lote ou da área a ser construída (a que for a maior). Até 30% deste total poderá ser convertido em ajardinamento interno, contemplando apenas o plantio de espécies arbóreas nativas regionais e herbáceas não invasoras, conforme previsto no Decreto 16.974/2010 ou legislação vigente à época;

**2.3** - Observar taxa mínima de permeabilidade da área, exigida em legislação vigente;

**2.4** - Em função da localização do empreendimento ou de suspeita de contaminação da área poderá ser exigida a apresentação de manifestação do órgão estadual competente

no momento do licenciamento ambiental;

**2.5** - Recomenda-se que sejam verificadas eventuais restrições decorrentes de imunidade ao corte, de tombamento e/ou envoltória e de Unidade de Conservação junto aos órgãos competentes.

**OBS:** A observação desses itens não exime o interessado da apresentação dos demais documentos exigidos no Decreto 18.705/2015 que regulamenta os procedimentos de licenciamento e controle ambiental

**3 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA**

**PARECER:** Atender ao Informe Técnico SANASA nº. 0190/2019 ou outro mais atualizado.

**4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PARECER:** Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la.

**5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC**

**PARECER:** Considerando que a Secretaria de Habitação fez a avaliação inicial conforme o artigo 4º do Decreto nº. 20.281/19, de 22/10/2019, esta Secretaria de Transportes/EMDEC não tem nenhum óbice à continuidade do processo de aprovação do referido Empreendimento, restando uma avaliação específica das interferências do viário quando elas forem objeto de análise futuramente no valor total estimado de 49202,67691712 UFICs destinado a projetos, execução de obras e/ou compras de equipamentos a serem definidas pelas Secretarias Municipais de Transportes - SETRANSP/EMDEC e Infraestrutura.

**6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**PARECER:** MAN. 10 / 2019 - Pretende o interessado implantar EHIS-HMV sobre o lote 02 da Quadra J2, do Qt. 2375 do loteamento Jardim São Fernando.

Esta CPM já teve a oportunidade de manifestar acerca do pedido, conforme exposto na MAN 13/2018 (fls. 40/48). Na oportunidade destacamos que a análise da viabilidade da aprovação do EHIS-HMV sobre o lote 02 da Quadra J2 dependia da decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal acerca da regularização do loteamento Jardim São Fernando, nos termos apontados no protocolo administrativo 2008/10/31098 e descrito na MAN 13/2018.

Após a nossa manifestação, o então Secretário de Assuntos Jurídicos devolveu os autos a esta CPM para aguardar solução do protocolado 2008/10/31098.

Na data de ontem foi publicado no DOM o Decreto nº. 20.281/19 que dispõe sobre os Planos de Arruamento e Loteamento do Jardim São Fernando, aprovado através do Decreto 806, de 30.01.1956".

Em razão da mencionada publicação (doc. Anexo) não há óbice à continuidade do feito, desde que o empreendedor cumpra as condições estabelecidas na citada norma. Destacamos no entanto as seguintes questões relacionadas aos empreendimentos habitacionais de interesse social - EHIS:

**6.1** - O art. 60 do novo Plano Diretor (Lei Complementar 189/18) assim definiu o empreendimento habitacional de interesse social:

**Art. 60.** É considerado empreendimento habitacional de interesse social aquele que garantir unidades habitacionais destinadas a famílias cuja renda se **enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.**

**Parágrafo único.** Os empreendimentos habitacionais de interesse social deverão observar as orientações estabelecidas no inciso II do art. 56 deste Plano Diretor.

**6.2** - Em 06.11.2017 foi publicada a Lei Complementar 184/2017 que "Dispõe sobre o empreendimento habitacional de interesse social - EHIS COHAB e dá outras providências".

O art. 41 de tal norma **revogou os parâmetros construtivos dos tipos HMV-EHIS, HMH-EHIS, unidades acabadas unifamiliares - EHIS e unidades evolutivas - EHIS, previstos na Lei 10.410/00.**

No entanto, através do art. 154 da Lei Complementar 189, de 08.01.18 (Plano Diretor Estratégico), o art. 41 da LC 184/17 foi revogado, ficando restabelecida a vigência dos §§ 2º e 4º do art. 15, dos Capítulos IV e V do Título III e do Título IV da Lei Municipal nº. 10.410, de 17 de janeiro de 2000.

Acontece que o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (processo 2186984-34.2018.8.26.0000) em face de alguns dispositivos do Plano Diretor, inclusive o caput e parágrafo único do art. 154. Um dos argumentos defendidos pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo na mencionada ADIN é de que não houve a "participação popular após o oferecimento de dezenas de emendas ao projeto original apresentado. Inconstitucionalidade dos dispositivos frutos de tais emendas. Contrariedade aos arts. 180, II e 191 da CE."

Em razão da liminar concedida no âmbito da citada ação foram suspensos os efeitos dos dispositivos questionados. Com a suspensão dos efeitos do art. 154 da Lei Complementar 189/18, o Município ficou sem os parâmetros construtivos para aprovar os tipos HMV-EHIS, HMH-EHIS, unidades acabadas unifamiliares - EHIS e unidades evolutivas - EHIS.

No entanto, a fim de viabilizar a continuidade dos projetos do tipo EHIS protocolados na PMC a Lei Complementar nº. 208/18 trouxe os seguintes dispositivos:

**Art. 203.** Nos pedidos de aprovação de Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS feitos nos termos da Lei nº 10.410, de 17 de janeiro de 2000, protocolizados até a data de publicação desta Lei Complementar, deverão ser observados, além do disposto no art. 15 da referida norma, os seguintes parâmetros:

**I** - nos empreendimentos multifamiliares agrupados verticalmente, até 15% (quinze por cento) da área total a ser construída poderá ser utilizada para o uso não residencial, desde que implantado no térreo;

**II** - em unidade multifamiliar agrupada horizontalmente só será permitido o uso residencial.

**Art. 204.** As unidades habitacionais acabadas que compõem os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

**I** - taxa máxima de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento);

**II** - área não impermeabilizada mínima de 20% (vinte por cento) da área total do lote;

**III** - área construída da unidade habitacional de, no mínimo, 34,00m<sup>2</sup> (trinta e quatro metros quadrados) e máxima de 80,00m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados);

**IV** - afastamento lateral e de fundos:

**a)** dispensado para parcela de edificação até 7,00m (sete metros) de altura com relação ao terreno natural;

**b)** de 3,00m (três metros) para a parcela da edificação com altura superior a 7,00m

(sete metros) e até 12,00m (doze metros) com relação ao terreno natural;  
 V - recuo frontal de 4,00m (quatro metros), que poderão ser utilizados para vagas descobertas, e, quando se tratar de lotes de esquina, recuo lateral de 2,00m (dois metros); o recuo frontal, quando for utilizado para vagas cobertas, deverá ter no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e a cobertura deverá ser menor ou igual a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados);  
 VI - altura do pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Parágrafo único. Quanto a outros aspectos construtivos, será observado o Código de Obras do Município.

Art. 205. As unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas horizontalmente, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, deverão atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

I - área máxima do lote ou gleba de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);  
 II - fração ideal por unidade habitacional mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo a fração ideal calculada pela divisão da área total do lote pelo número de unidades habitacionais a serem implantadas;

III - a área máxima de construção não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da área total do lote;

IV - número máximo de pavimentos igual a 2 (dois);

V - acesso de circulação coletiva às unidades com largura mínima de 3,00m (três metros), com declividade máxima de 12% (doze por cento), não sendo permitida a implantação de escadas, caso o acesso seja único;

VI - vias de circulação de veículos com largura mínima de 5,00m (cinco metros), mais calçada de 1,00m (um metro) de cada lado;

VII - local para disposição do lixo junto à via pública;

VIII - área descoberta destinada ao lazer, na proporção de 7,00m<sup>2</sup> (sete metros quadrados) por unidade habitacional.

§ 1º O projeto do conjunto residencial horizontal deverá indicar drenagem das águas pluviais e sistema de coleta, tratamento e disposição de esgotos.

§ 2º Será admitida a implantação de unidades evolutivas nos empreendimentos multifamiliares agrupados horizontalmente e, desde que apresentado e aprovado projeto completo da unidade habitacional, incluindo a ampliação, poderá ser fornecido Alvará de Execução e Habite-se para o embrião; a evolução da unidade aprovada dependerá de apresentação de responsável técnico para liberação do novo Alvará de Execução, respeitando-se o limite máximo estabelecido no inciso III deste artigo.

§ 3º No caso de unidades sobrepostas, a escadaria de acesso poderá atender a mais de uma unidade, desde que obedecidas as dimensões mínimas e máximas previstas no Código de Obras do Município.

§ 4º Em caso de empreendimentos habitacionais realizados pelos órgãos do poder público e destinados ao reassentamento de famílias moradoras em áreas de risco, a fração ideal prevista no inciso II deste artigo poderá ser de no mínimo 63,00m<sup>2</sup> (sessenta e três metros quadrados), desde que, quando mínima, seja previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 206. Para as unidades acabadas multifamiliares agrupadas verticalmente, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, serão permitidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo e disposições construtivas:

I - área do lote mínima de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e área máxima de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

II - coeficiente de aproveitamento igual a 1 (um);

III - número de pavimentos máximo permitido igual a 5 (cinco), incluindo-se o pavimento térreo, sendo dispensado o uso de elevador quando o desnível entre o pavimento de ingresso e o piso do pavimento mais elevado for de até 12,00m (doze metros);

IV - local destinado à guarda de veículos na proporção mínima de 0,5 por unidade habitacional;

V - acesso de circulação coletiva às unidades com largura mínima de 3,00m (três metros), com declividade máxima de 12% (doze por cento), não sendo permitida a implantação de escadas, caso o acesso seja único;

VI - vias de circulação interna de veículos com largura mínima de 5,00m (cinco metros) e calçada de 1,00m (um metro) ao lado de edificações e equipamentos comunitários;

VII - local para disposição do lixo junto à via pública;

VIII - área máxima da unidade habitacional não poderá exceder a 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

IX - área de lazer de 5% (cinco por cento) da área do lote, sendo no mínimo 2% (dois por cento) coberta, respeitado o mínimo de 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados); a área de lazer descoberta poderá ocupar faixas de recuos e afastamentos obrigatórios.

§ 1º Para os empreendimentos que destinarem 40% (quarenta por cento) das unidades aos cadastrados da Cohab, com renda mínima de até 700 (setecentas) UFICs, o coeficiente terá o acréscimo de 0,3 (três décimos).

§ 2º Para os empreendimentos que destinarem 40% (quarenta por cento) das unidades aos cadastrados da Cohab, com renda mínima acima de 700 (setecentas) UFICs e abaixo de 1.400 (mil e quatrocentas) UFICs, o coeficiente terá um acréscimo de 0,2 (dois décimos).

Art. 207. A unidade evolutiva, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, terá área construída mínima igual a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), admitida sua implantação em unidades unifamiliares e multifamiliares agrupadas horizontalmente, obedecidos os parâmetros dessas unidades definidos nesta Lei Complementar.

§ 1º Deverá ser apresentado e aprovado o projeto completo da unidade habitacional, incluindo a ampliação, e, para o embrião, será fornecido Alvará de Execução Parcial e Habite-se Parcial.

§ 2º A ampliação dependerá de responsável técnico e novo Alvará de Execução, observada a área máxima permitida.

Art. 208. As áreas destinadas aos EHIS, nos termos da Lei nº 10.410, de 2000, só serão autorizadas mediante o pagamento, pelo empreendedor privado, da contrapartida de interesse social, fixada em 3,5% (três e meio por cento) do valor do empreendimento.

§ 1º O valor fixado no caput deste artigo poderá ser pago em espécie ou em lotes urbanizados de 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), destinados ao Fundo de Apoio à População de Sub-Habituação Urbana - Fundap e aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - produção de habitação para a retirada de famílias em área de risco e desocupação de área pública;

II - regularização e urbanização de áreas ocupadas; e

III - produção de habitação para famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários-mínimos.

§ 2º O valor da contrapartida fixada no caput deste artigo poderá ser pago em espécie ou em lotes urbanizados de 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), devendo se dar nas seguintes formas:

I - em espécie, o valor devido deverá ser equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do valor total de venda estimado para o empreendimento, calculado pelo setor com-

petente da Prefeitura Municipal de Campinas, em conformidade com as normas da ABNT que versam sobre procedimentos avaliatórios, tendo como referência a data de expedição do Alvará de Aprovação, cuja entrega somente poderá ser feita mediante a comprovação, pelo empreendedor, do depósito do valor devido, em nome do Fundo de Apoio à População de Sub-Habituação Urbana - Fundap;

II - em lotes urbanizados, que deverão ser doados à Cohab-Campinas por meio de instrumento legal próprio que efetive automaticamente a doação no ato do registro em cartório do loteamento e que deverão ser utilizados segundo a seguinte ordem de prioridade:

a) produção de habitação para retirada de famílias em áreas de risco e desocupação de área pública;

b) regularização e urbanização de áreas ocupadas; e

c) produção de habitação para famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

§ 3º Quando houver a comercialização dos lotes, o produto desta será destinado ao Fundap, descontadas as despesas realizadas pela Cohab-Campinas.

§ 4º Os lotes urbanizados destinados ao Fundap, nos termos da Lei 10.410, de 2000, até a data da publicação desta Lei Complementar, por decisão dos seus órgãos responsáveis poderão ser transferidos à Cohab-Campinas, e sua utilização somente poderá ser feita nas mesmas condições e ordem de prioridades estabelecidas no inciso II do § 2º deste artigo.

É possível verificar que os dispositivos repetem basicamente o estabelecido na Lei 10.410/00. Diante disso, sob o aspecto jurídico, a análise do empreendimento pode ter continuidade com base na Lei Complementar 208/18.

6.3 - Destacamos também que os EHIS estão sujeitos ao pagamento de contrapartida de interesse social prevista no art. 208 da Lei Complementar 208/18 (art. 23 da Lei 10.410/00), salvo para os casos de "empreendimentos habitacionais destinados a famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação ou na COHAB, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos" (art. 4º da Lei Municipal 13.580/09).

Dessa forma, quando da aprovação do empreendimento os setores técnicos deverão exigir o comprovante de recolhimento da contrapartida ou, na hipótese de isenção, a comprovação do atendimento do art. 4º da Lei Municipal 13.580/09.

Por fim, cumpre esclarecer que, no âmbito do GAPE, não compete à SMAJ verificar as questões relacionadas ao zoneamento, uso e ocupação do solo, meio ambiente, infraestrutura, etc, motivo pelo qual deixamos de analisar tais matérias, devendo os setores técnicos apontarem a pertinência ou não da proposta apresentada, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

## 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Havendo interesse no prosseguimento dos procedimentos de aprovação do projeto, mais especificadamente na etapa da Licença de Instalação e Alvará de Execução, deverá ser formalizado o Termo de Acordo e Compromisso das condicionantes relacionadas neste parecer, bem como, à apresentação de garantias.

7.2 - Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Campinas, 15 de abril de 2020

**THIAGO SAMPAIO MILANI**

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ARLY DE LARA RÔMEO**

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento de Campinas S/A - SANASA

## GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

Parecer Final nº. 00013 / 2020

CÂMARA ADMINISTRATIVA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12/11/2015). Protocolos nº. 2019/18/00001, 2019/18/00002, 2019/18/00003, 2019/18/00004, 2019/18/00005, 2019/18/00006 e 2019/18/00007. Interessado: Invema Assessoria Empresarial Ltda.

### EMPREENDIMENTO

Trata-se de estudo específico para regularização e ampliação Industrial do tipo IND-1, inserido na Zona 16, situado à Avenida Mercedes Benz, 679, Lote 001-SUB, Quarteirão 06936, Distrito Industrial. Cód. Cartográfico 5211.11.64.0001.01001., com área do terreno de 1.383.566,73 m<sup>2</sup>.

O projeto da edificação prevê a regularização e ampliação da atividade Industrial, classificada como um Polo Gerador de Tráfego P-3, com área à regularizar de 41.752,08 m<sup>2</sup> e área à construir de 7.402,04 m<sup>2</sup> totalizando 49.154,12 m<sup>2</sup>.

### PARECER FINAL

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

### 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SE-PLURB

**PARECER:** O parecer da SEPLURB é viável ao empreendimento referente ao protocolo nº. 2019/18/00002, sob condicionantes.

**1.1** - O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei Municipal nº. 6.031/88 (Uso e Ocupação do Solo), Lei Complementar nº. 09/03 (Código de Obras), Lei Municipal nº. 8.232/94 (Polo Gerador de Tráfego - PG), Lei Municipal nº. 11.418/02 (rebaixamento de guia), Lei 11.975/04 (vagas para idosos), Decreto Municipal nº. 19.226/16 (procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas) e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

**1.2** - As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação;

**1.3** - Deverá respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 09/2003, Capítulo IX, em especial aos acessos, rampas, circulação, vagas e espaços de manobras e circulação;

**1.4** - No momento da análise para aprovação do empreendimento serão exigidas as documentações, o projeto arquitetônico com todos os parâmetros construtivos, tais como: gabarito de altura, recuos, coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação, etc., de acordo com as legislações vigentes;

**1.5** - Para a viabilidade da regularização e ampliação pretendida é necessária a reserva e transferência para o Município das áreas correspondentes às Diretrizes Viárias 166-A e 200, previstas na Lei Complementar nº. 189/2018 - Plano Diretor Estratégico (Anexos XVI e XVII), que complementam o Sistema Viário de entorno do Lote para futura implantação;

**OBS:** A implantação da Diretriz Viária 200 requer estudos com maior precisão para determinar sua geometria, dependendo também da identificação da faixa de domínio da rodovia e conclusão dos estudos em andamento nas áreas limítrofes.

**1.6** - Implantação de passeio de pedestres com 3,00 metros de largura ao longo das divisas do empreendimento com as vias públicas proporcionando assim rotas seguras para que os pedestres se locomovam entre as portarias, pontos de ônibus, travessias, etc.

## 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**PARECER:** Protocolo nº. 2019/18/00003 - fls. 17/18 - Parecer Técnico Ambiental - GAPE/SVDS nº. 008/2019 - Seguindo os procedimentos dos Decretos nº. 18.921/2015 e nº. 19.448/2017 esta Câmara Técnica apresenta o seguinte Parecer Técnico, ressaltando que a análise em questão foi embasada nos documentos apresentados de co-responsabilidade do interessado e dos profissionais técnicos que assinam as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

**2.1.** O projeto da nova edificação (área a construir) assim como a regularização (área a regularizar) e eventual intervenção na vegetação, deverão atender integralmente a Legislação referente ao Licenciamento Ambiental Municipal em especial a Lei Complementar nº. 49/2013 e seu Decreto regulamentador nº. 18.705/2015.

**2.2.** Considerando que a área em questão está inserida em área estratégica para proteção de mananciais de abastecimento, conforme Plano Municipal de Recursos Hídricos e a incidência do Parque Linear do Ribeirão Viracopos Trecho 2, conforme Plano Municipal do Verde, eventuais restrições indicadas em normativas específicas deverão ser observadas na ocasião do licenciamento ambiental do empreendimento.

## 3 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA

**PARECER:** Atender ao Informe Técnico SANASA nº. 0076/2019 ou outro mais atualizado.

## 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PARECER:** Cumpriras seguintes obrigações:

**4.1** - Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la;

**4.2** - Deverá destinar o valor estimado de 133293,15284422 UFICs para projetos, execução de obras e/ou compras de equipamentos a serem definidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC

**PARECER:** O principal acesso viário ao empreendimento é realizado pela Avenida Mercedes Benz.

O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

**5.1** - Implantar 10 (dez) pontos completos de ônibus com respectivos abrigos, padrão EMDEC nos pontos de parada de ônibus no valor estimado de 47011,974226376 UFICs;

**5.2** - Implantar ciclovia (folha 154), ao longo do canteiro central e calçada da Avenida Mercedes Benz, com continuação pela Avenida dos Metalúrgicos e Avenida Barão Smith de Vasconcellos, no Distrito Industrial de Campinas. Continua como ciclofaixa pela Avenida Fernando Paolieri, Avenida Jorge Amado e Avenida Martinho Lutero. Segue pela Rua Major Oswaldo Esteves, Avenida Arymana e Rua Gravataí como ciclovia e Avenida Coacyara como ciclofaixa, continua como ciclovia na Rua Apiaba e finalmente, como ciclofaixa, segue pela Rua Igaci e Avenida Ruy Rodrigues até o encontro com a Rua Armando Frederico Renganeschi, em frente ao Terminal Rodoviário Urbano Ouro Verde, no bairro Jardim Cristina no valor estimado de 481347,30787312 UFICs;

**5.3** - Todos os projetos das intervenções acima descritas deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas para aprovação dos órgãos competentes;

**5.4** - Todas as intervenções deverão ser executadas as expensas do empreendedor.

## 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**PARECER:** Protocolo nº. 2019/18/00007 - fls. 243/244 - Manf. 01/2020-GAPE: O presente expediente trata de estudo de viabilidade da regularização e ampliação da construção industrial - IND-1, sobre o lote 01-SUB, Qt. 06936, do Distrito Industrial de Campinas, localizado na Av. Mercedes Benz, 679.

Esta CPM já teve a oportunidade de se manifestar nos autos conforme Manf. 09/2019 (fls. 06/09), Manf. 23/2019 (fls. 64/66 e Manf. 24/2019 (fls. 139/140).

Em resposta à manifestação de fls. 139/140 o interessado apresentou as informações e documentos de fls. 148/242.

Conforme já exposto, através do Decreto nº. 4.517/74 o Município declarou de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, por via administrativa ou judicial, diversas áreas necessárias à implantação do Distrito Industrial de Campinas - DIC.

A declaração de utilidade pública atingiu, total ou parcialmente, glebas e loteamentos dentre eles: Jardim Yara, Jardim Paulista, Jardim Umarama, Jardim Aeroporto de Viracopos, Jardim Aeroporto, Jardim Novo Horizonte, Vila Nossa Senhora do Loreto,

Jardim Santos Dumont 1ª parte, Jardim Santos Dumont 2ª parte, Jardim Moema, Jardim Santa Cândida, Jardim Santo Antônio, Jardim Nova América, Jardim Universitário, Parque São Paulo e Chácara Recreio de Viracopos.

O Município delegou à EMDEC poderes para efetuar as desapropriações e adotar as medidas visando a implantação do DIC. Em razão disso, tomando por base o projeto do Distrito Industrial, a EMDEC celebrou vários compromissos particulares de compra e venda, cedendo a posse dos lotes projetados para empresas previamente qualificadas.

Acontece que, na ocasião, as desapropriações não haviam sido concluídas. Assim, ao longo dos últimos 40 anos, o Município e a EMDEC vem, de forma paulatina e mediante a conclusão dos processos de desapropriação e expedição das cartas de adjudicação, transferindo aos compromissários o domínio dos imóveis que compõem o "lote industrial".

No caso dos autos, o "lote industrial" não possui completa regularidade fundiária. Não obstante esse fato, considerando que o parcelamento denominado "Distrito Industrial de Campinas" foi promovido pelo Município e diante de todas as especificidades do caso, não é possível obstaculizar a ampliação e regularização da edificação em razão da ausência do registro do lote industrial.

Diante do exposto entendemos, smj, que os documentos juntados aos autos são esclarecedores e suficientes para continuidade do feito.

Por fim ressaltamos que, no âmbito do GAPE, não compete à SMAJ verificar as questões relacionadas ao zoneamento, uso e ocupação do solo, meio ambiente, infraestrutura, etc, motivo pelo qual deixamos de analisar tais matérias, devendo os setores técnicos apontarem a pertinência ou não da proposta apresentada, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

## 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1** - Havendo interesse no prosseguimento dos procedimentos de aprovação do projeto, mais especificadamente na etapa da Licença de Instalação e Alvará de Execução, deverá ser formalizado o Termo de Acordo e Compromisso das condicionantes relacionadas neste parecer, bem como, à apresentação de garantias.

**7.2** - Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Campinas, 15 de abril de 2020

**THIAGO SAMPAIO MILANI**

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ARLY DE LARA RÔMEO**

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento de Campinas S/A. - SANASA

## GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

*Parecer Final nº. 00014 / 2020*

*CÂMARA ADMINISTRATIVA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12/11/2015). Protocolos nº. 2020/18/00002, 2020/18/00003, 2020/18/00004, 2020/18/00005, 2020/18/00006, 2020/18/00007 e 2020/18/00008. Interessado: ATACADÃO S. A.*

## EMPREENHIMENTO

Trata-se análise de estudo específico para regularização de empreendimento comercial do tipo CSE-I, em Zona ZAE A/ZC2/ZC4, situado à Avenida Ruy Rodrigues, nº. 3.100, Gleba 208, Quarteirão 30028, Bairro Jardim Yeda, Código Cartográfico: 3433.44.78.0070.01001, com área do terreno de 31.209,50 m².

O projeto da edificação prevê a construção de comércio varejista de mercadoria em geral com predominância de produtos alimentícios - hipermercados de 01 (um) pavimento, com área total construída de 14.022,29 m².

## PARECER FINAL

Impossibilidade diante das considerações explanadas abaixo:

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Complementar nº. 208/2018, que trata sobre o parcelamento, ocupação e uso do solo no município de Campinas e que definiu novos zoneamentos e parâmetros construtivos e urbanísticos para tipologias de ocupação;

**CONSIDERANDO** que tal norma estabeleceu que alguns empreendimentos estão sujeitos à estudo de impacto de vizinhança - EIV/RIV, nos seguintes termos:

**Art. 162.** Os processos de aprovação da construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas, públicas ou privadas, causadoras de impactos urbanos, socioeconômicos e culturais e de incomodidades à vizinhança, deverão ser instruídos com Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV acompanhado do respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, nos termos do Plano Diretor Estratégico do Município, do Estatuto da Cidade e de decreto regulamentador.

**Art. 163.** São consideradas obras geradoras de impacto sujeitas à elaboração do EIV/RIV, conforme disposto no art. 101 do Plano Diretor Estratégico do Município, aquelas que, quando implantadas:

*I - sobrecarreguem a infraestrutura urbana, interferindo direta ou indiretamente no sistema viário e de fluxo de trânsito, escoamento de águas pluviais, coleta e lançamento de efluentes sanitários, drenagem, estacionamento, abastecimento de telefonia, energia elétrica e água;*

*II - provoquem alterações significativas nos padrões funcionais e urbanísticos da área direta e indiretamente afetada, interferindo na paisagem urbana e no patrimônio cultural, histórico e natural circundante;*

*III - impliquem déficit de equipamentos urbanos e comunitários, públicos e privados, nos setores social, de educação, segurança, saúde e assistência social;*

*IV - contribuam para a geração de poluição atmosférica, visual e/ou sonora, estabelecendo alteração substancial e incômoda nos padrões de bem-estar coletivo.*

**Art. 164.** O Município, a fim de eliminar ou minimizar impactos negativos gerados pelo empreendimento ou atividade, determinará realização do EIV/RIV e, a depender



do resultado, determinará ao interessado a execução de melhorias proporcionais, tais como:

I - ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos públicos e comunitários em percentual necessário ao atendimento da demanda gerada pelo empreendimento;

III - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixas de pedestres, semaforização, acessibilidade, entre outros;

IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural.

§ 1º As intervenções exigidas para mitigar os impactos causados pela implantação do empreendimento serão assim classificadas:

I - intervenções essenciais: são as ligadas às exigências de mitigação dos impactos promovidos em:

a) sistema de transporte, trânsito e sistema viário municipal, incluindo a abertura, alargamento ou melhoramento das vias, as obras de infraestrutura e implantação de equipamentos urbanos, tais como galerias, guias, sarjetas, pavimentação, rampas de acesso, pontos de parada de ônibus e sinalização;

b) sistema de abastecimento de água potável e coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto;

c) sistema de drenagem;

d) sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

e) recuperação ambiental e arborização;

II - intervenções complementares: são as relativas à implantação, ampliação ou reforma de equipamentos comunitários.

§ 2º A emissão do Alvará de Execução ficará condicionada à assinatura de Termo de Acordo e Compromisso e à apresentação de garantia pelo interessado, que deverá arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação e uso do empreendimento.

§ 3º O cronograma das intervenções deve coincidir ou ser inferior ao prazo de implantação do empreendimento.

§ 4º A critério do Município, que deverá considerar a complexidade e as peculiaridades das intervenções complementares, o prazo para sua execução poderá ultrapassar o cronograma do empreendimento e das intervenções essenciais.

§ 5º A Licença de Operação, o Certificado de Conclusão de Obras e o Alvará de Uso do empreendimento só poderão ser expedidos após a correta execução e o recebimento das intervenções e mediante a emissão do competente Termo de Recebimento de Obras.

§ 6º Excepcionalmente e apenas nos casos previstos no § 4º deste artigo, a Licença de Operação, o Certificado de Conclusão de Obras e o Alvará de Uso poderão ser expedidos antes do término das intervenções complementares, desde que estas sejam garantidas por depósito em dinheiro em conta bancária do Município ou por hipoteca, no valor real da intervenção, acrescido de BDI.

§ 7º No caso previsto no § 6º deste artigo, deverá ser anotada a pendência referente às intervenções complementares na Licença de Operação, no Certificado de Conclusão de Obras e no Alvará de Uso do empreendimento.

§ 8º Após a conclusão das intervenções complementares, serão baixadas as anotações promovidas na Licença de Operação, no Certificado de Conclusão de Obras e no Alvará de Uso.

**Art. 165.** A aprovação final do EIV/RIV e a elaboração do Parecer Conclusivo caberão ao Secretário de Planejamento e Urbanismo, com base na análise do processo devidamente instruído, nos termos do decreto regulamentador previsto no art. 162 desta Lei Complementar.

**Art. 166.** Em se tratando de EHS-Cohab as análises serão feitas com prioridade, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 167.** A análise do EIV/RIV será feita mediante o pagamento de taxa.

**Art. 168.** Os documentos integrantes do EIV/RIV e o Parecer Conclusivo serão publicados no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico da Prefeitura do Município de Campinas e poderão ser consultados na secretaria municipal competente, nos termos do decreto regulamentador, em cumprimento ao parágrafo único do art. 37 da Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade.

**Art. 169.** A elaboração de EIV/RIV é obrigatória para o licenciamento dos empreendimentos e atividades abaixo relacionados:

I - obra nova e regularização:

a) para a tipologia HMY-BG, independentemente da quantidade de unidades;

b) HMH, HMY e HCSEI com mais de 200 (duzentas) unidades, incluindo-se a de interesse social;

II - obra nova e regularização para as tipologias CSEI, CSEI-A-BG, CSEI-B-BG, HCSEI, HCSEI-A-BG e HCSEI-B-BG:

a) na ZR, ZM1, ZM1-A-BG, ZM1-B-BG e ZM1-C-BG, para edificações com área construída total maior ou igual a 1.500,00m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados);

b) na ZM2, ZM4, ZC2, ZC4, ZAE-A-BG e ZAE-C-BG, para edificações com área construída total maior ou igual a 2.500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).

III - ampliação e regularização de qualquer tipologia, exceto HU:

a) na ZR, ZM1, ZM1-A-BG, ZM1-B-BG e ZM1-C-BG, com área maior ou igual a 1.500,00m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) ou 50% (cinquenta por cento) da área construída aprovada originalmente, desde que o total geral seja maior ou igual a 1.500,00m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados);

b) na ZM2, ZM4, ZC2, ZC4, ZAE-A, ZAE-B, ZAE-A-BG e ZAE-C-BG, com área maior ou igual a 2.500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) ou 50% (cinquenta por cento) da área construída aprovada originalmente, desde que o total geral seja maior ou igual a 2.500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados);

c) para habitação multifamiliar, 15% (quinze por cento) da quantidade de unidades habitacionais aprovadas originalmente, desde que o total geral seja maior que 200 (duzentas) unidades;

IV - creches, escolas de ensino infantil, fundamental, médio, faculdades e universidades;

V - locais de eventos com capacidade superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas;

VI - atividades geradoras de ruídos noturnos;

VII - locais de culto religioso;

VIII - aumento de capacidade de público, com ou sem aumento de área construída, em cem pessoas ou 15% (quinze por cento) da lotação já autorizada;

IX - mudança de uso do Loteamento de Interesse Social Unifamiliar para Loteamento de Interesse Social Multifamiliar;

X - projetos previstos nas áreas potenciais para grandes empreendimentos, nos termos do art. 29 do Plano Diretor Estratégico;

XI - Loteamentos Não Residenciais situados nas Zonas de Atividade Econômica A e B;

XII - os casos previstos no § 4º do art. 19, no parágrafo único do art. 86 e no parágrafo

único do art. 87 desta Lei Complementar.

§ 1º Para efeito da aplicação deste artigo, entende-se por área construída aprovada original aquela que possui Certificado de Conclusão de Obra ou Alvará de Aprovação emitido até a promulgação desta Lei Complementar.

§ 2º Quando a somatória da área construída das ampliações sequenciais autorizadas após a vigência desta Lei Complementar que não foram objeto de EIV/RIV atingirem os limites estabelecidos no inciso III do caput deste artigo, deverá ser apresentado Estudo de Impacto de Vizinhança.

§ 3º A área construída total relacionada ao último EIV/RIV aprovado será considerada como área construída aprovada originalmente.

§ 4º Para os efeitos do inciso VI deste artigo, consideram-se atividades geradoras de ruído noturno aquelas descritas abaixo:

I - discotecas, casas noturnas ou congêneres, que operem em horário especial, nos termos de legislação específica;

II - casas de shows, espetáculos ou eventos.

**CONSIDERANDO** que a referida Lei Complementar 208/18 trouxe norma de transição, nos seguintes termos:

Art. 197. Serão aplicados os parâmetros construtivos e urbanísticos contidos nesta Lei Complementar para todos os requerimentos protocolizados a partir da data de sua publicação.

§ 1º Os projetos em trâmite que ainda não obtiveram decisão final serão analisados e aprovados nos termos da legislação em vigor na data de sua protocolização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, poderão ser aplicados os parâmetros desta Lei Complementar mediante opção expressa do interessado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar. (ver Ordem de Serviço nº 16, de 26/12/2019-SEPLURB)

**CONSIDERANDO** há existência de parecer jurídico acerca da possibilidade ou não de análise do GAPE nos termos do Decreto 18.921/2015, visto o advento da Lei Complementar nº. 208/18 (MANIF. 09/2019 juntada ao protocolado nº. 2020/18/00002 às folhas 21/23 - caso análogo aplicado à empresa Inveva Assessoria Empresarial Ltda. Protocolo nº. 2019/18/00007) no sentido que somente será possível análise do GAPE para empreendimentos protocolados anteriormente a vigência da Lei Complementar 208/18 e que os projetos sob análises sejam os mesmos submetidos à análise do GAPE respeitando a legislação em vigor na data de sua protocolização;

**CONSIDERANDO** que no caso em tela, a fim de verificar a existência de projeto em tramitação em outros órgãos, entramos em contato com a representante legal do interessado - Sra. Andriara Tonon da Silva através do e-mail anexo às fls.20 do protocolo nº. 2020/18/00002, que nos informou da existência de dois protocolados que tramitavam desde 2014 e 2015 na SEPLURB sob os nºs. 2014/11/17230 e 2015/11/8217;

**CONSIDERANDO** que em 14/02/2020 o setor administrativo do GAPE tramitou o protocolo nº. 2020/18/00002 à SEPLURB a fim de verificar se os projetos que tramitavam sob o protocolo nº. 2014/11/17230 e 2015/11/8217 eram os mesmos submetidos à análise do GAPE;

**CONSIDERANDO** que em 06/03/2020 retornou os autos do protocolo nº. 2020/18/00002 da SEPLURB informando que o protocolo nº. 2014/11/17230 será analisado pela Lei Complementar nº. 208/2018, conforme solicitado pelo interessado em protocolo nº. 2019/11/07514;

Ante todo o exposto, deliberamos pelo **INDEFERIMENTO** da análise de estudo específico pelo GAPE, tendo em vista que a parte interessada aderiu aos parâmetros aplicados pela Lei Complementar nº. 208/2018, artigo 197, §2º, conforme manifestado através do protocolado nº. 2019/11/07514.

Destarte, deverá o interessado providenciar a elaboração do "Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV", conforme Seção II da Lei Complementar nº. 208/2018 devendo observar ainda, o disposto no Decreto Municipal nº. 20.633/2019 em protocolo específico dirigido à Secretaria competente.

Campinas, 15 de abril de 2020

**THIAGO SAMPAIO MILANI**

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ARLY DE LARA RÔMEO**

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento de Campinas S/A. - SANASA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00040139-50

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Assunto:** Pregão nº 039/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação e sonorização e geradores para eventos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº2415482, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2415512, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 039/2020, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI**, item **01** (R\$ 1.490,00);

- **MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, itens **02** (R\$ 1.643,75), **03** (R\$ 2.168,88), **05** (R\$ 4.168,88) e **07** (R\$ 1.020,00);

- F. A. PORTUGAL PRODUÇÕES EIRELI - EPP, item 04 (R\$ 1.731,00);  
 - ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS - ME, item 06 (R\$ 7.500,00);  
 - TWENTY ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI, itens 08 (R\$ 1.141,00) e 09 (R\$ 1.260,00); e  
 - EXON EVENTOS EIRELI - EPP, itens 10 (R\$ 2.200,00) e 11 (R\$ 2.769,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Cultura, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Serviço às detentoras das Atas.

Campinas, 17 de abril de 2020

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### EXTRATO

**Processo Administrativo:** PMC.2017.00020613-29 **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 254/17 **Contraton.**º 09/2019 **Termo de Rescisão.**º 007/20 **Contratada:** HORSE LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ nº 23.076.958/0001-61 **Objeto:** RESCISÃO UNILATERAL do Termo Contratual n.º 09/2019, com fundamento na Cláusula Primeira do Termo de Aditamento n.º 016/2020, bem como no artigo 79, inciso I e artigo 78 incisos II e XI, da Lei Federal 8.666/93. **Assinatura:** 17/04/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00048311-13 **Interessado:** Secretaria Municipal de Executiva do Gabinete do Prefeito **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 029/20 **Ata de Registro de Preços n.º 197/20 Detentora da Ata:** EXON EVENTOS EIRELI - EPP CNPJ nº 23.206.834/0001-53 **Objeto:** Registro de Preços de serviço de infraestrutura para eventos. **Preço Unitário:** item 01 (R\$ 265,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/04/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00048311-13 **Interessado:** Secretaria Municipal de Executiva do Gabinete do Prefeito **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 029/20 **Ata de Registro de Preços n.º 198/20 Detentora da Ata:** SELT - SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORARIAS EIRELI CNPJ nº 18.975.503/0001-48 **Objeto:** Registro de Preços de serviço de infraestrutura para eventos. **Preço Unitário:** itens 02 (R\$ 330,00), 03 (R\$ 980,00) e 04 (R\$ 95,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/04/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2015.00000171-19 **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Contratação Direta n.º 058/19 **Contratada:** P&P Turismo Eireli CNPJ nº 06.955.770/0001-74 **Termo de Contrato n.º 112/19 Termo de Aditamento n.º 046/20 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 07/04/2020 **Valor:** R\$ 1.235.374,17 **Assinatura:** 07/04/2020.

**Processo Administrativo:** 14/70/03616 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Convite n.º 07/15 **Contratada:** Carlos Queiroz - EPP CNPJ nº 54.142.054/0001-10 **Carta-Contrato n.º 07/15 Termo de Aditamento da Carta-Contrato n.º 001/20 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 28/04/2020 **Valor:** R\$ 25.215,51 **Assinatura:** 17/04/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00012098-11 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 349/19 **Ata de Registro de Preços n.º 199/20 Detentora da Ata:** C.C.M - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA. CNPJ nº 01.664.908/0001-62 **Objeto:** Registro de Preços de aparelhos eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração. **Preço Unitário:** item 01 (R\$ 368,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/04/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00012098-11 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 349/19 **Ata de Registro de Preços n.º 200/20 Detentora da Ata:** MASTER ELETRODOMÉSTICO EIRELI CNPJ nº 33.859.616/0001-71 **Objeto:** Registro de Preços de aparelhos eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração. **Preço Unitário:** itens 03 (R\$ 1.510,00), 04 (R\$ 1.400,00), 07 (R\$ 1.510,00) e 08 (R\$ 1.400,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/04/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00012098-11 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 349/19 **Ata de Registro de Preços n.º 201/20 Detentora da Ata:** LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ nº 13.258.144/0001-94 **Objeto:** Registro de Preços de aparelhos eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração. **Preço Unitário:** item 05 (R\$ 390,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/04/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2017.00020613-29 **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Contratação Direta n.º 031/20 **Contratada:** Germânica Locadora de Veículos Ltda CNPJ nº 14.009.370/0001-02 **Termo de Contrato n.º 059/20 Objeto:** Locação de veículos sem motoristas **Valor:** R\$ 2.374.304,35 **Prazo:** até 22/01/2021 **Assinatura:** 17/04/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00004997-92 **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Termo de Colaboração n.º 067/20 Entidade:** CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA DO PARQUE ITAJAÍ I REGIÃO CNPJ nº 00.099.339/0001-97 **Objeto:** Prestação de serviços Socioassistenciais **Valor:** R\$ 279.347,65 **Prazo:** da publicação do extrato até 31/03/2021 **Assinatura:** 16/04/2020.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo n.º** PMC.2017.00008455-01

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Pregão Eletrônico n.º 392/2019

**Objeto:** Registro de Preços de materiais para instalações elétricas.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor das empresas:

- **GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 146/2020, no valor de R\$ 9.872,00 (nove mil oitocentos e setenta e dois reais);

- **ADVANCED CITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 147/2020, no valor de R\$ 53.013,00 (cinquenta e três mil e treze reais); e

- **KRIMA VENDAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 148/2020, no valor de R\$ 3.553,00 (três mil quinhentos e cinquenta e três reais).

Publique-se na forma da Lei.

Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos  
 Campinas, 16 de abril de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

### RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2020

**Contratação Direta n.º** 12/2020. **Processo Administrativo n.º** FUMEC.2019.00001635-15 **Objeto:** Registro de Preços de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - G.L.P., COM FORNECIMENTO DE BOTTIÕES DE 13 KG E 45 KG EM COMODATO dentro do município de Campinas-SP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**Interessada:** FUMEC **Detentora:** Digidás Comércio de Gás Ltda.

**Valor:** R\$ 8.455,00 **Assinatura:** 16/04/2020 **Vigência:** 12 meses a contar da data da assinatura (16/04/2020 a 15/04/2021).

IT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QT.	PREÇO	
					UNIT	TOTAL
1	GÁS DE COZINHA: COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BÚTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMÁVEL; CUJA FORMA DE FORNECIMENTO DEVERÁ SER COM TROCA DE CILINDRO VAZIO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA ANP 297/03 E BOTTIÃO DE ACORDO COM A ABNT NBR 8866;	ULTRA-GÁS	BOTTIÃO 13 KG	53	75	3.975,00
2	GÁS DE COZINHA: COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BÚTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMÁVEL; CUJA FORMA DE FORNECIMENTO DEVERÁ SER COM TROCA DE CILINDRO VAZIO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA ANP 297/03 E BOTTIÃO DE ACORDO COM A ABNT NBR 8866;	ULTRA GÁS	CILINDRO 45 KG	16	280	4.480,00
TOTAL LOTE 1 COD BEC: 2824663						8.455,00

Campinas, 17 de abril de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMEC.2019.00000858-83

**INTERESSADA:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC **ASSUNTO:** Convite N.º 01/2020.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AS BUILT E EXECUTIVOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, MEMORIAIS DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, VISANDO A REFORMA DA FUMEC DESCENTRALIZADA CAMPO GRANDE EM CAMPINAS/SP, CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

### TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Reuniu-se nesta data, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, a Comissão Permanente de Licitações da FUMEC, nomeada pela Presidente da FUMEC, através da Portaria FUMEC nº 100/2019, composta por Julio Katsuhiko Yoshino, Adriana Aparecida Ruella Teodoro e Nelson Volta Gonçalves. Com fundamento na conclusão alcançada pela análise da documentação referente à qualificação técnica efetuada pelo Engenheiro Bruno Aramaki (docs. SEI2403503 e 2403505) e após pelas análises da qualificação econômico-financeira, da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das licitantes que participam do certame em epígrafe efetuada por esta comissão (doc. SEI2414488), decide-se por:

**I) HABILITAR** as empresas a seguir mencionadas:

CORSI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 10.266.352/0001-47;  
 ARENGLO BRASIL - ARQUITETURA, ENGENHARIA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 07.377.655/0001-22;  
 DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ 17.695.703/0001-84;  
 FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 26.480.545/0001-36;

DÉDALO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 01.820.368/0001-69.

**II) INABILITAR** as empresas a seguir mencionadas:

MM DEMARCHI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ 23.786.605/0001-55, por não apresentar Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Responsabilidade e também por não apresentar Declaração de que o(s) profissional(is), Engenheiro Civil ou Arquiteto, detentor(es) da(s) CAT(s) apresentada(s) integrará(ão) a equipe técnica responsável pelos serviços, desatendendo os subitens 6.11.3 e 6.16, incorrendo no subitem 10.2.1 do Edital;

SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ 01.982.159/0001-11, por não apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado, desatendendo o subitem 6.10.4, incorrendo no subitem 10.2.1 do Edital.

**III) FIXAR** prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" e parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando o Decreto Estadual nº 64.881/2020 e o Decreto Municipal 20.782/2020, eventuais recursos poderão ser encaminhados de forma excepcional através de e-mail para o seguinte endereço: fumecc.licitacoes@campinas.sp.gov.br.

**IV) COMUNICAR** que, caso não haja interposição de recurso, a sessão pública para abertura dos envelopes propostas das empresas habilitadas será realizada às 10h00min do dia 05/05/2020, na Área de Gestão Administrativa Financeira da FUMEC, localizada na rua Antônio Cesarino, 985 - Centro - Campinas/SP.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Área de Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC, situada na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro - Campinas/SP, no horário das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Campinas, 16 de abril de 2020  
**JULIO KATSUHIKO YOSHINO**  
 Presidente  
**NELSON VOLTA GONÇALVES**  
 Membro  
**ADRIANA APARECIDA RUELLA TEODORO**  
 Membro

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº.: 003/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre a contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Campinas.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (COVID-19), declarada pelo Decreto Municipal nº 20.782, de 21 de março de 2020, o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública nos municípios do Estado,

Considerando a Nota Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional SEI nº 12774/2020/ME, que define a contabilização e o tratamento fiscal dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), como forma de possibilitar a gestão dos recursos e a prestação de contas,

Considerando o disposto no artigo 8º, parágrafo único e no artigo 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 que determinam a obrigatoriedade da criação de fonte específica para contabilização dos recursos destinados, no caso, o enfrentamento da emergência advinda do novo Coronavírus (COVID-19)

ORIENTA que,

Art. 1º - As despesas que serão realizadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), deverão ser registradas contabilmente no código de aplicação 312 da tabela AUDESP.

Parágrafo único. O código de aplicação 312 deverá ser combinado com as fontes de recursos que identifiquem a origem dos valores recebidos (próprio, estadual, federal, doações).

Art. 2º O ordenador de despesa deve observar o procedimento previsto no caput do artigo 1º, a partir da publicação do Decreto Municipal 20.782, em 21 de março de 2020. Parágrafo único. Nesse caso de readequação para o código de aplicação 312 da tabela AUDESP, devem ser solicitadas as suplementações e remanejamentos orçamentários necessários.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**TARCISIO CINTRA**  
 Secretário de Finanças

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº.: 01/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre o recebimento por e-mail, de requerimentos e documentos da Administração Tributária, da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Campinas, para fins de protocolização junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais particularmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 10.248, de 15 de setembro de 1999 e

**Considerando** o Decreto nº 20.782 de 21 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Considerando** o Decreto nº 20.771 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e recomendações ao setor privado no Município.

**Considerando** a Ordem de Serviço nº 02, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a alteração por tempo indeterminado na forma de atendimento Porta Aberta empresarial e Porta Aberta do Paço Municipal e dos Postos Descentralizados da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura de Campinas.

**EXPEDE** a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Durante o fechamento dos postos de atendimento Porta Aberta Empresarial, Porta Aberta do paço municipal e dos postos descentralizados da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Campinas, conforme disposto na Ordem de Serviço SMF nº 02, de 23 de março de 2020, será permitida, de forma excepcional, a protocolização no Sistema Eletrônico de Informações - SEI de requerimentos que versem sobre as matérias de competência dos departamentos e coordenadorias que integram a Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, previstas em normas próprias e na Lei 13.104, de 17 de outubro de 2007, encaminhados por e-mail.

§1º Não se aplica o disposto no Caput deste artigo aos requerimentos relativos a:

I - Impugnação de lançamento, prevista na Seção I, do Capítulo VIII, da Lei 13.104 de 17 de outubro de 2007;

II - Recurso Voluntário, previsto nos artigos 72 e 76, da Lei 13.104 de 17 de outubro de 2007;

III - Alteração Cadastral de imóvel, junto ao Cadastro Imobiliário.

§2º Somente serão protocolizados os requerimentos corretamente preenchidos e acompanhados da documentação requerida na legislação municipal e nas instruções fornecidas na página da Secretaria de Finanças na internet, cabendo ao interessado se certificar quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação, legitimidade ou de representatividade, para efetuar o requerimento.

§3º O encaminhamento do pedido de abertura de protocolo, por e-mail, nos moldes desta Instrução Normativa, não assegura ao interessado, pessoa natural ou jurídica, a protocolização do Processo SEI, caso haja descumprimento da legislação tributária municipal, devendo ser respeitada a legislação aplicável à matéria objeto do requerimento.

§4º Havendo a exigência na legislação municipal da apresentação de documentos originais, este procedimento deverá ser efetuado após a reabertura das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, em data e horário previamente agendado.

§5º Após concluídos os procedimentos correspondentes, o requerente receberá por e-mail o número do processo regularmente registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou receberá a negativa quanto a sua protocolização.

§6º A protocolização do requerimento, não garante sua admissão e não impede que o responsável pela análise solicite outros documentos para saneamento do pedido.

§7º Os documentos encaminhados por e-mail deverão estar em formato PDF, cada um com o nome específico do referido documento, devendo ser previamente confirmado que não há perda de informação, resolução ou outro problema que comprometa a análise do seu conteúdo.

Art. 2º O pedido de abertura de protocolo por e-mail, nos termos do disposto no art. 1º, desta Instrução Normativa deverá ser encaminhado ao Departamento ou à Coordenadoria correspondente da Secretaria Municipal de Finanças da seguinte forma:

I - ao Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF, por meio do e-mail sei.drm@campinas.sp.gov.br, os requerimentos afetos a este departamento, inclusive o requerimento de que trata a Instrução Normativa nº 01/2009 DRM/SMF, de 20 de março de 2009;

II - ao Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação - DCCA/SMF, por meio do e-mail sei.dcca@campinas.sp.gov.br, os requerimentos afetos a este departamento, inclusive o requerimento de que trata a Instrução Normativa nº 01/2011 -DCCA/SMF, de 08 de junho de 2011;

III - ao Departamento de Receitas Imobiliárias - DRI /SMF, por meio do e-mail sei.dri@campinas.sp.gov.br, os requerimentos afetos a este departamento, inclusive o requerimento de que trata a Instrução Normativa SMR nº 11/2012, de 12 de dezembro de 2012;

IV - à Coordenadoria Setorial de Incentivos Fiscais - CSAIF/SMF, por meio do e-mail sei.csaif@campinas.sp.gov.br, os requerimentos afetos a esta coordenadoria, inclusive o requerimento de que trata o §1º do art. 1º da Instrução Normativa SMF 006/2019, de 27 de novembro de 2019.

§1º A consulta sobre o andamento dos protocolos gerados nos termos do art. 1º deste artigo serão utilizados exclusivamente para possibilitar a recepção e protocolização de requerimentos encaminhados por e-mail, não havendo, por meio destes, comunicação ao interessado acerca do andamento ou saneamento dos protocolos após o registro do mesmo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§2º Caso a solicitação de protocolização seja enviada erroneamente para um dos e-mails constantes nos itens I a IV deste artigo, fica autorizado o reenvio, por parte da Administração Tributária, para o e-mail adequado, sem prejuízo da continuidade da solicitação do requerente.

§3º A consulta sobre o andamento dos protocolos gerados nos termos do art. 1º desta Instrução Normativa deverão ser realizados diretamente no endereço eletrônico sei.campinas.sp.gov.br/externo ou por meio dos canais online da Secretaria Municipal de Finanças.

Art.3º Somente serão acolhidas solicitações encaminhadas dos seguintes endereços eletrônicos:

I - No caso de pessoa jurídica regularmente cadastrada no Cadastro Mobiliário do município de Campinas, de e-mails cadastrados no sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe;

II - No caso de pessoa jurídica estabelecida em outro município, de e-mails cadastrados no Sistema CENE Campinas;

III - No caso de pessoa natural, de e-mail cadastrado na inscrição do Portal do Cidadão.

§1º A pessoa natural ou jurídica que não consiga atender o disposto nos incisos do caput deste artigo não poderá efetuar a solicitação por e-mail, de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, devendo efetuar previamente a atualização de seus dados cadastrais nos respectivos sistemas.

§2º Os endereços eletrônicos definidos nos incisos I a III deste artigo deverão constar obrigatoriamente como endereço eletrônico do campo interessado do requerimento que se deseja protocolizar, sob pena de não acolhimento da solicitação de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Enquanto permitida a protocolização de requerimentos prevista nesta Instrução Normativa, não se aplicam as disposições:

I - do art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2011 -DCCA/SMF, de 08 de junho de 2011;

II - do inciso II do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2009 DRM/SMF, de 20 de março de 2009;

III - do inciso II do art. 2º da Instrução Normativa SMR nº 11/2012, de 12 de dezembro de 2012;

IV - do art. 1º da Instrução Normativa SMF 006/2019, de 27 de novembro de 2019.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de abril de 2020  
**TARCISIO CINTRA**  
 Secretário de Finanças

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA****DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF***Expediente despachado pelo Sr. Coordenador***Protocolo SEI: PMC.2020.0000666-83****Interessado: FABRÍCIO AUGUSTO BAGGIO GUERSONI**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de R\$ 2.741,3280 UFIC's** referente ao crédito excluído pelo Departamento de Receitas Imobiliárias da tabela de manutenção de crédito para abatimento em lançamentos futuros do imóvel código cartográfico nº 3244.42.23.0122.01001, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00009036-74****Interessado: ARLINDO FERNANDO DE GODOY**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de R\$ 4.222,0897 UFIC's**, referente aos recolhimentos para a(s) parcela(s) 08 a 11 do IPTU/Taxa de Lixo 2019 (833,6113 UFIC's), emissão 01/2019 (cancelado por recálculo), não aproveitado na reemissão do carnê em 08/2019, e também referente ao crédito excluído pelo Departamento de Receitas Imobiliárias da tabela de manutenção de crédito para abatimento em lançamentos futuros (3.388,4784 UFIC's), ambos do imóvel código cartográfico nº 4311.61.38.0001.01001, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2019.00047523-29****Interessado: RAIMUNDA SANTANA DE SÁ**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, INDEFIRO, por carecer de amparo legal, o pedido de redução dos valores devidos para o acordo nº 462568/2016, referente aos lançamentos de ISS Construção Civil nº 024515/2016 e 024516/2016, vinculados ao ID.1269538, tendo em vista que o referido acordo foi corretamente rompido por inadimplência e apurado o valor residual, com a **redução de 21,1893%** dos débitos renegociados, considerando a Taxa de Amortização efetiva calculada, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 42/2013, sendo realizado novo acordo para parcelamento dos lançamentos originais reduzidos pela taxa de amortização de 21,1893%, sob nº 574444/2019, sendo as parcelas calculadas nos moldes do artigo 8º da Lei Complementar nº 42/2013.

Campinas, 17 de abril de 2020

**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR DA CSACPT.**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI****DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****Protocolo nº COHAB.2020.00001526-87****Interessado: Novo Tempo Empreendimentos Imobiliários Ltda.- CNPJ: 13.182.445/0001-81****Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/2009**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, fica **concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **Condomínio Alamedas Ouro Verde I** relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **Novo Tempo Empreendimentos Imobiliários Ltda.- CNPJ: 13.182.445/0001-81** e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/2009, c.e. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05. **Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO
ANA PAULA NASCIMENTO NORONHA	31944403817	RUA UM, 593 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO - LOTE 01 - QUADRA A - QT. 17.272 - CAMPINAS, SP	BL 4 / AP 21
ANDERSON DA SILVA	23300008808	RUA UM, 593 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO - LOTE 01 - QUADRA A - QT. 17.272 - CAMPINAS, SP	BL 6 / AP 13
BARBARA MARTINS DE CARVALHO	41636852866	RUA UM, 593 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO - LOTE 01 - QUADRA A - QT. 17.272 - CAMPINAS, SP	BL 9 / AP 24
CLEIDSON RODRIGUES SENE	34109130840	RUA UM, 593 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO - LOTE 01 - QUADRA A - QT. 17.272 - CAMPINAS, SP	BL 8 / AP 34

CYNTIA MURBACH DOS SANTOS	33620707871	RUA UM, 593 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO - LOTE 01 - QUADRA A - QT. 17.272 - CAMPINAS, SP	BL 6 / AP 31
GADIEL SOUZA NUNES	47916738830	RUA UM, 593 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO - LOTE 01 - QUADRA A - QT. 17.272 - CAMPINAS, SP	BL 8 / AP 23
JAILSON VIEIRA	17376488812	RUA UM, 593 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO - LOTE 01 - QUADRA A - QT. 17.272 - CAMPINAS, SP	BL 7 / AP 34
JOSE ANDRE DA SILVA FILHO	32836186828	RUA UM, 593 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO - LOTE 01 - QUADRA A - QT. 17.272 - CAMPINAS, SP	BL 8 / AP 21
MARCIO FERNANDO MENEZES BERSI	47315208860	RUA UM, 593 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO - LOTE 01 - QUADRA A - QT. 17.272 - CAMPINAS, SP	BL 9 / AP 3
REJANE DE AMORIM FERREIRA	40361925824	RUA UM, 593 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO - LOTE 01 - QUADRA A - QT. 17.272 - CAMPINAS, SP	BL 5 / AP 23
RODRIGO DA SILVA ANTUNES	22342348835	RUA UM, 593 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO - LOTE 01 - QUADRA A - QT. 17.272 - CAMPINAS, SP	BL 5 / AP 14
STEPHANIE PAOLA VARANI DA SILVA	36475755850	RUA UM, 593 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO - LOTE 01 - QUADRA A - QT. 17.272 - CAMPINAS, SP	BL 8 / AP 3
SUELEN CRISTINA DOMINGOS DUARTE	35887733802	RUA UM, 593 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO - LOTE 01 - QUADRA A - QT. 17.272 - CAMPINAS, SP	BL 7 / AP 1
WESLEY GUINAMI DELGADO	37491713866	RUA UM, 593 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO - LOTE 01 - QUADRA A - QT. 17.272 - CAMPINAS, SP	BL 8 / AP 12

Campinas, 17 de abril de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM****COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS****Protocolado: 2019.000.34856-70****Interessado: Fundação Centro Médico de Campinas****CNPJ: 44.575.700/0001-41****Assunto: Pedido de Restituição de ISSQN como tomador**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM-SMF, INDEFIRO o pedido do interessado, tendo em vista o não cumprimento da Notificação para apresentação da documentação solicitada, com fundamento no artigo 63, parágrafo 2º, da Lei Municipal 13.104/2007.

**MARISLANE VIEIRA SANTOS**  
AFTM, Coordenadora da CSPFP/DRM/SMF**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4295

PROTOCOLO: 2020/99/156

PROPRIETÁRIO: ANA LUIZA ZINK DE GELO

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4632

PROTOCOLO: 2020/99/235

PROPRIETÁRIO: MATHEUS BUENO DE MORAES

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5253

PROTOCOLO: 2020/99/239

PROPRIETÁRIO: MISAEL PADILHA DE OLIVEIRA

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5201

PROTOCOLO: 2020/99/154

PROPRIETÁRIO: STEELCONS EMPREITEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5299

PROTOCOLO: 2020/99/241

PROPRIETÁRIO: FILIPE FERREIRA BONFIM

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5134

PROTOCOLO: 2020/99/108

PROPRIETÁRIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4928

PROTOCOLO: 2019/99/960

PROPRIETÁRIO: DANIEL DE SOUZA SIMOES

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5080

PROTOCOLO: 2020/99/58

PROPRIETÁRIO: MARIA APARECIDA LOBATO LIMA

DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5250

PROTOCOLO: 2020/99/183

PROPRIETÁRIO: RODRIGO CARVALHO BORGES

DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5239

PROTOCOLO: 2020/99/189

PROPRIETÁRIO: ANA STELLA CARVALHO TEIXEIRA DE CAMARGO

DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

**DEFERIDOS**

PROT.19/11/15899 VANESSA FERNANDES DE PAULA - PROT.18/11/12335 MAURO TORRES DO

PRADO - PROT.19/11/8851 GERALDO PENERA MOURA - PROT.19/11/15651 ANTONIO EDUARDO

CARDOSO DE MORAIS - PROT.20/11/3504 GILSON ALMEIDA PERES - PROT.19/11/2989 MDS ENGENHARIA S/S LTDA - PROT.20/11/1328 ALEXANDRE BONINI - PROT.19/11/14960 CESAR AUGUSTO CABRAL DONATO - PROT.20/11/2492 ELSON LUIZ VEIT FILHO - PROT.20/11/2491 ELSON LUIZ VEIT FILHO - PROT.19/11/11616 HERCULANO RODRIGUES DE MOURA - PROT.20/11/3220 RICARDO FABRÍCIO CRIVELARO - PROT.19/11/9897 LÁZARO EDUARDO CORRÊA

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT.19/11/9655 JOSÉ RICARDO CARREIRA GONZALEZ - PROT.19/11/17047 SOEDIL SOTECO EDIFICAÇÕES LTDA - PROT.20/11/1827 MARIA ISABEL BORGES DE FREITAS - PROT.20/11/1789 ARMANDO BRUSCO - PROT.19/11/16568 ELISSANDRO DIAS DOS SANTOS - PROT.20/11/2629 JOSE PAULO DE ASSIS

**CONCEDIDO O PRAZO DE 30 DIAS**

PROT.20/11/3074 FELIPE MARÇAL FIDELIS

Campinas, 17 de abril de 2020

**ENGª SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA**  
DIRETORIA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

---

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

---

AUTORIZO A RETIRADA TEMPORÁRIA, PELO PERÍODO DE 03 DIAS, DO LACRE FÍSICO, PARA RETIRADA DE ALIMENTOS, LIMPEZA DE SALÃO E TRATAMENTO DA PISCINA. FIQUE CIENTE O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO QUE O USO DO LOCAL NESSE PERÍODO PARA QUALQUER ATIVIDADE DE NATUREZA ECONÔMICA E/OU COMERCIAL IMPLICARÁ NA IMEDIATA RECOLOCAÇÃO DO LACRE FÍSICO BEM COMO MULTA POR DESOBEDIÊNCIA AO AUTO DE LACRAÇÃO, CONFORME INCISO V DO ARTIGO 22º DA LEI 11.749/03.

PROT.20/11/4169 ELIETE CRISTINA ALEXANDRE

FICA LEVANTADO O EMBARGO Nº1170, ANEXADO A(S) FL.(S) Nº04, SANÇÃO ESTA IMPOSTA À OBRA SITO A AVENIDA BENJAMIN CONSTANT Nº802, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO.

PROT.19/156/10192 COORDENADORIA SET. DE FISCALIZAÇÃO/SEMURB

FICA LEVANTADO O EMBARGO Nº0786, ANEXADO A(S) FL.(S) Nº04, SANÇÃO ESTA IMPOSTA À OBRA SITO A RUA AMÉRICO FERREIRA DE CAMARGO FILHO Nº330, COLINAS DO ERMITAGE, NESTE MUNICÍPIO.

PROT.19/156/9195 COORDENADORIA SET. DE FISCALIZAÇÃO/SEMURB

**INDEFERIDOS**

PROT.19/156/7397 COORDENADORIA SET. DE FISCALIZAÇÃO/ SEMURB - PROT.19/156/10121 COORDENADORIA SET. DE FISCALIZAÇÃO/ SEMURB - PROT.19/11/12791 MANDARINO COMÉRCIO DE ADITIVOS LTDA - PROT.19/11/9042 FERNANDO ROSSI JACOBUCCI - PROT.18/156/7615 COORDENADORIA SET. DE FISCALIZAÇÃO/ SEMURB - PROT.16/11/15210 CERÂMICA E ARTE ANHUMAS LTDA - ME - PROT.19/11/6243 JOSÉ LUIZ DOS SANTOS IRMÃO - PROT.20/11/2536 JOSÉ ALAOR VIOLA

**INDEFIRO OS RECURSOS**

PROT.19/11/7899 ANTONIO FIRMINO DOS SANTOS - PROT.19/11/14464 BAR E RESTAURANTE DE EIRELLI - ME - PROT.15/11/4047 BELACOPIA SERVIÇOS DE REPROGRAFIA LTDA - PROT.15/11/6279 JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DE SANTANA - PROT.13/10/10427 ATELIER DO TÊNIS, REPARO E COM. DE CALÇADOS E ACES. LTDA - PROT.17/11/14440 IZABEL DE SOUZA LIMA

**COMPAREÇA O INTERESSADO**

PROT.19/11/13570 CAPUAVA COMÉRCIO DE RESÍDUOS, RECICLAGEM, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Campinas, 17 de abril de 2020

**ENGº MOACIR J. M. MARTINS**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

---

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

---

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO**

*(EDITAL 003/2019)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato relacionado abaixo:

CARGO: MÉDICO MEDICINA DO TRABALHO  
Nome: LYDIA ABRAHAO RIBEIRO

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 17 de abril de 2020

**MARCELO DE MORAIS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

---

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO**

*(EDITAL 004/2019)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos aos cargos públicos relacionados abaixo:

Cargo: AGENTE DE APOIO À SAÚDE (FARMÁCIA)

Nome: MONICA BOCHNIAK DE SANTANA

Avaliação Médica: APTO

Cargo: ENFERMEIRO

Nome: CAROLINE ELIANE COUTO

Avaliação Médica: APTO

Cargo: ENFERMEIRO

Nome: HANRIETH PORTO LOURENCO RIAL PELACANI

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 17 de abril de 2020

**MARCELO DE MORAIS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

---

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DO DARH/SMRH.**

---

*Com base nas informações e demais elementos que instruem o protocolo, defiro 30 (trinta) dias de licença - prêmio à requerente relacionada abaixo, para que seja usufruída a partir da data consignada:*

Nome: Lilaine Dalmolin Affonso

Matrícula: 65647-0

Protocolo: 0049352/1997

SEI: 2020.00018077-33

Início: 16/04/2020

Campinas, 14 de abril de 2020

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do DARH/SMRH

---

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO**

---

**PORTARIA N.º 93564/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2020/10/6529, pelo presente,  
**RESOLVE**

Revogar, a partir de 01/04/2020, o item da portaria nº 91624/2019, que designou a servidora KARINA DE LEMOS SAMPAIO, matrícula nº 132500-0, como Autoridade Sanitária III.

Revogar, a partir de 01/04/2020, o item da portaria nº 84707/2015, que designou a servidora Anne Andrea Dutra dos Santos, matrícula 129421-0, como Autoridade Sanitária II

Designar, a partir de 01/04/2020, a servidora ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS, matrícula nº 129421-0, como Autoridade Sanitária III.

**PORTARIA N.º 93565/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2020/10/6836, pelo presente,  
**RESOLVE**

Revogar, a partir de 25/03/2020, o item da portaria nº 87591/2017, que designou a servidora LUIZA CRISTINA MARTINS ZUICKER, matrícula nº 132565-5, como Autoridade Sanitária II.

---

**CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR**

---

*Decreto 18.050 de 01 agosto de 2013*

De acordo com a solicitação 2020/10/6474, formulada pelo(a) Sr(a) SONIA APARECIDA GONÇALVES, decido pelo deferimento integral da Certidão do protocolado 2020/10/04608.

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Resp. p/ Diretora do DARH/SMRH

---

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO**

---

**PORTARIA N.93621/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00018687-91,

**RESOLVE**

Revogar a partir de 03/04/2020, a cessão do servidor BENEDITO VICENTE DA CUNHA, matrícula nº 87031-5, junto à SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A.

**PORTARIA N.93623/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo,

**RESOLVE**

Exonerar a partir de 17/04/2020, o Sr. JORDES DA SILVA SANTOS, 133934-6, do cargo em comissão de Assessor Superior nível VI, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 16 DE ABRIL DE 2020**

---

*AUTORIZAÇÃO DE DESPESA*

**Processo Administrativo nº** PMC.2017.00004263-62

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 031/2019

**Objeto:** Registro de Preços de aparelhos eletrodomésticos e de refrigeração.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **AUTORIZO A DESPESA** a despesa total de **R\$ 24.363,30** (Vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - CNPJ: 14.190.355/0001-03-** referente aos itens 02 e 03, no valor total de R\$ 18.588,00 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e oito reais), Ata nº 188/19;

- **BRÁSIDAS - EIRELI - CNPJ: 20.483193/0001-96-** referente ao item 04, no valor total de R\$ 3.394,00 ( três mil, trezentos e noventa e quatro reais),Ata nº 189/19;

- **PARALELAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 07.555.459/0001-09-** referente ao item 07, no valor total de R\$ 2.381,00 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais), Ata nº 190/19;

Campinas, 17 de abril de 2020

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 17 DE ABRIL DE 2020**

---

*AUTORIZAÇÃO DE DESPESA*

**Processo Administrativo nº** PMC 2018.00035081-14 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº** 169/2019 - **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma comprimidos para uso das Unidades de Saúde.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 1.548.610,65** (Um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dez reais e sessenta e cinco centavos) a favor da empresa abaixo relacionada no valor indicado:

- **PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.**, no valor total de **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais), para o fornecimento do lotes 01, Ata Registro de Preços nº 053/2020;

- **PORTAL LTDA**, no valor total de **R\$ 473.018,00** (quatrocentos e setenta e três mil, dezoito reais), para fornecimento dos lotes 02,05 e 07, Ata Registro de Preços nº



054/2020.

- **NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 215.665,20** (duzentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), para o fornecimento do lote 03, Ata de Registro de Preços nº 055/2020;
- **EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**, no valor total de **R\$ 5.280,00** (cinco mil, duzentos e oitenta reais), para o fornecimento do lote 04, Ata Registro de Preços nº 056/2020;
- **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de **R\$ 221.101,10** (duzentos e vinte e um mil, cento e um reais e dez centavos), para fornecimento dos lotes 06,09,14 e 24 Ata Registro de Preços nº 057/2020;
- **MERCK S/A** no valor de **R\$ 218.040,00** (duzentos e dezoito mil e quarenta reais), para o fornecimento dos lotes 08 e 11, Ata de Registro de Preço nº 058/2020;
- **NATULAB LABORATÓRIO S.A.**, no valor total de **R\$ 8.252,20** (oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), para o fornecimento dos lotes 17 e 18, Ata Registro de Preços nº 059/2020;
- **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 47.600,00** (quarenta e sete mil e seiscentos reais), para o fornecimento do lote 13, Ata Registro de Preços nº 060/2020;
- **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**, no valor total de **R\$ 36.404,50** (trinta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos), para o fornecimento do lote 21,44 e 47, Ata Registro de Preços nº 061/2020.
- **COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA.**, no valor total de **R\$ 25.181,25** (vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), para o fornecimento do lote 22, Ata Registro de Preços nº 062/2020;
- **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de **R\$ 235.068,40** (duzentos e trinta e cinco mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos), para o fornecimento dos lotes 27,36 e 43, Ata Registro de Preços nº 063/2020;

Campinas, 17 de abril de 2020

**CARMIÑO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 17 DE ABRIL DE 2020

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo nº 2019.00028745-24 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 323/2019 - Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos Antimicrobianos e Antiparasitários na forma de comprimidos. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 22.111,04** (Vinte e dois mil, cento e onze reais e quatro centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**, no valor total de **R\$ 17.802,00** (dezesseis mil, oitocentos e dois reais), para o fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços nº 064/2020.
- **SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.**, no valor total de **R\$ 2.330,24** (dois mil, trezentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), para fornecimento do lote 05 Ata Registro de Preços nº 065/2020;
- **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, no valor total de **R\$ 270,00** (duzentos e setenta reais), para o fornecimento do lote 10 Ata Registro de Preços nº 066/2020;
- **PORTAL LTDA**, no valor total de **R\$ 1.708,80** (um mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos), para fornecimento do lote 12, Ata Registro de Preços nº 068/2020

Campinas, 17 de abril de 2020

**CARMIÑO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 17 DE ABRIL 2020

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo nº PMC.2019.00036210-18 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 074/2019 - Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de solução para uso das Unidades de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 196.962,00** (Cento e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de **R\$ 180.450,00** (cento e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), para fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços nº 439/2019;
- **VITAL HOSPITALARCOMERCIAL LTDA.**, no valor total de **R\$ 15.984,00** (quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais), para o fornecimento do lote 11, Ata Registro de Preços nº 443/2019;
- **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, no valor total de **R\$ 528,00** (quinhentos e vinte e oito reais), para o fornecimento do lote 20, Ata Registro de Preços nº 449/2019;

Campinas, 17 de abril de 2020

**CARMIÑO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

#### O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

**PROTOCOLO: 19/07/05459 PAS**  
INTERESSADO: FARMÁCIA MEDICAMENTA LTDA  
CNPJ/ CPF: 50.082.791/0005-48  
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO  
INDEFIRO E MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº 1346, DE 01/08/19.

**PROTOCOLO: 19/07/05855 PAS**  
INTERESSADO: DROGA FARMA TROPICAL LTDA ME  
CNPJ/ CPF: 50.098.201/0001-41  
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO  
INDEFIRO E MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº 5955, DE 20/08/19.

**PROTOCOLO: 19/07/03550 PAS**  
INTERESSADO: NEOFÓRMULAS CAMPINAS MANIPULAÇÃO LTDA EPP  
CNPJ/ CPF: 71.869.770/0006-28  
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO  
INDEFIRO E MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº 5946, DE 14/05/19.

**PROTOCOLO: 19/07/04175 PAS**  
INTERESSADO: BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ/ CPF: 08.427.422/0001-50  
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO  
INDEFIRO E MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº 0198, DE 10/06/19.

**PROTOCOLO: 19/07/02916 PAS**  
INTERESSADO: FARM DE MANIPULAÇÃO BIOTÉCNICA LTDA  
CNPJ/ CPF: 57.329.724/0001-09  
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO  
INDEFIRO E MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº 5948, DE 28/05/19.

**PROTOCOLO: 19/07/05856 PAS**  
INTERESSADO: DROGA FARMA TROPICAL LTDA ME  
CNPJ/ CPF: 50.098.201/0001-41  
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO  
INDEFIRO E MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº 1348, DE 20/08/19.

**PROTOCOLO: 18/07/5351 PAS**  
INTERESSADO: YAGO & GOMES LTDA EPP  
CNPJ/ CPF: 02.042.302/0001-58  
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO  
INDEFIRO O PRESENTE RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA E MANTENHO O AUTO DE PENALIDADE (AI) Nº 5606, DE 04/12/18, DE MULTA NO VALOR DE 200 UFESP, REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº 1558 DE 23/10/2018.

**PROTOCOLO: 19/07/02018 PAS**  
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO  
CNPJ/ CPF: 61.412.110/0187-98  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

**PROTOCOLO: 19/07/05273 PAS**  
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO  
CNPJ/ CPF: 61.412.110/0187-98  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS  
INDEFIRO POR NÃO POSSUIR PROCEDIMENTOS DEFINIDOS E ESCRITOS PARA A ENTREGA POR MEIO REMOTO E POR NÃO TER VEÍCULO OU CONTRATO PARA O TRANSPORTE.

**PROTOCOLO: 19/07/02019 PAS**  
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO  
CNPJ/ CPF: 61.412.110/0187-98  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JESSIKA MARTINS DE SOUZA, CRF-SP 84.501 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 19/07/06297 PAS**  
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO  
CNPJ/ CPF: 61.412.110/0187-98  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RENATA ALVES DE OLIVEIRA, CRF-SP 23.814 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 19/07/05949 PAS**  
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO  
CNPJ/ CPF: 61.412.110/0187-98  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

Campinas, 17 de abril de 2020

**CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO**  
CHEFE DE SETOR

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

**PROTOCOLO: PMC.2019.00047696-47**  
INTERESSADO: HOSPITAL SANTA SOFIA LTDA  
CNPJ/ CPF: 46.012.944/0001-80  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUA DE DE RAFAEL BROTA, CRF Nº 66997 DEFERIDO

Campinas, 17 de abril de 2020

**CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO**  
CHEFE DE SETOR

**PROTOCOLO: PMC.2019.00047113-04**  
INTERESSADO: EZEQUIEL BATISTA SABINO ME  
CNPJ/ CPF: 26.067.675/0001-41  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

Campinas, 17 de abril de 2020

**CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO**  
CHEFE DE SETOR

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 17 DE ABRIL DE 2020

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo nº 2019.00040229-41 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 369/2019 - Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS UTILIZADOS PARA ACUPUNTURA. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 9.371,42** (Nove mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e dois reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **ASTRA CIENTÍFICA EIRELI.**, no valor total de **R\$ 2.562,00** (dois mil, quinhentos e sessenta reais), para o fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços nº 089/2020;
- **KIMENZ EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP.**, no valor total de **R\$ 6.809,42** (seis mil, oitocentos e nove reais e quarenta e dois centavos), para o fornecimento dos lotes 03 e 04, Ata Registro de Preços nº 090/2020;

Campinas, 17 de abril de 2020

**CARMIÑO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

**PROTOCOLO: PMC.2020.00003470-03**  
INTERESSADO: CRISTIANA OLIVEIRA PINTO  
CNPJ/ CPF: 172.844.158-78  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00007330-60**  
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
CNPJ/ CPF: 46.068.425/0001-33  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

Campinas, 17 de abril de 2020

**ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO**  
CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:*

**PROTOCOLO:** PMC.2020.00017090-57  
**INTERESSADO:** DENTAL RICARDO TANAKA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 52.083.326/0012-86  
**ASSUNTO:** DEFESA/RECURSO  
**INDEFIRO** O PEDIDO DE DESINTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, POIS NÃO REÚNE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SUA DESINTERDIÇÃO, A SABER: 1 - NÃO APRESENTOU AÇÕES CORRETIVAS PARA SANAR AS NÃO CONFORMIDADES APONTADAS NA FICHA DE PROCEDIMENTOS SIVISA Nº 25.000075/20; 2 - NÃO POSSUI LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA APROVADO POR ESTA VIGILÂNCIA; 3 - NÃO POSSUI SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL, CONTENDO LTA APROVADO.

**PROTOCOLO:** PMC.2019.00047691-32  
**INTERESSADO:** HOSPITAL SANTA SOFIA LTDA - FARMÁCIA  
**CPF/CNPJ:** 46.012.944/0001-80  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2020.00010477-55  
**INTERESSADO:** TIAGO BARROS DA SILVA DROGARIA - ME  
**CPF/CNPJ:** 24.095.175/0001-98  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2020.00008566-50  
**INTERESSADO:** D.D. JUNIOR HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME  
**CPF/CNPJ:** 48.190.607/0001-08  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2020.00016636-34  
**INTERESSADO:** PERINI & SOUZA DROGARIA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 30.307.287/0001-68  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2019.00055116-86  
**INTERESSADO:** DROGARIA BELL'Ò PEREIRA LTDA ME  
**CPF/CNPJ:** 08.996.769/0001-13  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2019.00047877-18  
**INTERESSADO:** MEDICAL PROVIDER COM ATAC DE MAT MED E HOSP LTDA  
**CPF/CNPJ:** 10.796.745/0001-62  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2020.00016257-16  
**INTERESSADO:** SAUCAMP ORGANIZAÇÃO FARMACÉUTICA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 03.477.044/0001-03  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2020.00017372-63  
**INTERESSADO:** DROGAN DROGARIAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 58.195.413/0021-00  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

Campinas, 17 de abril de 2020  
**CLÉRIA M.M. GIRALDELO**  
CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:*

**PROTOCOLO:** PMC.2020.00003481-58  
**INTERESSADO:** FERNANDA BUENO PIMENTA  
**CPF/CNPJ:** 288.952.578-39  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2020.00011185-21  
**INTERESSADO:** LUCIA HELENA ABIB  
**CPF/CNPJ:** 924.844.338-91  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2020.00011203-47  
**INTERESSADO:** WILLIAM ZEITUNE JUNIOR  
**CPF/CNPJ:** 778.106.198-53  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2020.00015401-25  
**INTERESSADO:** PRONOMED CLÍNICA MÉDICA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 07.051.145/0001-60  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2020.00013789-48  
**INTERESSADO:** KEILA PAES ROCHA  
**CPF/CNPJ:** 141.466.698-55  
**ASSUNTO:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
**INDEFERIDO**

Campinas, 17 de abril de 2020  
**ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO**  
CHEFE DE SETOR

**PORTARIA Nº 8, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

*Dispõe sobre o remanejamento, no âmbito do Município de Campinas, durante a situação de emergência e calamidade pública causadas pela pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e sua execução.*

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO: a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS; a complexidade do evento demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

a Portaria SMS nº 02 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do Comissão para execução do Plano de Contingência da pandemia de Infecção Humana pelo novo

Coronavírus (COVID-19);  
o Decreto nº 20.770 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);  
o Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 20.771 de 16 de março de 2020;  
o Boletim Epidemiológico nº 07 SVS/MS; e

a Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais - abril 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Serão remanejados em atividades administrativas, preferencialmente na modalidade teletrabalho, **os servidores que trabalhem em contato direto com pacientes** e que sejam dos grupos de risco para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública causadas pela pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** O servidor que não puder ser remanejado em atividade administrativa poderá ser dispensado de comparecer ao seu posto de trabalho, competindo ao Diretor (a) do Departamento ou Coordenador (a) Distrital verificar a forma de afastamento.

**Art. 2º.** São considerados grupos de risco da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I - Pessoas com 60 anos ou mais;

II - Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);

III - Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodeprimidos;

V - Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Diabéticos, conforme juízo clínico; e

VII - Gestantes ou lactantes.

VIII - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

**Art. 3º** O servidor interessado deverá efetuar o requerimento por escrito, encaminhado à chefia imediata de sua unidade de trabalho, apresentando declaração médica, emitida pelo médico responsável por seu tratamento/acompanhamento, comprovando a patologia, devendo constar relação de medicamentos em uso pelo servidor, bem como juntar laudos de exames médicos relacionados à comorbidade.

**§ 1º.** O pedido deverá ser encaminhado à profissional médico (a), indicado pelo Diretor (a) do Departamento ou pelo Coordenador (a) Distrital, que emitirá avaliação.

**§ 2º.** Após a avaliação médica o pedido deverá ser submetido ao Diretor (a) do Departamento ou Coordenador (a) Distrital, que indicará o deferimento ou indeferimento do pedido, com o arquivamento da documentação na Unidade de Saúde e registro no prontuário do servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 07 de 08 de abril de 2020, e vigorará durante o período de vigência da declaração de emergência em saúde pública pelo Município de Campinas, revogando-se automaticamente após o término do período pandêmico.

Campinas, 17 de abril de 2020  
**DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º. estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"TALEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3344.12.26.0450	59915	"CIDADE SATÉLITE IRIS"	012-	2018/156/1634

Campinas, 17 de abril de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º. estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"TALEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3344.12.26.0450	59914	"CIDADE SATELITE IRIS"	012-	2018/156/1634

Campinas, 17 de abril de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE NAIR MONTEIRO DE OLIVEIRA"	3412.62.36.0293	22703	"JARDIM BRASIL"	035-	2018/156/4123

Campinas, 17 de abril de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"MARIA APARECIDA DE CAMPOS TEIXEIRA DE CAMARGO"	3423.41.41.0042	22773	CENTRO	001-	2019/156/10044
"SUSY MARLY DEL NERO"	3421.43.95.0053	22609	CENTRO	004-SUB	2019/156/4237

Campinas, 17 de abril de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ABRAMIDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA"	3261.53.41.0871	22831	"MANSÕES SANTO ANTONIO"	011-	2018/156/6803

Campinas, 17 de abril de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS REINCIDENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ABRAMIDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA"	3261.53.41.0871	22830	"MANSÕES SANTO ANTONIO"	011-	2018/156/6803

Campinas, 17 de abril de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRA DO NO TERRENO REINCIDENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRA DO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ABRAMIDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA"	3261.53.41.0871	22829	"MANSÕES SANTO ANTONIO"	011-	2018/156/6803

Campinas, 17 de abril de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

#### RESOLUÇÃO Nº 95 /2020

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a necessidade de melhorias na fluidez da circulação veicular e a segurança de pedestres e condutores que por ali trafegam

#### RESOLVE:

**Artigo 1º:** Implantar sentido duplo de circulação de tráfego de veículos na Rua Sete de Setembro, no trecho entre a Rua São Carlos e a Av. João Jorge, bairro Vila Rialto.

**Artigo 2º:** Esta Resolução entrará em vigor do dia 23/04/2020, a partir das 10:00 horas, revogadas as disposições em contrário

Campinas, 17 de abril de 2020  
**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
 Secretário Municipal de Transportes

### SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

PARA CIÊNCIA DO INTERESSADO DO PARECER EXARADO PELA ÁREA TÉCNICA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO EIV/RIV E DO CHECK LIST. OBS: DEVIDO O PROBLEMA DO COVID-19, APÓS PUBLICAÇÃO NO DOM SERÁ ENVIADA CÓPIA DO PARECER POR E-MAIL AO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO REFERIDO EIV, EVITANDO ASSIM OS DESLOCAMENTOS ATÉ A PREFEITURA ATENDIMENTO PRESENCIAL.  
 PROT. 2019/11/9397 NORTE SUL PROPERTIES  
 PROT. 2019/11/14140 CAMPINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Campinas, 17 de abril de 2020  
**MÁRCIO RODRIGO BARBUTI**  
 COORDENADOR EIV-RIV/SEPLURB

### SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBI. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo LAO:2020000292

Interessado: Morada da Lagoa Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverão ser anexados no Sistema de Licenciamento Ambiental On Line (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

- anúncia emitida pelo proprietário para a pessoa jurídica solicitante da autorização ambiental para supressão de vegetação;
- revisão do Laudo de Caracterização de Vegetação quanto à origem da espécie *Muraya paniculata* (murta), incluindo tabelas e registro fotográfico e respectiva alteração do número de espécies nativas e exóticas;
- identificação na PUA do trecho correspondente à guia rebaixada;
- retificar a origem da espécie murta no cadastro das árvores.

Informação adicional sobre prazo poderá ser consultada na Resolução SVDS 01/2020 publicada no DOM de 30/03/2020.

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br

Campinas, 16 de abril de 2020

**MARIA CAROLINA B. SIVIERO**  
 Bióloga

#### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação: 2020000295

Empreendimento: Savoy Imobiliária Construtora LTDA

Favor apresentar os seguintes documentos no prazo de 20 dias:

- Esclarecimentos com relação à divergência de áreas entre Licença Prévia e Alvará de Aprovação apresentado;
  - Projeto de Drenagem Provisória;
  - ART's do Plano de Controle de Obras e Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail lindenber.casimiro@campinas.sp.gov.br

Campinas, 17 de abril de 2020

**LINDENBERG C. DAMASCENO**  
 Engenheiro Ambiental

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável entre os dias de 13 a 17 de abril de 2020.

ENTRADAS DE PROTOCOLADOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ON LINE DA SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 13/04 A 17/04/2020						
"ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE = LICENÇA ESPECÍFICA / CVA = CERTIFICADO DE VIABILIDADE AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO"						
Nº SOLICITAÇÃO	DATA DE ENTRADA	ANEXO	SOLICITAÇÃO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO
2020000278	13/04/2020	III	ATZ	RAIZ EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA DOUTOR HERMAS BRAGA, 328 - NOVA CAMPINAS
2020000288	14/04/2020	III-SG	TR	MARCOS VINICIUS MARQUES DA SILVA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA KAMESABURO YOSHIDA, 307 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTREVERDES
2020000284	15/04/2020	III-SG	ATZ	ARIALDO BOSCOLO	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA ROMILDA APARECIDA CRUZ, 643 - RESIDENCIAL JATIBELA
2019000760	16/04/2020	II	LI	FURLAN PARTICIPAÇÕES LTDA.	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, 893 - CIDADE SATELITE IRIS
2020000292	16/04/2020	I	LP	MORADA DA LAGOA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL - HMH	RUA AFRANIO PEIXOTO, 210 - PARQUE TAQUARAL
		III	ATZ		CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	
2020000296	17/04/2020	I	LP	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV5	RUA 1, 45 - JARDIM NOVA ABOLIÇÃO
2020000295	17/04/2020	I	LI	SAVOY IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA LTDA.	CONSTRUÇÃO COMERCIAL/INDUSTRIAL - AMPLIAÇÃO INDI	AVENIDA MERCEDES BENZ, 679 - DISTRITO INDUSTRIAL
2020000303	17/04/2020	III-SG	ATZ	PAMELLA MALUF BIANCHINI	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA MURICI, 548 - ALPHAVILLE

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 13/04/2020 A 17/04/2020							
ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / SG = SUPORTE GEOLÓGICO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO / TR = TERMO DE RECEBIMENTO / TECA = TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL							
ANEXO	Nº PROTOCOLO	DOCUMENTO EMITIDO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO	VALIDADE	
I	2020000128	LO 034/2020-I	PARQUE DOS CANTOS INCORPORAÇÕES SPE LTDA	CONTRUÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV5	RUA 03, 210 - JARDIM BOM SUCESSO		
I	2017001151	LP 035/2020-I-REV	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOB - FII SHOPPING PARQUE DOM PEDRO	AMPLIAÇÃO DO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO - FASE II	AVENIDA GUILHERME CAMPOS, 500 - SANTA GENEBRA	04/05/2023	
III	2020000185	ATZ 095/2020-III	MINAS PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA VISCONDESSA DE CAMPINAS, 251 - NOVA CAMPINAS	09/04/2022	
III	2020000278	TCA 096/2020-III	RAIZ EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA DOUTOR HERMAS BRAGA, 328 - NOVA CAMPINAS		
III	2020000141	TCA 097/2020-III	COOPERATIVA CENTRAL DE FERTILIZANTES - COOPERFERTIL	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AV. COMENDADOR ALADINO SELMI, 4910 - VILA SAN MARTIN		
III	2019000527	ATZ 098/2020-III	PATRIANI INCORPORAÇÃO 16 SPE LTDA.	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA SACRAMENTO, 752 - VILA ITAPURA	11/12/2021	
III	2020000198	ATZ 099/2020-III	MONICA CAMPARI MARTINS POSCHMANN	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA PIQUETE, 540 - JARDIM ITAMARATI	15/04/2022	
III	2020000200	ATZ 100/2020-III	UNIÃO II - CAMPINAS CONSTRUÇÕES SPE LTDA.	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA MARIA PINK LUIS, 40 - PARQUE RESIDENCIAL VILA UNIÃO	15/04/2022	
III	2019000956	ATZ 101/2020-III	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA DOUTOR JESUÍNO MARCONDES MACHADO, 2076 - JARDIM PINHEIROS	15/04/2022	
III	2020000213	ATZ 102/2020-III	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS/ INTERVENÇÃO EM APP	RUA PLINIO PEREIRA NEVES, S/N - JARDIM DO TREVO (MARGINAL PIÇARRÃO)	15/04/2022	
III	2020000278	ATZ 103/2020-III	RAIZ EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA DOUTOR HERMAS BRAGA, 328 - NOVA CAMPINAS	16/04/2022	
III	2020000270	TCA 104/2020-III-RET	FERNANDO PAZZINATO BORGES	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA JÚLIO DE MESQUITA, 1089 - CAMBUÍ		
III-SG	2020000280	TR 032/2020-III-SG	P&O EMPREENHIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA RIO PINHEIRO, 138 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL JAGUARU		
III-SG	2020000281	TR 033/2020-III-SG	FÁBIO GUARDIA LEITE	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA LUIZ LANGONI, 16 - RESIDENCIAL JATIBELA		
III-SG	2020000264	ATZ 034/2020-III-SG	RICARDO BASTON FERREIRA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA TORELLO JOSÉ DELLA MAGGIORE ORLANDI, 300 - ALPHAVILLE DOM PEDRO 3	13/04/2022	
III-SG	2020000288	TR 035/2020-III-SG	MARCOS VINICIUS MARQUES DA SILVA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA KAMESABURO YOSHIDA, 307 - ENTRECVERDES		

Campinas, 17 de abril de 2020

**ROGÉRIO MENEZES**

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2020000221

INTERESSADO: NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema *online*, de imediato:

- Carnê do IPTU atualizado;
- Cartão CNPJ;
- Procuração;
- RG/CPF do representante legal nomeado em procuração;
- Croqui de Localização (raio de 100 metros) indicando todos os usos no entorno da empresa;
- Planta aprovada pela SEMURB;
- Documento comprobatório de esgotamento sanitário.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor entrar em contato através do email: [mario.lancone@campinas.sp.gov.br](mailto:mario.lancone@campinas.sp.gov.br)

Campinas, 17 de abril de 2020

**MÁRIO JORGE BONFANTE LANÇONE**

ENGENHEIRO AMBIENTAL

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

## PORTARIA CAMPREV Nº 12/2020

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, no uso de suas atribuições, especialmente as dispostas na Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004 e de acordo com a Lei Complementar nº 58/2014, **RESOLVE**:

- Revogar, a partir de 20/04/2020, o item da Portaria nº. 08/2018, que nomeou a Sra. ANDRÉIA BORTOLUZZI, RG nº. 23.433.349-2, para exercer o cargo de Assessora de Relações com os Segurados, junto à Presidência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

- Nomear, a partir de 20/04/2020, a Sra. ANDRÉIA BORTOLUZZI, RG nº. 23.433.349-2 para exercer o cargo de Assessora de Relações com Investidores, junto à Presidência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

- Nomear, a partir de 20/04/2020, o Sr. JOSIEL CORREIA, RG nº. 17.295.859-3, para exercer o cargo de Assessor de Relações com os Segurados, junto à Presidência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Campinas, 17 de abril de 2020  
**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**  
 Diretor Presidente do CAMPREV

### CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

#### AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 046/2019 - PROTOCOLO SEI N.º 2019.00000284-99 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2019 - CONTRATADA: DIGIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - OBJETO:** Prestação de serviços no fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, em cilindros de 13 quilos e 45 quilos. - **VALOR:** Acordam as partes em não aplicar o índice de reajuste, mantendo-se o valor de **R\$ 75,00** pelo cilindro de 13 quilos e o valor de **R\$ 305,00** pelo cilindro de 45 quilos. - **PRORROGAÇÃO:** Iniciando-se em 16/04/2020 e encerrando em 15/04/2021.

**WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**  
 PRESIDENTE CEASA CAMPINAS

### HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

#### PORTARIA Nº 19/2020

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR  
 O Senhor Diretor-Presidente, usando das atribuições de seu cargo, pela presente, RESOLVE

**REVOGAR** a partir de 01/04/2020, o item da portaria 35/2018, que nomeou o servidor **ABELARDO JOSE CABALLERO CAMPOS**, matrícula 143-0, a exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR, junto ao Setor Administrativo do Pronto Atendimento Campo Grande, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**NOMEAR** a partir de 01/04/2020, o servidor **ABELARDO JOSE CABALLERO CAMPOS**, matrícula 143-0, a exercer o cargo em comissão de COORDENADOR, junto ao Coordenadoria do Pronto Atendimento Campo Grande, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Campinas, 17 de abril de 2020  
**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**  
 Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

#### HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020 PROTOCOLO Nº 1541/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços preventivos e corretivos de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas (insetos rasteiros e alados em geral, aracnídeos, escorpiões, roedores e cupins de solo, de alvenaria e de madeira seca) nas dependências internas e externas das unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço e Serviço de Atendimento Médico de Urgência com fornecimento global de materiais, equipamentos e produtos químicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03, e nas observações feitas pelo Senhor Pregoeiro, Área Técnica, Diretoria Jurídica e Diretoria Administrativa, **resolvo:** **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 20/2020, bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR** a **DESPESA** em favor da empresa abaixo especificada: **SIME PRAG DO BRASIL LTDA-ME**, no valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo o Contrato para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de sedex no prazo de três dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 14 de abril de 2020  
**MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**  
 Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº. 008/2018

##### Protocolo: 1171/2018

Partes: Rede Municipal Dr. Mário Gatti e

##### CENTRO SOCIAL PRESIDENTE KENNEDY

**Objeto:** Prorrogação Contratual por 12 meses relativa ao Termo de Cooperação para abertura e o desenvolvimento de campo de estágio envolvendo parte prática, técnica e educativa na formação profissional, para os alunos matriculados nos cursos de formação profissional, na área de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**.

**Prorrogado a partir de 31/12/2019.**

Campinas, 17 de abril de 2020  
**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**  
 Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

#### RESOLUÇÃO Nº. 007/2020-RMG

*Considerando a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);*  
*Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)*  
*Considerando a existência de elevados índices de contaminação de profissionais de saúde que atuam em atendimento a pacientes contaminados;*  
*Considerando a emissão de nova diretriz pelo Ministério da Saúde incluindo gestantes no grupo de risco para contaminação por COVID-19;*  
 A Presidência da Rede Mário Gatti DETERMINA:

**Art. 1º.** Fica alterado o subitem 2.1 do artigo 2º da Resolução nº. 006/2.020, que passa a conter a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

2.1. Servidores com mais de 60 (sessenta) anos, que possuam comorbidades respiratórias ou cardiovasculares, doenças imunossupressoras ou diabetes, ou outras situações de risco, e que trabalhem em contato direto com pacientes, poderão pleitear afastamento por quarentena, e servidoras gestantes;

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, e vigorará durante o período de vigência da declaração de emergência em saúde pública pelo Município de Campinas, revogando-se automaticamente após o término do período pandêmico.

Campinas, 17 de abril de 2020  
**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**  
 Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

#### RESUMO DE ADITAMENTO

**Aditamento n. 02 ao Contrato 2019/6875;** Contratada: **DBO Engenharia Ambiental Ltda** CNPJ: 03.584.865/0001-30. Objeto: reabilitação da infraestrutura de rede de ligações de água - Jd. Cneo, pelo sistema MND. Objeto: supressão de 1,12% ao inicialmente previsto. Valor: supressão de R\$ 35.407,97.

**Aditamento n. 01 ao Contrato 2019/6882;** Contratada: **Oestevalle Pavimentações e Construção Ltda** CNPJ: 06.931.094/0001-07. Objeto: recomposição de vias. Prorrog. Vig.: 12 meses a partir de 17/04/2020. Valor: R\$ 9.780.281,75.

**Aditamento n. 01 ao Contrato 2019/6883;** Contratada: **Casamax Comercial Ltda.** CNPJ: 08.183.516/0001-20. Objeto: recomposição de vias. Prorrog. Vig.: 12 meses a partir de 17/04/2020. Valor: R\$ 12.830.000,00.

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### PRESIDÊNCIA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 23/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor Marcos José Bernardelli, no uso das atribuições de seu cargo,  
 Considerando que compete ao Presidente designar os membros das comissões permanentes mediante indicação dos líderes de partidos;

Considerando que os partidos indicaram seus respectivos líderes e estes, em reunião conjunta com a Presidência, resolveram, em comum acordo, indicar as comissões de que pretendem participar, bem como os membros que as integrarão;

Considerando o Ofício nº 01/2020, de 15 de abril de 2020, do Vereador Pastor Elias Azevedo, solicitando alteração na composição da Comissão de Constituição e Legalidade, mediante a qual o PSB passará a ser representado, em referida comissão, pelo vereador Pastor Elias Azevedo (como membro titular) e pelo vereador Luís Yabiku (como membro suplente),

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Dar nova redação à composição da Comissão Permanente de Constituição e Legalidade, constituída através do Ato da Presidência nº 06/2019.

CONSTITUIÇÃO E LEGALIDADE	
PRESIDENTE: LUIZ CIRILO	
TITULARES	SUPLENTE
LUIZ CIRILO	JORGE DA FARMÁCIA
PASTOR ELIAS AZEVEDO	LUIZ YABIKU
MARCELO SILVA	TENENTE SANTINI
CARLÃO DO PT	PEDRO TOURINHO
ZÉ CARLOS	ANTONIO FLÔRES
CARMO LUIZ	RUBENS GÁS
PERMÍNIO MONTEIRO	LUIZ ROSSINI

**Art. 2º** Dê-se ciência aos envolvidos.

**Art. 3º** Publique-se.

Campinas, 16 de abril de 2020  
**MARCOS JOSÉ BERARDELLI**  
 PRESIDENTE





DEMONSTRAÇÕES DAS FONTES DE APLICAÇÃO E RECURSOS					
Receitas e Despesas	Secretaria Municipal de Educação	Isonção Cota Patronal	Total de Recursos Públicos	Recursos Próprios e FEAC	Total Geral
Receitas	533.892,49		533.892,49	608.045,82	1.141.938,31
Benefício Fiscal Usufruído		124.562,67	124.562,67		124.562,67
Remunerações e encargos Sociais	525.894,74		525.894,74	27.274,33	553.169,07
Matérias e Suprimentos	7.224,30		7.224,30	10.033,13	17.257,43
Manutenção e Reparos			-	20.246,71	20.246,71
Despesas de Apoio Administrativo	773,45		773,45	162.883,25	163.656,70
Impostos e Taxas			-	-	-
Despesas Financeiras			-	4.099,31	4.099,31
Serviços de Pessoas Jurídicas			-	29.955,86	29.955,86
Depreciação				11.289,60	11.289,60
Cota Patronal		124.562,67	124.562,67		
<b>Total das Despesas</b>	<b>533.892,49</b>	<b>124.562,67</b>	<b>658.455,16</b>	<b>265.782,19</b>	<b>799.674,68</b>
Superávit/Déficit	-	-	-	<b>342.263,63</b>	<b>342.263,63</b>

## NOTA 04

Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais devidamente atualizados até a data de encerramento das demonstrações contábeis.

A entidade não mantém controle analítico do saldo de **RS 178.616,04** que representa o custo histórico dos grupos do Ativo Imobilizado e Intangível descontado da provisão de depreciação realizada no ano de 2019.

Adicionalmente não realizou adequações conforme novas disposições contábeis referentes ao pronunciamento CPC 27 e ICPC 10. A composição do ativo imobilizado está representada na seguinte forma:

IMOBILIZADO			
DESCRIÇÃO	TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO	2019	2018
MOVEIS E UTENSÍLIOS	10%	12.141,22	12.141,22
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	10%	6.456,45	6.456,45
EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES	4%	220.000,00	220.000,00
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	20%	698,00	698,00
EQUIPAMENTOS DE COMPUTAÇÃO	20%	2.800,00	2.800,00
BRIQUEDOS RECREATIVOS	10%	3.000,00	3.000,00
TERRENOS	0%	25.000,00	25.000,00
TOTAL		270.095,57	270.095,57
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		91.479,63	68.900,43
<b>TOTAL DO IMOBILIZADO</b>		<b>178.615,94</b>	<b>201.195,24</b>

## NOTA 05

As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor da aplicação, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do o Balanço, com base no regime de competência.

## NOTA 06

A entidade recebe doações de pessoas físicas e/ou jurídicas. No ano de 2019 a entidade recebeu as seguintes doações:

6.1 Doações de pessoas físicas **RS 10.356,59**, valores representados por doações espontâneas de membros e ex-membros da diretoria e conselho e demais voluntários sensibilizados com a causa da instituição.

6.2 Doações de Pessoas Jurídicas **RS 15.743,00**, valores recebidos através de doações espontâneas de empresas de Campinas e região.

6.3 Donativos Sanasa – Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A do município de Campinas, **RS 14.703,17**, benefício usufruído com isenção de tarifas de água e esgoto (Lei Municipal 7577/93, 9212/97 e 11432/2002)

6.4 Prefeitura Municipal de Campinas isenção do IPTU **RS 19.844,45**

## IV - DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO EM GRATUIDADE NO SERVIÇO EXECUTADO PELA ENTIDADE

## 1 – Educação Infantil

A entidade firmou **Termo de Colaboração n.º 40/18 através do Processo Administrativo PMC.2018.00000577-40 – Termo de Aditamento de Colaboração – 40/19**, com Objeto de Execução de programas complementares de Educação Infantil a serem desenvolvidos pela entidade, conforme Projeto Pedagógico elaborado de acordo com a Resolução específica da SME publicada anualmente no Diário Oficial do Município.

Para a execução deste serviço a Entidade recebeu Subvenções Governamentais no valor de **RS 533.892,49** e os valores aplicados durante o ano gerou uma receita financeira de **RS 1.235,69** que também foi aplicada ao programa de Educação Infantil, beneficiou-se da Isenção da Cota Patronal no valor de **RS 124.562,67** e utilizou recursos próprios e de entidades sem fins lucrativos no valor de **RS 265.782,19**, perfazendo o custo total de **RS 799.674,68**

## V - DEMONSTRAÇÃO DA GRATUIDADE

A Entidade atuou exclusivamente na área de Educação Infantil, e atendeu gratuitamente a **90** usuários com o custo total de **RS 799.674,68**, obtendo com um custo per capita no valor de **RS 8.885,27** por ano, que foram custeados com **35% de recursos próprios da Entidade** e com parceria de entidades sem fins lucrativos.

## NOTA 07 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS

A Entidade prestou contas aos Órgãos Convenientes, dos auxílios, subvenções e contribuições repassados para a Entidade, em conformidade com as exigências contidas nas instruções 02/2008 do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que tem a atribuição constitucional de apreciar as prestações de contas.

## NOTA 08 – ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL

O valor de isenção de contribuições para a seguridade social usufruída relativa à cota patronal INSS + RAT + TERCEIROS perfizeram no ano de 2019 o valor de **RS 124.562,67** e assim demonstrados e foram integralmente aplicados na área de Educação.

Competência	Base INSS	% INSS	Isonção
Janeiro	39.554,78	26,80%	10.600,68
Fevereiro	34.396,50	26,80%	9.218,26
Março	34.622,24	26,80%	9.278,76
Abril	34.688,53	26,80%	9.296,53
Maior	37.692,09	26,80%	10.101,48
Junho	35.264,41	26,80%	9.450,86
Julho	37.558,90	26,80%	10.065,79
Agosto	35.675,22	26,80%	9.560,96
Setembro	37.883,96	26,80%	10.152,90
Outubro	35.203,83	26,80%	9.434,63
Novembro	33.633,99	26,80%	9.013,91
Dezembro	35.085,50	26,80%	9.402,91
13º Salário	33.526,12	26,80%	8.985,00
<b>TOTALS</b>	<b>464.786,07</b>		<b>124.562,67</b>

Pedro Antunes Negrão  
Presidente

Fabiano da Silva  
TC - CRC ISP 263375/O-2

## LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS CNPJ: 46.044.855/0001-15 - C.C.: 3414.13.31.0396.02001 - I.M.: 100633-9

Lar dos Velhinhos de Campinas					
Para os exercícios finais em 31 de dezembro de 2019 e 2018					
(Valores expressos em reais - R\$)					
BALANÇO PATRIMONIAL					
ATIVO	2019	2018	PASSIVO	2019	2018
<b>Ativo Circulante</b>			<b>Passivo Circulante</b>		
Caixa e Equivalente de Caixa	2.606.676,65	2.796.662,82	Fornecedores	61.785,66	200.869,99
Condições, Subvenções e Parcerias	361.818,53	256.033,70	Obrigações Fiscais e Tributárias	365,74	1.952,23
Outros Créditos	3.092,00	-	Obrigações Trabalhistas e Tributárias	1.115.484,56	1.108.277,59
Adiantamentos	24.469,00	-	Recursos de Convênios em Execução	438.619,25	301.455,14
Alíquotas a Receber	176.765,08	87.539,21			
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>3.172.821,66</b>	<b>3.140.235,73</b>	<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>1.616.255,21</b>	<b>1.612.555,05</b>
<b>Ativo não Circulante</b>			<b>Passivo não Circulante</b>		
Imobilizado	29.870.723,11	29.594.807,69	Receitas Diferidas	71.225,26	96.592,64
(-) Depreciação Acumulada	- 7.926.498,26	- 7.193.347,72	Provisão para Contingências	32.062,30	32.062,30
Intangível	20.062,00	20.062,00	Valores de Idosos	106.793,61	310.952,89
(-) Amortização Acumulada	- 12.518,09	- 8.505,69			
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>21.951.768,76</b>	<b>22.413.216,28</b>	<b>Total do Passivo não circulante</b>	<b>210.081,17</b>	<b>407.545,53</b>
			<b>Patrimônio Líquido</b>		
			Patrimônio Social	23.533.351,43	22.350.304,43
			Superávit/Déficit do Exercício	- 242.180,39	1.183.050,00
			Ajuste de Exercícios Anteriores	7.083,00	7,00
			<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>23.298.254,04</b>	<b>23.533.351,43</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>25.124.590,42</b>	<b>25.553.452,01</b>	<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>25.124.590,42</b>	<b>25.553.452,01</b>

Antonio Carlos da Silva  
CRC: ISP 142720/O-1

Mauricio Cabral de Siqueira  
Presidente

Lar dos Velinhos de Campinas Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Valores expressos em reais - R\$)		
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		
	2019	2018
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Superávit/Déficit do Exercício	-242.180	1.183.054
<b>Ajustes do Superávit (Déficit) líquido</b>		
Depreciação e amortização	762.730	777.640
Gainho de Capital		-1.405.254
(Reversão) Provisão de Contingências	32.062	-102.292
<b>Superávit (Déficit) do exercício ajustado</b>	<b>552.612</b>	<b>453.148</b>
<b>Redução (aumento) nos ativos operacionais:</b>		
Contas a receber de clientes	-195.011	2.647
Outros Créditos	-3.092	211.988
Adiantamentos	-24.469	31.383
<b>(Redução) aumento nos passivos operacionais:</b>		
Fornecedores	-139.084	52.717
Obrigações Fiscais e Tributárias	-1.587	1.367
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	7.207	83.243
Subvenções a realizar	168.680	9.740
Outros passivos a pagar	-31.516	53.236
Receita Diferida	-25.367	-25.367
Poupança dos Idosos	-204.159	33.911
<b>Caixa líquido gerado/(aplicado) nas atividades operacionais</b>	<b>104.214</b>	<b>908.014</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
Aquisição de ativo imobilizado	-294.200	-730.044
Baixa de ativo imobilizado		28.574
<b>Caixa gerado/(aplicado) nas atividades de investimentos</b>	<b>-294.200</b>	<b>-701.470</b>
<b>Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>-189.986</b>	<b>206.544</b>
Caixa e equiv. de caixa no início do período	2.796.663	2.590.119
Caixa e equiv. de caixa no fim do período	2.606.677	2.796.663
<b>Varição no caixa e equivalente de caixa</b>	<b>-189.986</b>	<b>206.544</b>

Antonio Carlos da Silva  
CRC: 1SP 142720/O-1

Mauro Calais de Siqueira  
Presidente

Lar dos Velinhos de Campinas Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Valores expressos em reais - R\$)		
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DO DÉFICIT DO EXERCÍCIO		
	2019	2018
<b>RECEITAS</b>		
<b>RECEITAS DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>RECEITA PÚBLICA</b>		
Subvenções	1.024.030,29	933.527,49
Subvenções Governamentais	1.024.030,29	933.527,49
<b>RECEITA PRÓPRIA</b>	<b>8.935.481,26</b>	<b>10.136.258,88</b>
Contribuições	75.063,84	119.054,10
Fundação FEAC	75.063,84	119.054,10
<b>Doações</b>	<b>728.553,29</b>	<b>975.305,47</b>
Doações Em Espécie	214.827,00	
Doações de Pessoas Jurídicas	1.750,00	6.250,00
Doações em Espécie	214.827,00	196.147,67
Doações de Pessoas Físicas	287.795,01	172.307,80
Participação de Idosos	877.175,21	744.212,86
Participação de Idosos 50% ou 70% Gestão Curador	877.175,21	744.212,86
Contribuições	-	27.824,05
Contribuições de Associados	-	27.824,05
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>93.206,91</b>	<b>95.405,30</b>
Reservas Financeiras	1473,36	146479,62
Receita Financeira	1473,36	146479,62
Deposito Financeiro	93.206,91	50.025,23
<b>RECEITAS PARA CUSTEIO</b>	<b>7.161.299,51</b>	<b>8.777.682,10</b>
Recursos de Aluguel	2.077.852,64	1.624.705,95
Recursos de Marketing	9.322.376,46	4.106.913,61
Recursos de Patrimônios	7.161,29	1.655.514,74
Recursos de Bases	626.336,76	556.492,87
Festa da Pízza	-	10.984,00
Despesa Judicial	144.475,05	728.546,61
Nota Fiscal Paulista	34.975,02	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>10.001.451,25</b>	<b>11.008.766,87</b>
Déficit/Fiscal (Superávit) do Exercício	1.419.879,21	1.183.173,85
<b>DESPESAS</b>		
<b>DESPESAS COM ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS</b>		
Despesas Empregatícias	9.177.662,45	8.951.204,88
Salários	8.622.894,94	8.288.610,33
13º Salário	3.868.230,48	3.658.380,69
Férias	222.500,15	351.872,05
Encargos Sociais	617.581,51	466.993,65
Auxílio Creche	471.455,41	556.125,70
Cartão Aluguel	239,00	23.922,31
Cartão Saúde	40.379,18	36.205,25
Plano de Saúde e Seguros	14.740,41	42.969,80
Vale Transporte	109.136,17	90.572,22
Vale Alimentação	301.209,09	198.731,79
Assistência Médica Odontológica	55.347,73	6.782,77
Uniformes	16.417,09	-
Emprego em Convênio Família	87.603,82	-
<b>Pessoal Sem Vínculo Empregatício</b>	<b>632.318,82</b>	<b>361.818,17</b>
Honorários Profissionais Pessoas Físicas	19.794,51	3.973,14
Honorários Profissionais Pessoas Jurídicas	612.524,31	357.844,83
<b>Despesas Administrativas</b>	<b>2.848.583,86</b>	<b>3.036.899,28</b>
Água e Esgoto	450.099,86	454.167,25
Energia Elétrica	114.097,82	103.635,08
Telefonia e Correios	40.763,00	200.025,03
Impostos e Taxas	152.123,58	169.071,54
Seguros	28.522,62	34.706,34
Depreciação e Amortização	737.382,04	543.443,63
Despesas com Administração	605.556,59	1.093.822,93
Materiais e Suprimentos	715.078,44	108.803,86
<b>DESPESAS COM RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS</b>	<b>79.263,84</b>	<b>119.054,10</b>
Salários e Encargos	4.208,12	-
Materiais e Suprimentos	70.815,76	108.037,28
Despesas com Administração	1.148,96	1.306,53
Serviços Pessoas Jurídicas	3.100,00	1.500,00
<b>DESPESAS COM RECURSOS PÚBLICOS</b>	<b>4.024.859,29</b>	<b>933.527,49</b>
Salários e Encargos	707.119,04	639.005,89
Materiais e Suprimentos	145.772,31	118.869,20
Serviços Pessoas Jurídicas	7.679,24	6.378,70
Água Combustível e Gas	138.076,52	143.705,52
Depreciação e Amortização	25.382,38	25.382,38
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>18.201.473,74</b>	<b>9.888.792,37</b>
<b>SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.419.879,21</b>	<b>1.183.564,85</b>
Déficit/Fiscal (Superávit) do Exercício	1.419.879,21	1.183.173,85

Antonio Carlos da Silva  
CRC: 1SP 142720/O-1

Mauro Calais de Siqueira  
Presidente

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2019

### 1. Contexto Operacional

O Lar dos Velinhos de Campinas (LVC), fundado em 25 de julho de 1904, é uma associação civil, de direito privado, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade beneficente, de assistência social, sem caráter político partidário e/ou religioso, sem distinção de classe e etnia.

Tem como objetivo realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, prioritariamente assistência social a idosos carentes, com mais de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, que consiste no abrigo em residências coletivas, de forma gratuita, continuada e planejada, que se apresentem voluntariamente ou trazidos por terceiros.

Com 115 anos de história é referência nacional no cuidado ao idoso carente, sendo uma das maiores instituições de abrigo para idosos no Brasil, contando com uma infraestrutura completa em um espaço com mais de 70.000 metros, em meio à natureza.

No ano de 2019 a entidade atendeu um total de 129 idosos, oferecendo-lhes habitação compatíveis com as necessidades deles, alimentação e higiene regulares, serviços técnicos especializados das áreas médica, de enfermagem, psicologia, fisioterapia, nutrição, terapia ocupacional, serviço social e odontologia, além de atividades culturais, de socialização e recreação.

### 2. Principais Diretrizes Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas em moeda corrente nacional, em unidade de reais, em consonância com a Lei Federal nº 11.638/2007, bem como em conformidade com as normas contábeis vigentes, em especial a Resolução CFC 1.409/12, que aprovou a ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros. Adicionalmente, adotou o pronunciamento técnico CPC-PMEE emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis-CPC - aplicáveis às pequenas e médias empresas. Em atendimento à Lei no 12.101/2009, artigo 33, a escrituração contábil foi segregada por área de atuação para efeito de demonstração das receitas, custo e despesas por serviços, programas e projetos por ele desempenhados, como base para o registro de suas operações.

### 3. Principais Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela entidade estão descritas a seguir:

Lar dos Velinhos de Campinas Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Valores expressos em reais - R\$)					
DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
	Patrimônio Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Déficit/Superávit Exercício	Total do Patrimônio Líquido	
Em 31 de dezembro de 2017	22.199.427		547.484	(396.607)	22.350.304
Transferência do superávit/déficit do exercício anterior para o Patrimônio Social	(396.607)		396.607		
Déficit/Superávit do Exercício			1.183.054		1.183.054
Ajuste de exercício anterior	(7)				(7)
Em 31 de dezembro de 2018	21.802.813		547.484	1.183.054	23.533.351
Transferência do superávit/déficit do exercício anterior para o Patrimônio Social	(1.183.054)		1.183.054		
Déficit/Superávit do Exercício			(242.180)		(242.180)
Ajuste de exercício anterior	7.083				7.083
Em 31 de dezembro de 2019	20.626.842		547.484	2.123.928	23.298.254

Antonio Carlos da Silva  
CRC: 1SP 142720/O-1

Mauro Calais de Siqueira  
Presidente

**(a) Estimativas Contábeis**

As demonstrações contábeis incluem estimativas e premissas, como a mensuração de provisões para perdas sobre créditos, estimativas do valor justo de determinados ativos e passivos, provisões para passivos contingentes, estimativas da vida útil de determinados ativos e outras similares.

**(b) Apuração do Resultado**

O resultado das transações é apurado pelo regime de competência dos exercícios. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidas no resultado.

**(c) Caixa e equivalentes de Caixa**

Conforme determina a Resolução CFC no 1.296/10, que aprovou a NBC TG 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, e a Resolução CFC no 1.185/09, que aprovou a NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias, e que estão sujeitos à insignificante risco de mudança de valor.

**(d) Aplicações**

As aplicações financeiras estão registradas pelo seu valor de aplicação original, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço com base no regime contábil da competência.

**(e) Imobilizado**

Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção.

A depreciação é calculada pelo método linear, às taxas fiscais vigentes no Brasil.

**(f) Intangível**

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados no reconhecimento inicial ao custo de aquisição e, posteriormente, deduzidos da amortização acumulada e perdas do valor recuperável, quando aplicável.

**(g) Outros Ativos e Passivos (Circulantes e Não Circulantes)**

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da entidade e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido quando a empresa possui uma obrigação legal ou é constituído como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando é provável que sua realização ou liquidação ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

**(h) Subvenções Governamentais e Parcerias**

Os repasses financeiros provenientes de subvenções governamentais, convênios e parcerias com Entidades sem Fins Lucrativos que estejam sujeitos a prestação de contas, são contabilizados em contas específicas do Passivo, e após as prestações de contas os recursos utilizados são reconhecidos como receitas.

**(i) Receitas**

As receitas geradas pela prestação de contas dos recursos utilizados foram contabilizadas em grupos específicos de Receitas e Despesas, segregado dos recursos próprios.

**4. Caixa e Equivalentes de Caixa**

O caixa abrange numerário em espécie e cheques, contas bancárias disponíveis e aplicações financeiras de liquidação imediata.

Equivalentes de caixa são investimentos de curto prazo, prontamente conversíveis em caixa e com riscos insignificantes de mudança de valor, sendo demonstrados pelo custo acrescido dos rendimentos resgatados até a data de encerramento dos balanços apresentados e não superam o valor de mercado.

As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor da aplicação, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência.

	2019	2018
Caixa	2.728	4.681
Banco Conta movimento Com restrição	1.007	8.085
Banco Conta movimento Sem restrição	216.961	128.721
Aplicações Financeiras Com restrição	70.713	46.231
Aplicações Financeiras Sem restrição	2.315.268	2.608.945
<b>Total</b>	<b>2.606.677</b>	<b>2.796.663</b>

**5. Créditos a Receber**

O saldo da rubrica de Créditos a Receber refere-se aos recursos provenientes do Convênio com entidade sem fins lucrativos (Fundação FEAC<sup>1</sup>) e Termo de colaboração com Secretaria Municipal de Assistência Social

	2019	2018
Créditos a Receber		
Fundação FEAC		24.433
Termo de Colaboração Secretaria M. Assistência Social	361.819	231.601
<b>Total</b>	<b>361.819</b>	<b>256.034</b>

**6. Outros Créditos a receber**

Outro Crédito refere-se aos valores relativos aos alugueis de imóveis do Lar dos Velinhos de Campinas pendentes de pagamentos.

	2019	2018
Alugueis a Receber		
Alugueis a Receber	176.765	87.539
<b>Total</b>	<b>176.765</b>	<b>87.539</b>

A entidade celebrou contrato com a Construtora e Incorporadora CONCIMA, tendo ficado acordado entre as partes que o Lar dos Velinhos de Campinas cederia terrenos

<sup>1</sup> Fundação FEAC - Fundação privada, independente, de interesse público, sem vínculos político-partidários, com fins não econômicos, fundada em 1964, que tem como missão, a promoção humana, a assistência e o bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente, em Campinas/SP.

próprios para construção de três condomínios de apartamentos residenciais em permuta de unidades dos apartamentos a serem construídos.

Contudo, a CONCIMA não finalizou a construção dos empreendimentos, tendo entregue somente parte das torres. Consequentemente, a Entidade possui unidades de apartamentos a receber.

Conforme opinião de nossos Assessores Jurídicos, os empreendimentos Ilhas Gregas e Ilhas Indonésias serão finalizados e as unidades residências entregues no decorrer dos próximos anos. Entretanto, o empreendimento Ilhas do Pacífico possui risco de não ser finalizado, de forma que esse ativo pode não se realizável. Conservadoramente, a entidade optou por reconhecer contabilmente o risco de não realização, por meio de uma Conta Redutora dos referidos créditos.

Como os contratos celebrados com a CONCIMA tratam de "unidades de apartamentos", sem qualquer atribuição de valor, as unidades a receber foram valorizadas com base em Laudo de Avaliação do Imobilizado emitido por empresa independente em 31/10/2007.

Em 2019 a Entidade realizou a reclassificação do saldo que estava como outros valores a receber para o grupo de "imobilizado em andamento", por entender não se tratar de recebimento em caixa e sim em "unidades de apartamentos".

**7. Imobilizado, Construções em Andamento e Intangível**

Demonstrado ao custo de aquisição ou formação, a depreciação e a amortização dos bens do ativo imobilizado e intangível foram calculadas com base nas taxas fiscais vigentes no Brasil. Abaixo estão os saldos apresentados a valor de custo histórico, depreciação e amortização incorridas e o saldo residual.

	2019	2018
Móveis e Utensílios	597.386	574.036
Veículos	520.351	520.351
Máquinas e Equipamentos	450.481	445.399
Edifícios e Instalações	13.670.014	13.670.014
Computadores e Periféricos	101.400	101.400
Equipamentos de Comunicação	33.754	33.754
Terrenos	10.696.621	10.696.621
Benefitorias Propriedades Terceiros	832.757	832.757
<b>Total</b>	<b>26.902.765</b>	<b>26.874.333</b>
Depreciação	-7.926.498	-7.193.148
<b>Total</b>	<b>-7.926.498</b>	<b>-7.193.148</b>
Construção em Andamento	2.967.958	2.720.475
<b>Total</b>	<b>2.967.958</b>	<b>2.720.475</b>
Software	20.062	20.062
Amortização	-12.518	-8.506
<b>Total</b>	<b>7.544</b>	<b>11.556</b>
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 21.951.769</b>	<b>R\$ 22.413.216</b>

**8. Fornecedores**

Os saldos estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos. Quanto à natureza dos valores que compõem a conta, o saldo é composto por contas de consumo, serviços periódicos, manutenção da carteira de imóveis para locação, manutenção e reforma das dependências do Lar dos Velinhos de Campinas.

Fornecedores	2019	2018
Fornecedores diversos	61.786	200.870
<b>Total</b>	<b>61.786</b>	<b>200.870</b>

**9. Obrigações Fiscais e Tributárias**

As obrigações fiscais e tributárias registradas são decorrentes de tributos retidos na fonte pagadora e na folha de pagamento, além de retenções em documentos fiscais de pessoas jurídicas. Em 31/12/2019 estavam assim constituídas:

Obrigações Fiscais e Tributárias	2019	2018
ISSQN		27
ISS Terceiros	64	64
PIS/COFINS/CSLL	156	1.689
IRRF Terceiros	146	172
<b>Total</b>	<b>366</b>	<b>1.952</b>

**10. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias**

As obrigações Trabalhistas e Previdenciárias em 31/12/2019 estavam assim dispostas:

Obrigações Trabalhistas e Tributárias	2019	2018
Salários	210.861	216.444
Provisão de Férias	406.390	374.803
FGTS a Pagar	55.582	51.440
INSS a Pagar	46.654	42.529
Encargos s/Férias	29.667	39.984
IRRF s/ Folha	27.652	34.830
Verbas Rescisórias	106.435	102.292
Contribuição Sindical Assist. Confederativa	510	510
<b>Total</b>	<b>883.753</b>	<b>862.832</b>

**11. Convênios a Realizar**

Os saldos abaixo referem-se à Receita a Realizar da parceria com entidade sem fins lucrativos (Fundação FEAC). A Receita e a despesa vinculada são reconhecidas conforme aprovação das contas pelos referidos órgãos.

Convênios a Realizar	2019	2018
Fundação Feac	232.540	232.540
(-) Fundação Feac	-232.540	-201.024
Soma	0	31.516

**12. Outros Passivos**

Os saldos abaixo referem-se a empréstimos consignados de funcionários.

Outros Passivos	2019	2018
Empréstimos	231.732	245.447
<b>Total</b>	<b>231.732</b>	<b>245.447</b>

**13. Provisão de Passivo Contingente**

O reconhecimento, a mensuração e divulgação das provisões para contingências passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na NBC TG 25, aprovada

pela Resolução CFC nº 1.180/09; no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Tais valores decorrem de processos judiciais e administrativos, inerentes ao curso normal da Entidade e movidos por terceiros. Essas contingências foram avaliadas por nosso Departamento Jurídico e quantificadas por meio de critérios que permitiram a sua mensuração de forma adequada, apesar da incerteza inerente ao prazo e valor.

As contingências são classificadas da seguinte forma: a) prováveis, para as quais são constituídas provisões; b) possíveis, onde somente são divulgadas sem que sejam provisionadas; e c) remotas, que não requerem provisão nem divulgação.

Todos os processos classificados como provável estão devidamente provisionados ou já foram realizados depósitos judiciais em importe que alcança a totalidade do débito estimado.

Segue abaixo a relação de processos classificados como possível:

Natureza	Valor total
Cível	R\$ 1.000.000,00

**14. Valores em custódia a pagar**

O montante denominado Poupança dos Idosos é composto de saldo de propriedade dos idosos atendidos, para os quais o Lar dos Velinhos de Campinas mantém a guarda por solicitação dos próprios idosos. Conforme nova política do Lar dos Velinhos de Campinas esses valores passaram a ser depositados em conta particular de cada um dos idosos a partir de 2019.

Valores em Custódia a pagar	2019	2018
<b>Poupança dos Idosos</b>	<b>106.794</b>	<b>310.953</b>
<b>Total</b>	<b>106.794</b>	<b>310.953</b>

**15. Receitas**

As Receitas da Entidade são compostas conforme demonstrado:

RECEITAS	2019	2018
RECEITAS PUBLICAS	1.024.010,29	933.527,49
Subvenções Governamentais	1.024.010,29	933.527,49
RECEITAS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	75.063,84	119.034,10
Fundação FEAC	75.063,84	119.034,10
RECEITAS PROPRIAS	8.860.417,22	10.017.224,78
Doações Em Espécie	214.627,60	
Doações de Pessoas Jurídicas	1.750,00	6.250,00
Doações Sanasa	224.378,58	196.747,67
Doações de Pessoas Físicas	287.795,01	172.307,80
Participação do Idoso ( art 35 Lei 10.741/2003	877.175,21	744.212,86
Contribuições de Associados		27.624,05
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>93.390,91</b>	<b>92.450,30</b>
Receita Financeira	147.130,36	146.479,62
Despesa Financeira	53.739,45	54.029,32
Receitas de Aluguel	2.077.852,64	1.624.705,95
Receita do Telemarketing	4.312.575,46	4.156.313,61
Receitas de Patrimoniais		1.655.514,74
Receitas de Bazar	626.396,76	556.491,87
Festa da Pizza		10.984,00
Depositos Judiciais	144.475,05	738.646,91
Nota Fiscal Paulista		34.975,02
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>9.959.491,35</b>	<b>11.069.786,37</b>

A receita de R\$ 877.175,21 corresponde ao total da participação dos idosos acolhidos no ano de 2019, conforme disposto pelo art. 35 da Lei 10.741/2003, no limite mensal de 70% do benefício previdenciário ou de prestação continuada recebido.



## 16. Despesas

DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	9.177.661,45	8.953.204,88
<b>Despesas Empregatícias</b>	<b>5.621.694,94</b>	<b>5.385.653,33</b>
Salários	3.865.230,48	3.658.380,69
13º Salário	322.500,15	351.970,05
Férias	437.367,31	466.993,65
Encargos Sociais	471.455,41	516.125,70
Auxílio Creche	228,20	27.921,32
Cestas Básicas	40.379,18	36.205,25
Planos de Saúde e Seguros	14.740,41	41.969,90
Vale Transporte	109.126,17	90.572,22
Vale Alimentação	201.299,00	188.731,78
Assistência Médica Odontológica	55.347,73	6.782,77
Uniformes	16.417,08	
Empréstimos e Convênio Farmácia	87.603,82	
<b>Pessoal Sem Vínculo Empregatício</b>	<b>632.318,82</b>	<b>361.818,17</b>
Honorários Profissionais Pessoas Físicas	19.794,51	1.973,34
Honorários Profissionais Pessoas Jurídicas	612.524,31	359.844,83
<b>Despesas Administrativas</b>	<b>2.848.583,85</b>	<b>3.086.699,28</b>
Água e Esgoto	450.099,86	434.167,25
Energia Elétrica	114.097,82	103.615,08
Telefones e Correios	49.763,20	100.059,05
Impostos e Taxas	152.123,58	169.071,14
Seguros	28.502,62	34.706,34
Depreciações e Amortizações	737.362,94	545.443,63
Despesas com Administração	601.555,39	1.590.832,93
Materiais e Suprimentos	715.078,44	108.803,86
<b>DESPESAS COM CONVÊNIO SEM FINS LUCRATIVOS</b>	<b>75.063,84</b>	<b>119.034,10</b>
Salários e Encargos		4.208,72
Materiais e Suprimentos	70.815,76	108.037,28
Despesas com Administração	1.148,08	1.288,10
Serviços Pessoas Jurídicas	3.100,00	5.500,00
<b>DESPESAS COM RECURSOS PÚBLICOS</b>	<b>1.024.010,29</b>	<b>933.527,49</b>
Salários e Encargos	707.119,04	639.005,89
Materiais e Suprimentos	145.772,31	118.869,20
Serviços Pessoas Jurídicas	7.675,24	6.578,50
Água Combustível e Gas	138.076,32	143.706,52
Depreciações e Amortizações	25.367,38	25.367,38
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>10.201.671,74</b>	<b>9.886.732,37</b>

## 17. Demonstração dos Serviços, Programas e Projetos Executado pela Entidade e Demonstração das Gratuidades Segregadas por Área de Atuação.

O Lar dos Velinhos de Campinas atua exclusivamente na Área da Assistência Social com a execução de um único programa: Serviço de Acolhimento Institucional para idosos.

Executa o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, conforme disposto pela Resolução CNAS nº 109/2009. Além disso, em atenção aos dispositivos do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, estabelece com cada idoso/ família acolhida, contrato de prestação de serviços de acolhimento, onde consta o valor de participação do idoso no custeio do serviço – 0%, 50% ou 70%, de acordo com o perfil socioeconômico traçado pelo Serviço Social.

Classificação dos idosos por Grau de dependência	Masculino	Feminino	Total
I - Totalmente Independente	31	17	48
II - Parcialmente Dependente	27	23	50
III - Totalmente Dependente	14	17	31
	<b>72</b>	<b>57</b>	<b>129</b>

Para execução deste serviço, no ano de 2019, o Lar dos Velinhos de Campinas aplicou R\$ 10.201.671,74 e atendeu 129 idosos, perfazendo um custo percapita de R\$ 79.082,73 no ano.

O custeio do serviço contou com:

- O montante de R\$ 9.177.661,45 de recursos próprios compostos conforme demonstrado na DRE, incluídos o valor de R\$ 75.063,84 proveniente de parceria com entidade privada e R\$ 877.175,21 proveniente da participação dos idosos no custeio (Limite de 70% do benefício recebido pelo idoso).
- O montante de R\$ 1.024.010,29 de recursos públicos, provenientes de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com deficiência e Direitos Humanos de Campinas.

## 18. Prestação de Contas de Subvenções Governamentais.

A Entidade prestou contas aos órgãos convenientes acerca dos auxílios, subvenções e contribuições repassados para a Entidade, em conformidade com as exigências contidas nas Instruções Normativas nº 02/2016, alterada pela Resolução nº 03/2017 do Tribunal

de Contas do Estado de São Paulo, que tem a atribuição constitucional de apreciar as prestações de contas.

## 19. Isenção de Cota Patronal para a Seguridade Social.

O valor da isenção de Contribuições para a Seguridade Social usufruída, relativa à cota patronal (INSS + RAT + Terceiros), no ano de 2019, no total de R\$ 1.419.879,71, abaixo demonstrado, foi integralmente aplicado na área de Assistência Social.

Competência	COTA PATRONAL		TOTAL BASE CÁLCULO	26,80%
	Base Cálculo Prev. Social	Base Cálculo 13 Prev. Social		
Jan./19	392.542,38	225,33	392.767,71	105.261,75
Fev./19	378.617,55	0,00	378.617,55	101.469,50
Mar./19	395.277,08	1.115,57	396.392,65	106.233,23
Abr./19	399.645,17	2.106,08	401.751,25	107.669,34
Mai./19	394.268,58	4.057,51	398.326,09	106.751,39
Jun./19	403.360,92	337,90	403.698,82	108.191,28
Jul./19	407.311,74	3.523,53	410.835,27	110.103,85
Ago./19	399.768,03	0,00	399.768,03	107.137,83
Set./19	406.929,16	3.798,50	410.727,66	110.075,01
Out./19	402.346,48	2.981,39	405.327,87	108.627,87
Nov./19	421.078,45	1.900,29	422.978,74	113.358,30
Dez./19	497.154,56	16.734,35	513.888,91	137.722,23
13/2019	0,00	362.978,06	362.978,06	97.278,12
<b>Total</b>	<b>4.898.300,10</b>	<b>399.758,51</b>	<b>5.298.058,61</b>	<b>1.419.879,71</b>

## 20. Situação de regularidade do CEBAS

A entidade teve seu último certificado CEBAS concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social, em 01 de junho de 2018, que certificou a entidade pelo período de 01/01/2018 a 31/12/2020.

## 21. Cobertura de Seguros

Para atender medidas preventivas, adotadas permanentemente, a entidade efetua a contratação de seguros em valores considerados suficientes, pela administração, para cobertura de eventuais sinistros de seu patrimônio.

## 22. Eventos Subsequentes

Não é de nosso conhecimento, até a presente data, qualquer evento subsequente que possa afetar de forma relevante a posição patrimonial e financeira no próximo exercício da Irmandade.

## 23. Reclassificação

As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foram reclassificadas, quando pertinente, para fins de comparação, para atendimento das Normas Brasileiras de Contabilidade.

## 24. Mudança de Sistema

As divergências do comparativo 2018 e 2019 ocorreram por alterações na classificação contábil. Em 2018 a contabilidade era realizada preponderantemente por digitação manual, sendo que em 2019 implementamos um sistema que integra o Departamento Financeiro com o Departamento Contábil, o que resultou em um aperfeiçoamento nos registros contábeis e permitiu um detalhamento maior na escrituração e classificação contábil, causando, por consequência, melhora na qualidade e maior transparência nas informações prestadas pelo Departamento Contábil aos usuários externos e internos.

Atenciosamente,

Mauro Calais de Siqueira  
Presidente  
CPF: 102.538.958-12

Antonio Carlos da Silva  
CRC: 1SP 142720/O-1  
CPF: 016.939.608-85

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Aos  
Senhores Administradores do  
**Lar dos Velinhos de Campinas**  
Campinas – São Paulo.

**Opinião**

Examinamos as demonstrações contábeis do Lar dos Velinhos de Campinas, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Lar dos Velinhos de Campinas em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades sem finalidade de lucros.

**Base para Opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Outros assuntos**

O exame das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2018, apresentadas para fins de comparação, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, com data de 27 de março de 2019, sem ressalvas.

**Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor**

A administração da entidade é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a entidade a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Campinas, 24 de março de 2020.

**AUDIOESP – Auditoria e Consultoria S/S.**  
CRC nº 2SP013587/O-8  
Ato Declaratório CVM nº 8292/05  
IBRACON Nacional nº 161

**Jamir Tomaz Oliveira**  
CRC nº 1SP100506/O-8  
CNAI nº 1300

## CENTRO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO CNPJ: 46.044.467/0001-34 - C.C.: 3431.41.48.0125.01001 - I.M.: 107359-1

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

**Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis**

A administração é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

**Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

CENTRO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO C.N.P.J. 46.044.467/0001-34 BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018									
LÍQUIDO	NOTA EXPLICATIVA			PASSIVO			NOTA EXPLICATIVA		
	2019	2018	2017	2019	2018	2017	2019	2018	2017
<b>LIQUÍDANTE</b>				<b>LIQUÍDANTE</b>					
CAIXA	NT 04	14,91	20,29	PROVISÕES	NT 04	5.450,00	-	-	-
BANCO C/ MOVIMENTO SEM RESTRIÇÃO	NT 04	20,00	20,00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	NT 04	360,63	1.234,97	1.234,97	1.234,97
BANCO C/ MOVIMENTO COM RESTRIÇÃO	NT 04	-	-	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	NT 04	98.280,17	98.918,96	98.918,96	98.918,96
APLICAÇÕES FINANCEIRAS SEM RESTRIÇÃO	NT 05	74.895,74	67.973,24	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	NT 04	25.235,99	26.827,14	26.827,14	26.827,14
APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM RESTRIÇÃO	NT 05	128.610,61	99.808,59	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	NT 04	1.057,49	1.164,75	1.164,75	1.164,75
<b>CRÉDITOS A RECEBER</b>				<b>SERVIÇOS, CONVÊNIO E CONTRATOS</b>					
ADANTAMENTO DE PÉRIAS		23.993,25	17.400,79	PMAS MUNICIPAIS	NT 07	175.295,26	141.937,93	141.937,93	141.937,93
REPRESENTAÇÃO A RECEBER		1.233,00	-	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	NT 07	62.234,51	113.044,74	113.044,74	113.044,74
<b>DEBITOS A RECEBER</b>				SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	NT 07	60.000,00	-	-	-
<b>DEBITOS DO EXERCÍCIO SEGUINTE</b>				FUNDAÇÃO FEAC		111.208,97	114.884,89	114.884,89	114.884,89
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	NT 04	1.233,22	1.204,55						
<b>DEBITOS DE CONVÊNIO E CONTRATOS</b>									
PMAS MUNICIPAIS	NT 03	164.633,04	149.319,89						
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	NT 03	69.758,00	16.291,50						
<b>DEBITOS SEM FINS LÍQUIDATIVOS</b>									
FUNDAÇÃO FEAC		52.337,60	61.691,25						
<b>TOTAL DO EXERCÍCIO ATUAL</b>		<b>540.920,87</b>	<b>441.791,03</b>	<b>TOTAL DO EXERCÍCIO ATUAL</b>		<b>499.892,35</b>	<b>499.461,47</b>	<b>499.892,35</b>	<b>499.461,47</b>
<b>LIQUÍDANTE</b>				<b>LIQUÍDANTE</b>					
IMOBILIZADO				<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS PRÓPRIOS	NT 06	199.222,65	199.940,65	PATRIMÔNIO SOCIAL		115.116,40	93.961,26	93.961,26	93.961,26
BENS CEDIADOS POR DOAÇÕES	NT 04	1.490,00	1.490,00	RESERVA DE DEFICIT DO EXERCÍCIO		64.774,29	23.755,29	23.755,29	23.755,29
TRIBUTAÇÃO A RECEBER	NT 04	149.779,49	153.646,79						
<b>TOTAL DO NÃO LIQUÍDANTE</b>		<b>350.502,14</b>	<b>355.177,44</b>	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO SOCIAL</b>		<b>179.890,69</b>	<b>117.716,84</b>	<b>117.716,84</b>	<b>117.716,84</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>		<b>891.423,01</b>	<b>796.968,47</b>	<b>TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>679.783,04</b>	<b>617.238,31</b>	<b>679.783,04</b>	<b>617.238,31</b>

AS NOTAS EXPLICATIVAS SÃO PARTE INTEGRANTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

MARIA DE LOURDES SÁVOLI  
PRESIDENTE

JAMIR TOMAZ OLIVEIRA  
TC CRC 187231880-8





## ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ABRACESOLIDÁRIO CNPJ: 07.675.901/0001-22 - I.M.: 160668-9

Associação de Desenvolvimento  
Humano Abracesolidário  
CNPJ MF 07.675.901/0001-22  
Campinas / SP

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM  
31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

ATIVO	2019	2018	PASSIVO	2019	2018
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>		
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>			Fornecedores a Pagar	4,255	3,412
Caixa	1,800	-	<b>Total Contas a Pagar</b>	<b>4,255</b>	<b>3,412</b>
Bancos Conta Movimento - Sem Restrição			<b>Obrigações Trabalhistas</b>	92,690	100,077
Banco Santander - Ag. 4423	13,591	2,323	<b>Encargos Sociais a Recolher</b>	40,762	74,417
Bancos Conta Investimento - Sem Restrição			<b>Provisão Para Encargos Sociais</b>	36,920	29,292
Banco Santander - Extra Plus	20,841	21,663	<b>Obrigações Tributárias a Recolher</b>	444	2,098
Banco Santander - Max Renda Fixa	20,539	-	<b>Recursos de Convênio</b>		
Bancos Conta Investimento - Com Restrição			Secretaria Municipal da Educação	233,770	188,840
Banco do Brasil - FMDCA	1,036	738	Secret Municipal Assistência Social - FMDCA	1,494	738
Banco do Brasil - CC 60.000-8	238,933	199,676	<b>Total -Recursos de Convênio</b>	<b>235,264</b>	<b>189,578</b>
	<b>296,740</b>	<b>224,400</b>	<b>TOTAL DO CIRCULANTE</b>	<b>410,335</b>	<b>398,874</b>
<b>Ativo Realizável - Curto Prazo</b>			<b>NÃO CIRCULANTE</b>		
Adiantamento - Férias	35,643	63,340	<b>Patrimônio Social</b>		
<b>Contas a Receber - Funcionários</b>	<b>35,643</b>	<b>63,340</b>	Superávit de Exercícios Anteriores	706,700	696,237
			Superávit / (Déficit) do Exercício	11,284	10,464
<b>TOTAL DO CIRCULANTE</b>	<b>332,383</b>	<b>287,740</b>	<b>Patrimônio Social - Total</b>	<b>717,984</b>	<b>706,701</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>			<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1,128,319</b>	<b>1,105,575</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>795,936</b>	<b>817,835</b>			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1,128,319</b>	<b>1,105,575</b>			

## DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT / (DÉFICIT) DOS EXERCÍCIOS - 2019 E 2018

RECEITAS	2019	2018	DESPESAS	2019	2018
<b>RECURSOS COM RESTRIÇÃO</b>			<b>CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
<b>Programa - Educação</b>			<b>Com Programas</b>		
<b>Recursos Municipais</b>			Educação	3,394,745	2,921,512
Secretaria Municipal de Educação	3,238,330	2,927,856	Assistência Social	8,200	7,070
Secret Munic Educação - Merenda Escolar	145,252	-	<b>Total Despesas com Programas</b>	<b>3,402,945</b>	<b>2,928,582</b>
Receitas de Aplicações Financeiras	8,182	10,875	<b>Trabalho Voluntário</b>	<b>68,636</b>	<b>-</b>
<b>Total - Programa - Educação</b>	<b>3,391,764</b>	<b>2,938,731</b>	<b>Recursos Próprios</b>		
Recursos de Subvenções - FMDCA	9,262	8,976	Despesas com Pessoal	35,426	21,947
Receitas de Aplicações Financeiras - FMDCA	46	81	Despesas com Serviços de Terceiros	10,259	6,127
<b>Total - Programa - Assistência Social</b>	<b>9,308</b>	<b>9,057</b>	Despesas Gerais e Administrativas	69,288	34,395
<b>Total Recursos Com Restrição</b>	<b>3,401,072</b>	<b>2,947,788</b>	Impostos / Taxas e Contribuições	2,626	2,797
<b>Trabalho Voluntário</b>	<b>68,636</b>	<b>-</b>	Despesas Financeiras	10,635	6,971
<b>RECURSOS SEM RESTRIÇÃO</b>			Desps c/ Manutenção e Depreciação	116,633	99,206
<b>Recursos Próprios</b>			Desps c/ Promoções / Eventos e Materiais	98,472	66,903
Donativos Recebidos	174,763	98,767	Despesas Diversas	2,858	-
Receitas de Atividades Próprias	179,849	114,278	<b>DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS</b>	<b>346,197</b>	<b>238,346</b>
Receitas de Diversas	4,742	16,559	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>3,817,778</b>	<b>3,166,928</b>
<b>Total Recursos Sem Restrição</b>	<b>359,354</b>	<b>229,604</b>	Isenção da Cota Patronal	71,327	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>3,829,062</b>	<b>3,177,392</b>	<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>3,889,105</b>	<b>3,166,928</b>
Isenção da Cota Patronal	71,327	-	<b>Superávit / (Déficit) do Período</b>	<b>11,284</b>	<b>10,464</b>
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>3,900,389</b>	<b>3,177,392</b>			

## NOTA DA DIRETORIA

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 2019, totalizando Ativo e Passivo a importância de R\$ 1.128.319 (um milhão, cento e vinte e oito mil, trezentos e noventa e nove reais); e da Demonstração das Contas de Resultados, apurando-se uma variação patrimonial positiva de R\$ 11.284 (onze mil duzentos e oitenta e quatro reais).

Pérsio Gomes  
Presidente  
CPF 314.619.538-87

Norberto Mattei  
TC CRC 1SP078655/O-7  
CPF 368.137.708-10

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Declaramos que foram verificados os documentos referentes ao movimento Econômico / Financeiro de janeiro a dezembro de 2019, bem como as aplicações das verbas recebidas dos Poderes Públicos: Municipal, Estadual e Federal, totalizando as entradas R\$ 3.900.389 (três milhões, novecentos mil, trezentos e oitenta e nove reais), e de saídas R\$ 3.889.105 (três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, cento e cinco reais) apurando-se uma variação patrimonial positiva de R\$ 11.284 (onze mil duzentos e oitenta e quatro reais), que se encontram em ordem e exatos.

Gilberto Campos  
Maria Aparecida Ferreira Almeida

Roberto Ducatti